



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.503

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6162 a 6164
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Agricultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

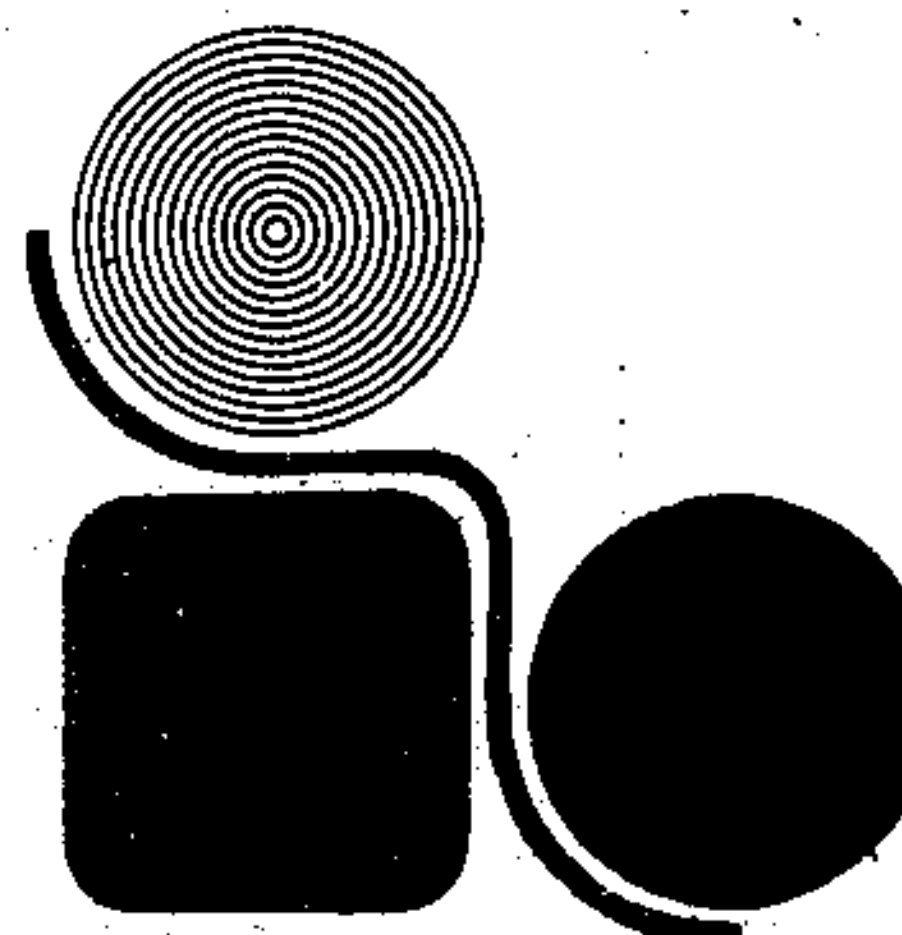
EXTRATO DE CONTRATO
Do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

ATOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

OBJETIVO - Estabelecer competência no que concerne às atividades de Vigilância Epidemiológica da Meningite, Raiva e Leptospirose no Município de Belém.

REGULAMENTAÇÃO - As disposições contidas no presente Termo, serão reguladas pelas diretrizes traçadas pelo art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no que se fizer necessário para o bom andamento desta celebração feita entre ambos os órgãos da Administração Direta do Estado e Município.

ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações a serem introduzidas no TERMO terão de ser feitas em comum acordo entre as partes, observando-se cristalinamente as disposições contidas na inteligência do art. 55 do Decreto-Lei nº 2.300 em vigor.

VIGÊNCIA - A partir da data de sua celebração, e será válido até 31 de dezembro de 1989, podendo ser prorrogado se assim convier as partes.

FORO - Comarca de Belém/Pará.

Belém, 22 de junho de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública
CARLOS ANTONIO DE ARAÇÓ VINAGRE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

PAULO MENDES BARROSO REBELLO

ELISEU PAES MARQUES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

OBJETIVO - Estabelecer competência no que concerne às atividades de controle e preservação do Meio Ambiente.

REGULAMENTAÇÃO - As disposições contidas no presente Termo, serão reguladas pelas diretrizes traçadas pelo art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no que se fizer necessário para o bom andamento desta celebração feita entre ambos os órgãos da Administração Direta do Estado e Município.

ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações a serem introduzidas no TERMO terão de ser feitas em comum acordo entre as partes, observando-se cristalinamente as disposições contidas na inteligência do art. 55 do Decreto-Lei nº 2.300 em vigor.

VIGÊNCIA - Entrará em vigor na data de sua celebração e será válido até 31 de dezembro de 1989, podendo ser prorrogado se assim convier as partes.

FORO - Comarca de Belém/Pará.

Belém, 22 de junho de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública
CARLOS ANTONIO DE ARAÇÓ VINAGRE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

PAULO MENDES BARROSO REBELLO

ELISEU PAES MARQUES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

OBJETIVO - Estabelecer competência no que concerne às atividades de Vigilância Sanitária dos Alimentos nos Mercados e Feiras no Município de Belém.

REGULAMENTAÇÃO - As disposições contidas no presente Termo, serão reguladas pelas diretrizes traçadas pelo art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no que se fizer necessário para o bom andamento desta celebração feita entre ambos os órgãos da Administração Direta do Estado e Município.

ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações a serem introduzidas no TERMO terão de ser feitas em comum acordo entre as partes, observando-se cristalinamente as disposições contidas na inteligência do art. 55 do Decreto-Lei nº 2.300 em vigor.

VIGÊNCIA - Entrará em vigor na data de sua celebração e será válido até 31 de dezembro de 1989, podendo ser prorrogado se assim convier as partes.

FORO - Comarca de Belém/Pará.

Belém, 22 de junho de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública
CARLOS ANTONIO DE ARAÇÓ VINAGRE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

PAULO MENDES BARROSO REBELLO

ELISEU PAES MARQUES

(Ext. nº 17978, Reg. nº 35491, Dia 29/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 158/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a SAGRI.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900044, DE 16/06/89.

VALOR: NCZ\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 159/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cametá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água, no Município de Cametá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900169, DE 16/06/89.

VALOR: NCZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 160/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro ao Setor Educacional, no Município de Redenção.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900170, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 161/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro à Administração Municipal, no Município de Xinguara.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900171, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 162/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de uma Pá Carregadeira, para o Município de Brejo Grande do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900172, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 80.635,00 (OITENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 163/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de uma Moto-niveladora, para o Município de Rio Maria.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900173, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; SEBASTIÃO EMÍLIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 164/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Implantação de Feira Livre, no Município de Santana do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900174, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; DEIJALMA RODRIGUES LIRA - Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 165/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucumã-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção do Mercado Municipal, no Município de Tucumã.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900175, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 166/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Maria das Barreiras - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação de Prédios Públicos, no Município de Santa Maria das Barreiras.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900176, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO IRINEU DA LUZ, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 167/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação da Rodovia PA-449 que liga Conceição do Araguaia ao Distrito de Floresta, no Município de Conceição do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900177, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 168/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação da Rodovia PA-150, Techo Santana do Araguaia/Divisa do Mato Grosso, no Município de Santana do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 1058325 1.099 - Programação a Cargo do Adicional/IULCIG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900178, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 169/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção do Mercado Municipal, no Município de Ourilândia do Norte.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900179, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MANOEL SOARES PINTO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 170/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Reforma do Prédio do Fórum e Residência do Juiz, no Município de São João do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900182, DE 16.06.89.

VALOR: NCZ\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de junho de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

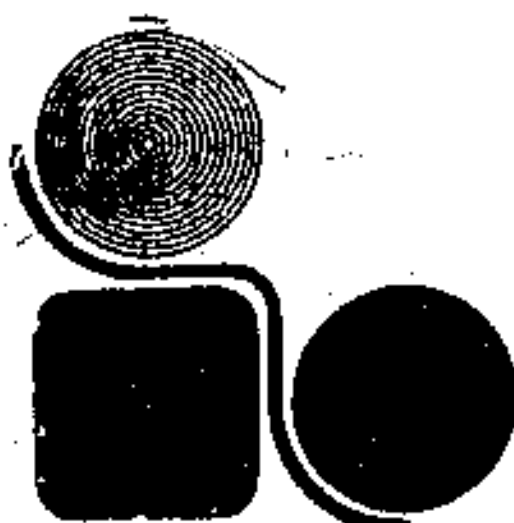
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 171/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Loteria do Estado do Pará-LOTERPA.

OBJETO: Apoio Financeiro à LOTERPA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 14,10
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 29,52
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 16,73
Preço por Página NCz\$ 3.412,92

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,20

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

01: 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900183, DE 19.06.89.
VALOR: NCz\$ 19.510,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZA-
DOS NOVOS).
PRAZO: Até 29 de setembro de 1989.
DATA: 19 de junho de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; GUILHERME IMBIRIBA GUERREI-
RO, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do
Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 134/89
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Pre-
feitura Municipal.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 19.445,60 (DEZENOVE MIL, QUATROCEN-
TOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E SESENTA CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 -FUNDEPARA- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-
OFR-01: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900181, DE 16/06/89.
DATA: 16 de junho de 1989.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FREIRE FALCÃO, Prefei-
to Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do
Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO
FUNDEPARA Nº 147/87
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado
do Pará-FUNTELPA.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 544.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E
QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 -FUNDEPARA-0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-
OFR-01: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900180, DE 16/06/89.
DATA: 16 de junho de 1989.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO CEZAR NUNES DA
SILVA, Presidente.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

ERRATAS:

Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 013/89, publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.449, de 11.04.89.
NOTA DE PROVISÃO: ONDE SE LÊ: Nº 800017, de 23.03.89.
LEIA-SE: Nº 900017, de 23.03.89.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 339/88, pu-
blicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.469, de
11.05.89.

ASSINATURAS: ONDE SE LÊ: Amílcar Alves Tupiassu, Secretá-
rio de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
LEIA-SE: Odineia Leite Caminha, Secretária
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 379/88, publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.469, de 11.05.89.

ASSINATURAS: ONDE SE LÊ: Amílcar Alves Tupiassu, Secretá-
rio de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE: Odineia Leite Caminha, Secretária
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

ERRATA:

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 021/89, pu-
blicado no Diário Oficial nº 26.461, de 28.04.89.

ONDE SE LÊ: NOTA DE PROVISÃO nº 900103, de 18.04.89.
LEIA-SE: NOTA ORÇAMENTÁRIA nº 900103, de 18.04.89.
(Ext. nº 17981, Reg. nº 35494, Dia 29/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS DE ALTA EM MARAPÁ
FILMEADO EM 10.11.88 entre SEOP/SMITH Construtora Imobiliária Ltda - PROPRIETÁRIA
DO LEI PRAZO para o dia 30.06.89, ASS. ENG. CARLOS CARDOSO DA SILVA, pela Contrata-
ção e Engenharia CARLOS SMITH FILHO, pela Contratação.
(T. nº 13240, Reg. nº 35495, Dia 29/06/89)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará -HE-
MOPA.

CONTRATADO: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS.

OBJETO: Serviços de Manutenção de 57 (cinquenta e sete)
aparelhos de ar condicionado da CONTRATANTE.

VALOR: O CONTRATADO se obriga a execução dos serviços /
pelo preço justo e certo de NCz\$-270,00 (DOZEN-
TOS E SETENTA CRUZADOS NOVOS) mensais, sujeito a
reajuste semestral.

PRAZO: O prazo deste Contrato é de um ano, a partir de
01/12/88 a 30/11/89.

(Ext. nº 17982, Reg. nº 35496, Dia 29/06/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Portaria nº 188/89-DI de 28 de junho de 1989
Assunto: Designação de Servidores.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições legais que lhe são conferidas
RESOLVE

DESIGNAR GILENO MULLER-CHAVES, OSIRIS BARROS DA SILVA e VI-
CENTE FERRER ANTELO SANTOS, para sob a presidência do pri-
meiro, comporem a Comissão Especial de Licitação desta FEP,
objetivando o processamento e julgamento da Concorrência 01/
89-FEP.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 28 de junho de 1989.

PROF. CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
Superintendente Geral da FEP.

(Ext. nº 17983, Reg. nº 35497, Dia 29/06/89)

INAJÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC 04.967.659/0001-72 -

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas: Cumprindo as disposições estatutárias e legais, vimos
submeter a V. Sas. as demonstrações referentes ao exercício social encerra-
do em 31 de dezembro de 1988. Estamos ao inteiro dispor para quaisquer
esclarecimentos necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

A TIVO	1988	1987
ATIVO CIRCULANTE	55.706.814,85	7.304.244,94
DISPONÍVEL		
Caixa	19.293,31	7.874,19
Bancos com movimento	85.672,54	75.361,06
DIREITOS REALIZÁVEIS		
ESTOQUE		
Gado de engorda	55.561.700,00	5.400.043,39
CONTAS A RECEBER		
Adiantamentos	-0-	1.829.132,64
Imposto de Renda	40.149,00	822,76
ATIVO PERMANENTE	496.032.338,74	53.095.557,87
IMOBILIZADO		
Terras	39.496.001,34	4.311.520,40
Pastagens	185.952.754,60	19.738.636,80
Obras infra-estrutura	8.489.420,53	924.708,03
Instalações pecuárias	42.237.475,62	4.407.761,79
Construções Civis	27.530.657,74	3.005.338,13
Veículos, máquinas, equip.	57.576.436,87	6.357.374,55
Móveis e utensílios	3.253.493,39	434.481,04
Gado	182.759.447,46	18.951.580,12
Animais de trabalho	-0-	559.525,87
(-) Depreciação	(51.257.348,81)	(5.595.426,88)
TOTAL DO ATIVO	551.739.153,59	60.399.802,81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Receita Operacional Bruta	15.212.332,60	6.427.323,81
(-) Custo do gado vendido	4.456.072,67	610.706,58
Lucro Operacional Bruto	10.756.259,93	5.816.567,23
(-) Despesas Operacionais		
Despesas administrativas	8.779.101,56	2.131.755,00
Despesas na fazenda	21.666.698,53	5.982.442,00
Despesas financeiras	23.756.368,21	786.378,94
Produção/Valorização do Rebanho	78.312.154,09	6.173.304,47
(-) Correção Monet. de Balanço	35.979.505,69	3.424.221,75
Venda de Bens	105.666,90	93.000,00
Prejuízos do exercício	(1.007.693,07)	(235.933,88)
PASSIVO	1988	1987

PASSIVO CIRCULANTE	34.058.805,05	3.275.534,42
Créditos de Sócios	1.231.264,60	-0-
Contas a Pagar	183.678,50	80.088,15
Salários a pagar	813.672,50	222.112,80
Aluguéis a pagar	592.593,42	100.422,80
Bancos com financiamentos	30.652.610,00	2.797.146,29
DÉBITOS FISCAIS		
Impostos a Recolher	585.086,03	75.784,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	517.680.248,54	57.124.268,39

Ações Prefer. Classe "A"		
Capital Autorizado	7.459.785,54	1.681.796,16
Ações Prefer. Classe "B"		
Capital Autorizado	7.269.380,64	1.638.088,78
Ações Ordinárias		
Capital Autorizado	42.381.066,20	9.554.740,80
Reserva Especial de Capital	461.577.709,53	43.496.603,08
Prejuízo do Exercício	(1.007.693,07)	752.258,88
Lucro acumulado		
TOTAL DO PASSIVO	551.739.153,59	60.399.802,81

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ACUMULADO		
Saldo do exercício anterior	752.258,88	225.777,82
(-) Valor capitalizado	752.258,88	762.415,48
Saldo	-0-	988.182,46
Prejuízo do exercício	(1.007.693,07)	(235.933,88)
Lucro à disposição	(1.007.693,07)	752.258,88
ROBERTO NASCIMENTO		
Diretor Presidente		
MARIA BERNARDETE ORTIZ		
NASCIMENTO		
Diretor Comercial		
SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO		
Diretor Financeiro		
JOSÉ APARECIDO FABRI		
Contador - CRC SP 74651 - S.PA		

(Ext. nº 17980, Reg. nº 35493, Dia 29/06/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

-AVISO-

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/89 - CPL

A Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), avisa que re-
alizará Tomada de Preços sob o nº 09/89, encontrando-se o
respectivo Edital à disposição dos interessados na sala on-
de funciona a Comissão de Licitação na Sede Central do Ór-
gão, à Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar, nesta cidade, onde
poderá ser adquirido. 1 - Tomada de Preços nº 09/89.1.1-Ob-
jeto: Serviços de Conservação e Terraplenagem da Rodovia PA
424, trecho Colonia do Prata/Ig. Ag. 1.2 - Recebimento da Do-
cumentação e Proposta: Dia 13.07.89, às 10:00 horas.

Belém, 28 de junho de 1989

A Comissão

(Ext. nº 17962, Reg. nº 35473, Dias 28, 29 e 30/06/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREM Nº 001/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar
Concorrência DEREM Nº 001/89, de acordo com as instruções
abaixo:

OBJETO: Venda de Imóvel Edificado e Móveis e utensílios, cons-
tantes do anexo deste Edital, situado na Rodovia Dr.
João Miranda, Km 03-Pa-252, Município de Abaetetuba,
Estado do Pará.

DOCUMENTAÇÃO

E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 28.07.89, às 10:00 horas,
na Avenida Senador Lemos nº 2671, Belém-Pa.

CÓPIAS DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 9 às 13 horas,
no endereço acima mencionado.

Belém(Pa), 28 de junho de 1989.

a) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 17963, Reg. nº 35474, Dias 28, 29 e 30/06/89)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INCRA/SR(01)PA/nº901/89

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela O.S INCRA/SR(01)PA/G/nº9067/89, torna público que, em referência aos termos do Edital em epígrafe, resolve:

1- Alterar o sub-ítem 6.1.3 letra "d" que passa a ter a seguinte redação: "Capital mínimo registrado e realizado para cada Lote, no valor abaixo definido, podendo a empresa habilitar-se a 01(um) ou mais Lotes, dependendo do capital comprovado: Lote I

Ncz\$68.000,00; Lote II= Ncz\$ 17.000,00; Lote III Ncz\$ 75.000,00 ;
Lote IV Ncz\$ 61.000,00; Lote V Ncz\$ 21.000,00; Lote VI Ncz\$29.000,00;
Lote VII Ncz\$ 29.000,00.

2- Alterar o sub-ítem 6.2.1 - letra "L", que passará / a ter a seguinte redação: "Atestado de que a empresa visitou o local da execução dos serviços e obras, fornecido pela administração do INCRA na área, conforme a seguinte discriminação: Lote I, IV, VI e VII - PIC/Altamira; Lote II - PIC/Itaituba; Lote III - Projeto / Marabá e Lote V-PIC/Monte Alegre

3- Adiar para o dia 28/07/89, as 9(nove) horas, a data para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta.

Belém, 21 de junho de 1989

A COMISSÃO

VISTO:

(Ext. nº 17951, Reg. nº 35453, Dias 27, 28 e 29/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B" - 31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº 008/89-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Peças para Manutenção de Veículos para a Divisão de Serviços Gerais, a ser realizada no dia 11.07.89, no endereço supra.

Belém, 26 de junho de 1989

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES

Presidente da CPL/SEDUC/P².

VISTO:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 17957, Reg. nº 35462, Dias 27, 28 e 29/06/89)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 009/89-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Material Elétrico para a Divisão de Serviços Gerais, a ser realizada no dia 12.07.89, no endereço supra.

Belém, 26 de junho de 1989.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES

Presidente da CPL/SEDUC-PA

Visto:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 17961 - Reg. nº 35469 - Dias: 28, 29 e 30.06.89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREM Nº 003/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar Concorrência DEREM Nº 003/89, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Venda de imóvel situado na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, à margem esquerda da Estrada São Luiz-Teresina.

DOCUMENTAÇÃO

E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 31.07.89, às 10:00 horas, na Avenida Senador Lemos nº 2671, Belém-Pa.

CÓPIAS DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 9 às 13 horas, no endereço acima mencionado.

Belém(Pa), 28 de junho de 1989.

a) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 17964, Reg. nº 35475, Dias 28, 29 e 30/06/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº PLI/ASU-ASU-010/89

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, na cidade de Belém-Pa, através da comissão designada, a seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/ASU-ASU-010/89, Concorrência nº PLI/ASU-ASU-010/89.

OBJETO: Fornecimento de Peças Originais GM-EMD (Eletromotiva).

ABERTURA: 31.07.89 às 10:00 hs.

PREÇO: Ncz\$-1,50 (hum cruzado novo, cincoenta centavos), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados nos endereços a seguir relacionados, a partir do dia 29.06.89 no horário comercial:

• Belém-Pa: Esc. Central - Av. Gov. José Malcher nº 1.670, sl 56, Nazaré.

• Rio de Janeiro-RJ: Esc. CELPA/RIO - Av. Alte Barroso, 63 sl 2819, Centro.

• São Paulo-SP: Esc. CELPA/SP - R. Sto Amaro, 71 14º andar, 14C.

Belém, 27 de junho de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 17953, Reg. nº 35456, Dias 27, 28 e 29/06/89)

ECOTEC MADEIREIRA ACRE S.A. MADEACRE - CGC.15.315.054/0001-13 EXTRATO DA ATA DE AGO E AGE REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1989. Materias aprovadas: a) demonstrações financeiras/88; b) correção monetária do capital; c) aumento do capital c/correcção monetária e recursos próprios da controladora. Ata arquivada na JUCEPA em 07 de junho de 1989 - nº 000.708.

(T. nº 13239, Reg. nº 35490, Dia 29/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 126/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Manº s/nº/89,

RESOLVE:

LOUPR o servidor BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para o desempenho de suas funções no Departamento de Apoio Técnico - Diretoria Técnica, a partir de 01 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 127/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Manº nº 069/89-DPA,

RESOLVE:

LOUPR a servidora LIDNE CONCEIÇÃO ORRICO MIRANDA, ocupante do cargo de Economista, para desempenhar suas funções no Departamento de Apoio Técnico e Avaliação - Diretoria Técnica, a partir de 01 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 128/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Manº nº 086/89-D.T.

RESOLVE:

LOUPR o servidor MARCEL CRIVELLO HENRIQUE ADRIAL, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para desempenhar suas funções na Diretoria Técnica, a partir de 01 de junho de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 129/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora GRACINDA NELANDER BRITO CHAGLI, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para desempenhar suas funções no Departamento de Apoio Técnico - Diretoria Técnica, a partir de 02 de junho de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 130/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR o servidor ILIUS OLÍVIO PINO FERREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para desempenhar suas funções no Departamento de Apoio Técnico - Diretoria Técnica, a partir de 02 de junho de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 131/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora SULEMA NAZARÉ (FIDEL) DINIAS, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, para desempenhar suas funções no Departamento de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, a partir de 03 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 132/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora SIMONE DA COSTA AMARAL, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para desempenhar suas funções no Departamento de Atividades Auxiliares - Diretoria Administrativa, a partir de 04 de abril de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 133/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora AURÉLIA MARIA CRIVELLO RIBEIRO, ocupante do cargo de Administrador da EMATER-PA, para desempenhar suas funções no Departamento de Recursos Humanos, integrando a Equipe do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos - HRH, a partir de 01 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 134/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora AIDA ILICIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para desempenhar suas funções no Departamento de Recursos Humanos, integrando a Equipe do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos - HRH, a partir de 01 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 135/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Manº nº 066/89-DIL.

RESOLVE:

LOUPR a servidora MARIA JOSÉ REZAS SOARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas funções na Divisão de Protocolo e Arquivo - Departamento de Documentação e Informação, a partir de 19 de maio de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 136/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOUPR a servidora MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MARIN, ocupante do cargo de Assessor, para desempenhar suas funções no Departamento de Documentação e Informação, a partir de 14 de junho de 1989. DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 137/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Manº nº 003/89-DIF.

RESOLVE:

LOUPR a servidora AIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, ocupante do cargo

de Detilografia, para desempenhar suas funções na Diretoria Administrativa, a partir de 16 de maio de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 138/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 096/89-DAA.

RESOLVE:

DESIGNAR, sem efeito pº ítem III da Portaria nº 328/88, detada de 05 de dezembro de 1988.

LOPR a servidora MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para desempenhar suas funções na Divisão de Produção Vegetal - Departamento de Apoio Técnico, a partir de 01 de abril de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 139/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 29/89-DL.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ARNALDO JOSE MARTINS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Diretor do Departamento de Planejamento, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 01 de maio de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 140/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 29/89-DL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Chefe da Divisão de Estudos Básicos - Departamento de Planejamento, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 01 de maio de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 141/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 057/89-DAX.

RESOLVE:

LOPR a servidora NIZARE DE OLIVEIRA MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para desempenhar suas funções na Divisão de Material - Departamento de Atividades Auxiliares, a partir de 12 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 142/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 057/89-DAX.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS VALE NUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras - Divisão de Material, Síntolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 12 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 143/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 057/89-DAX.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALBINE MARIA UCHOA SALES, ocupante do cargo de Contabilista, da função que viria exercer de Chefe da Seção de Compras - Divisão de Material, Síntolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 12 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 144/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 096/89-DAA.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ESTELITA FRUTUOSA RAMOS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação, Síntolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 5.364 de 10.02.88, publicado no Diário Oficial nº 26.164 de 11.02.88, a partir de 02 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 145/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 096/89-DAA.

RESOLVE:

DESIGNAR, a pedido, a partir de 02.06.89, a Engenheira Agrônoma MARIA LUCIMAR RODRIGUES SIZO, da função de Chefe da Divisão de Análise e Avaliação - Departamento de Acompanhamento e Avaliação, para a qual foi designada através da Portaria nº 058/89-SAGRI.

DESIGNAR, a pedido, a partir de 02.06.89, a servidora acima referida, pela substituição do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, pela Diretoria Técnica, de acordo com os termos da Portaria nº 084/89-SAGRI.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 146/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 29/89-DL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA MARIA MACIEL ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, da Substituição que viria sendo do Diretor do Departamento de Planejamento - Diretoria Técnica, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 01 de maio de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 147/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 29/89-DL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA JACQUELINE ALBUQUERQUE MOREIRA, ocupante do cargo de Economista, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Chefe da Divisão de Planejamento Setorial - Departamento de Planejamento, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 01 de maio de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 148/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 036/89-DA.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO DE SOUZA CRNEIRO, ocupante do cargo de Arquiteto, da substituição que viria sendo do Diretor da Diretoria Administrativa, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 02 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 149/89 de 13.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 036/89-DA.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA LUCIMAR RODRIGUES SIZO, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais a Diretora da Diretoria Administrativa, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 02 de junho de 1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 022/89 de 23.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

MARCEL NEGRÃO DE MACHO quinquênio 01.02.80 à 01.02.85

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 23 de maio de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 024/89 de 28.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

ANA ROSA MESQUITA DE FLEGENSO quinquênio 13.02.82 à 13.02.87

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 18 de maio de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 023/89 de 23.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

MARIO FRAZAO CORCOVIL quinquênio 01.02.81 à 01.02.86

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 23 de maio de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 025/89 de 31.05.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

EDUARDO CARVALHO DE MORAES quinquênio 08.06.81 à 08.06.86

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 31 de maio de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 026/89 de 07.06.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

ILANDA ASSIS DO NASCIMENTO quinquênio 02.08.81 à 02.08.86

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 07 de junho de 1989.

Engº Agrº JOQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 17984, Reg. nº 35488, Dia 29/06/89)



COMUNICADO

A S.A. WHITE MARTINS torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA o certificado de Higiene Industrial para sua fábrica de acetileno de Belém sito à Rodovia Augusto Montenegro - KM - 12 - Icoaraci - Belém - PA.

(Ext. nº 17991, Reg. nº 35506, Dia 29/06/89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28.04.1989.01-LOCAL DATA E HORA: Na sede da Empresa, à Av. Magalhães Barata nº 1.201, na Cidade de Belém-Pará, no dia 28 de abril de 1989 às 17:00.02-MESA-Presidente ENGº HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO; Secretário ADV. JONAS T SOARES VALENTE JÚNIOR. PRESENÇA E QUORUM - General RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista maioritário - Governo do Estado do Pará. Presentes também os Diretores da Empresa, ENGº HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO-Diretor Presidente; Eona. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO- Diretor Administrativo e Financeiro; Engº NEUDO RAIMUNDO NASCIMENTO MELO - Diretor de Expansão e o Engº UBIRATAN DE SOUZA DIAS-Diretor de Operações. Compareceram ainda o Adv. ANTONIO HAMILTON BENTES e o Med. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, membros titulares do Conselho de Administração da Empresa. Contou com a presença dos Contadores LOURIVAL ALVES COELHO e MIGUEL GOMES DE AVELAR.04 - CONVOCAÇÃO: Através dos jornais "O LIBERAL", "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "DIÁRIO DO PARÁ", edições dos dias 28, 29 e 30 do mês de março de 1989, além do Diário Oficial do Estado, edições dos dias 05, 06 e 07 de abril de 1989.05-ORDEM DO DIA- De acordo com o edital de convocação.06-DELIBERAÇÕES APROVADAS A UNANIMIDADE: Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; Capitalização das reservas resultantes da correção monetária do capital realizado e demais reservas num montante de NCZ\$19.450.386,58 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros dos novos e cinquenta e oito centavos), que deverá ser incorporada ao Capital Social nos termos do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76. Eleição do Conselho

Fiscal e de Administração, titulares e suplentes, de acordo com os Artigos 20, 33 e 45 § 2º dos Estatutos Sociais da Empresa. No tocante a este item a acionista majoritária propõe que fique suspensa a Assembleia "sine die", encerrando-se a respectiva Ata, com a aprovação de que sejam tais matérias apreciadas e decididas por ocasião da reconstituição dos trabalhos desta assembleia, para a realização da qual, serão os Senhores acionistas notificados nos termos da Lei ou que esgotado o prazo legal de instalação e encerramento da Assembleia Geral Ordinária seja relegada a apreciação e decisão delas à Assembleia Geral Extraordinária, que seja para isso oportunamente convocada tendo em vista, que, por disposição da Lei das Sociedades Anônimas naquela Assembleia, além das matérias relacionadas no Artigo 136, inciso e parágrafos, podem ser deliberados todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade. Deliberado o aumento de capital social que passará de NCZ\$2.063.938,73 (dois milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito cruzados novos e setenta e três centavos) para NCZ\$21.514.325,31 (vinte e um milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco cruzados novos e trinta e um centavos). Alteração do Artigo 6º dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - A COSANPA tem um capital autorizado de NCZ\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos) dividido em 3.339.256.800 (três bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentas) ações ordinárias e 160.743.200 (cento e sessenta milhões setecentos e quarenta e três mil e duzentas) ações preferenciais, no valor nominal de NCZ\$0,01 (um centavo de cruzado) cada uma. § 1º - Todas as ações são nominativas mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida sua conversão em ordinária até o limite de 2/3 do total das ações emitidas, assegurando-se um dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano. § 2º - Em caso de aumento de capital as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a vinte por cento (20%) de seu valor e o restante em até dez (10) parcelas mensais, iguais e sucessivas. § 3º - O limite do capital autorizado neste artigo deverá ser anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base, pelo menos, nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social, nos termos do § 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. § 4º - O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a realizar os aumentos de capital social até o limite do capital autorizado, cumpridas as seguintes condições: a) - Em cada aumento de capital será respeitado o percentual de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes no momento do aumento; b) - Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado aumento no Capital Social com a inclusão de novos acionistas." Deliberou ainda esta Assembleia em proceder ao registro no órgão competente do Estado dos contratos de absorção de sistema de diversas cidades do interior do Estado, bem como ao registro no CGC do Ministério da Fazenda dos contratos relativos às Cidades de Ourém, Peixe Boi, Salvaterra, Dom Elizeu, Itinga, Magalhães Barata, Oeiras do Pará, Santa Luzia, São Francisco do Pará, Anajas, Novo Repartimento, Faro, Vila Vitória, Juruti, Tauari, Traquateua, Vila de Mauatá, Santa Cruz do Arari, Portel, Cachoeira do Arari, Vila dos Cabanos, São Caetano de Odivelas, Augusto Corrêa, Limpeiro do Ajuru, Moju, Redenção, Breu Branco, Jacunda, Terra Santa, São Félix do Xingú, Marudá, Apeú, Cafetal e Vila de Beja. Deliberou, ainda, esta Assembleia, tendo em vista o novo padrão monetário vigente no país com a implantação do cruzado novo, em agrupar as ações por cada lote de mil, pelo valor nominal de 0,01 (um centavo de cruzado novo) cada. 07-ENCERRAMENTO: Depois de lavrada, lida e assinada pelos presentes. Belém, 28.04.89. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O Nº 000794, em 20.06.89 - ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 17993, Reg. nº 35508, Dia 29/06/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 16 e 19.6.89 e o que consta dos Processos TRT P-1854/89 (C-200) e P-1201/89, RESOLVE:

ATO Nº 139, DE 20.06.89 - DESIGNAR o Atendente Judiciário WILADIMIR CORREA BATISTA, para exercer o encargo de Auxiliar Especializado do Gabinete, com atribuição de gratificação pela Representação de Gabinete, a nível de Auxiliar Especializado, a partir desta data.

ATO Nº 140, DE 21.06.89 - I-ADMITIR, sob o regime da CLT, nos empregos de Programador, TRT-8a-LT - PRO-1602, A. Referência NM. Inicial do Grupo Processamento de Dados da Tabela do Pessoal Permanente, do TRT da 8a. Região, para lotação em Belém, os seguintes: a) MARCUS DIAS PAREDES, em vaga criada pela Resolução nº 111/87; b) DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JÚNIOR, em vaga criada pela Resolução nº 111/87; II - Os candidatos terão 30 dias, contados da publicação deste Ato, para assumirem o exercício, dos respectivos empregos.

ATO Nº 141, DE 23.06.89 - PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, parágrafo 3º da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, TRT-8a-AJ-021, A. NS.14, MARIA THEREZA DE ALMEIDA PEREIRA, o cupante do cargo de Auxiliar Judiciário, TRT-8a-AJ-023, S.NM.35, do Quadro do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. Região, em vaga criada pela Lei nº 7.729, de 16.1.89, com lotação em Belém.

ATO Nº 142, DE 23.06.89 - PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, parágrafo 3º da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, TRT-8a-AJ-021, A. NS.14, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, o cupante do cargo de Auxiliar Judiciário, TRT-8a-AJ-023, S.NM.35, do Quadro do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. Região, em vaga criada pela Lei nº 7.729, de 16.1.89, com lotação em Belém. LVGTA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Presidente.

(Ext. nº 17986, Reg. nº 35501, Dia 29/06/89)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1989. - 1 - LOCAL E HORA: Na sede social, na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingú - Pará, às 14:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital votante. 3 - PRESENÇA: Diretores da Sociedade 4 - AVISOS AOS ACIONISTAS: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal, edições dos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 1989. 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 12, 15 e 16 e no O Liberal edições dos dias 11, 12 e 13 de maio de 1989. 6 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, SECRETÁRIO: Dr. Jairo José de Siqueira. 7 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - Aprovados, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras bem como o Parecer dos Auditores Independentes, relativo ao exercício social findo em 31/12/1988, os quais foram publicados no O Liberal e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 29 de abril e 02 de maio de 1989. 7.2 - Reeleitos os Membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: PRESIDENTE: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807/49; CONSELHEIROS: Antoine Guy Charles Celcours de Girard de Charbonnières, francês, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 3.437 aptº 401, portador da Carteira de Identidade do RNE 01052367 SRE SPMARF/RJ e C.P.F. nº 405.809.977/15; Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197 aptº 1.504, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e C.P.F. nº 027.065.397/04; Julio Oscar Lagun Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva nº 466 aptº 302, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.758.149 e C.P.F. nº 031.134.384/87 e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Sernambetiba nº 3.300 Bl. 02 aptº 1.801, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.933.119 e C.P.F. nº 289.884.007/63 e Octavio de Affonseca Júnior, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ramon Franco nº 46, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. nº 9.768 e C.P.F. nº 006.794.707/78. 7.3 - Aprovada proposta do representante da SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, fixando a remuneração mensal e global dos administradores em até 100 Salários Mínimos de Referência. 7.4 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de CZ\$ 7.681.395.437,34, sendo que deste valor será capitalizado a importância de CZ\$ 7.681.395.044,00, permanecendo o saldo de CZ\$ 393,34 para futuro aproveitamento. Nestas condições serão emitidas mais 4.203.165.904 ações ordinárias e 3.478.229.140 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, que serão distribuídas aos acionistas na proporção de sua participação. 7.5 - Aprovada a alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5º. O Capital Social é de NCZ\$ 8.622.676,00 totalmente realizado, dividido em 4.718.223.412 de ações ordinárias e 3.904.452.588 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de NCZ\$ 0,001 cada uma." "Art. 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar seu Capital Social até a importância de NCZ\$ 16.800.000,00 mediante emissão de 8.800.000.000 de ações ordinárias e 8.000.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de NCZ\$ 0,001 cada uma." 7.6 - Aprovada a alteração do Art. 2º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingú, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades legais. 8 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. São Félix do Xingú (PA), 19 de maio de 1989. Ass.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário; Sul América Empreendimentos Comerciais S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Comercial e Agrícola S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jairo José de Siqueira - Diretores; Companhia de Seguros Sul Americana Industrial, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Ivan Gonçalves Passos - Diretores. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000775 - 19 Jun 89 - Sec. Geral. Alfredo Coelho.

(Ext. nº 17992, Reg. nº 35507, Dia 29/06/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO NOVO, APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1988.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO NOVO
FUNDADO: 24 DE JANEIRO DE 1988
ENDEREÇO: RUA LAGOTA ALVES S/Nº, MUNICÍPIO DE MARAPANIM
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1989. - 1 - LOCAL E HORA: Na sede social, na Margem do Rio da Liberdade s/nº Margem Direita do Rio Xingú - Município de São Félix do Xingú - Pará às 15:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - PRESENÇA: Diretores da Sociedade. 4 - AVISOS AOS ACIONISTAS: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal, edições dos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 1989. 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 12, 15 e 16 e no O Liberal, edições dos dias 11, 12 e 13 de maio de 1989. 6 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; SECRETÁRIO: Dr. Jairo José de Siqueira. 7 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - Aprovados, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como a destinação do resultado, relativos ao exercício social findo em 31/12/1988, os quais foram publicados no O Liberal e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 29 de abril e 02 de maio de 1989. 7.2 - Reeleitos os Membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: PRESIDENTE: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807/49; CONSELHEIROS: Antoine Guy Charles Celcours de Girard de Charbonnières, francês, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 3.437 aptº 401, portador da Carteira de Identidade do RNE 01052367 SRE SPMARF/RJ e C.P.F. nº 405.809.977/15; Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197 aptº 1.504, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e C.P.F. nº 027.065.397/04; Julio Oscar Lagun Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva nº 466 aptº 302, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.758.149 e C.P.F. nº 031.134.384/87 e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Sernambetiba nº 3.300 Bl. 02 aptº 1.801, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.933.119, e C.P.F. nº 289.884.007/63 e Octavio de Affonseca Júnior, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ramon Franco nº 46, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. nº 9.768 e C.P.F. nº 006.794.707/78. 7.3 - Aprovada proposta do representante da SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, fixando a remuneração mensal e global dos administradores em até 100 Salários Mínimos de Referência. 7.4 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de CZ\$ 4.149.312.449,28 sendo que deste valor será capitalizado a importância de CZ\$ 4.149.311.736,00 permanecendo o saldo de CZ\$ 713,28 para futuro aproveitamento. Nestas condições serão emitidas mais 2.391.820.353 ações ordinárias e 1.757.491.383 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, que serão distribuídas aos acionistas na proporção de sua participação. 7.5 - Aprovada a alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de NCZ\$ 4.658.923,00 totalmente realizado, dividido em 2.684.914.965 de ações ordinárias e 1.974.008.035 de ações preferenciais todas nominativas, do valor nominal de NCZ\$ 0,001 cada uma." "Art. 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar seu Capital Social até a importância de NCZ\$ 13.260.000,00 mediante emissão de 6.365.000.000 ações ordinárias, 4.213.000.000 ações preferenciais "Classe A" e 2.682.000.000 ações preferenciais "Classe B" todas nominativas de valor nominal de NCZ\$ 0,001 cada uma." 7.6 - Aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingú - Município de São Félix do Xingú - Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades legais." 8 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. São Félix do Xingú (PA), 19 de maio de 1989. Ass.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário; Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado, Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Empreendimentos Comerciais S/A, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros, Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sulatex Participações S/A, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Jairo José de Siqueira - Diretores; Sul América Capitalização S/A, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Imobiliária S/A, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti - Diretores. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000773 - 19 Jun 89 - Sec. Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 17990, Reg. nº 35505, Dia 29/06/89)

FINALIDADE: a) PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, MEDICO-SOCIAL A SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES; b) INSTALAR, MANTER E PROMOVER ESCOLAS PRIMÁRIAS.

CURSOS DE ARTES DOMÉSTICAS E OUTRAS DENTRO DAS POSSIBILIDADES DA ASSOCIAÇÃO.
FUNDO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS, CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS, PROMOÇÕES E OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS DE AQUISIÇÃO MONETÁRIA.
ADMINISTRAÇÃO: A DIRETORIA.

Período do Mandato: 02 (dois) anos.

MARIA CREUZA ALVES
Presidente

(Ext. nº 17988, Reg. nº 35503, Dia 29/06/89)

CAMPO LÍMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A. CGC/MF - Nº 04.257.648/0001-07 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.89. INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 28 de abril de 1989. LOCAL: Sede Social, à Av. Gentil Bittencourt, nº 1822, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, representando 100% do Capital votante. MESA: Presidente: ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA - Secretário: CONVOCADO, feita através de Carta-Convite e todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, e sua Capitalização; c) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado; d) Alteração do valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social, f) O que ocorrer, DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de R\$ 967.763,053,49 (Novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e três mil, cinquenta e três cruzados e quatro centavos); c) Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e quatro mil, seiscentos e setenta e oito cruzados novos e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.252.441,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzados novos) mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de R\$ 967.762,44 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos e quarenta e quatro centavos); d) Foi aprovado a Alteração do valor nominal da Ação, para R\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada mediante o agrupamento de cada 1.000 (hum mil) Ações em uma, observadas as espécies existentes, para adequá-las às normas da expressão monetária vigente; e) Elevação do Capital Social Autorizado de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzados novos), para R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzados novos), em consequência do Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzados novos), representado por 1.800.000 (Hum milhão e oitocentos mil) de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzado novo), cada uma, sendo: 600.000 (Seiscentas mil) de Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas, sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; VOTAÇÃO: Em todas as votações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, Belém (PA), 28 de abril de 1989, aa) ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA, Presidente; MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA - Secretário - ZÉLIA ACATAUASSU TEIXEIRA, ANA LÁURIA TEIXEIRA CHAVES, MARIA SOLANGE TEIXEIRA MORELLI, SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA, Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA, sob o nº 000.814 no dia 26 de junho de 1989.

(Ext. nº 17994, Reg. nº 35510, Dia 29/06/89)

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A - CGC/MF - Nº 05.032.867/0001-42 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.05.89. Às 08:00 horas, na sede social, sito à localidade de Abade, Município de Curuçá, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CAMPASA - Camarões do Pará S/A, para deliberarem o seguinte: a) O relatório da Administração, Balanços Patrimoniais, e Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.86, 31.12.87 e 31.12.88; b) Na ARCA de 22.10.86, antes das subscrições efetivadas, o capital subscrito é de R\$ 485.631,37, e o capital integralizado é de R\$ 475.606,27, sendo R\$ 305.094,67, referentes às 30.509,467 Ações Ordinárias Integralizadas e R\$ 170.511,60, referentes às 17.051,160 Ações Preferenciais Integralizadas, antes da referida ARCA, todas do valor nominal de R\$ 0,01 cada uma. Na AGO/E de 10.09.87 fica sem efeito as letras a e b da AGO; as letras a e b da AGE, tendo em vista a aprovação do capital autorizado e menor que seja existia, ora são retificadas, passando a ter a seguinte redação: a) Aumento do limite do capital autorizado, de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.000.000,00 de Ações Nominativas, do valor Nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.000.000 de Ações Ordinárias e 1.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Parágrafo primeiro - O valor Nominal das Ações passa a ser R\$ 1,00 cada uma. Parágrafo segundo - As Ações preferenciais sem direito a voto, serão subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sendo nominativas e intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM". Na AGO/E de 02.04.88 tornam-se sem efeito os itens a, b e c permanecendo inalteradas as demais deliberações tomadas pela referida AGO/E. Na ARCA de 26.05.88, antes das subscrições efetivadas, o capital subscrito é de R\$ 691.606,00 e o capital integralizado é de R\$ 681.606,00, sendo 361.095 Ações Ordinárias Nominativas e 320.511 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Todas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Na AGE de 30.08.88 o item b passa a ter a seguinte redação: Aumento do capital social integralizado de R\$ 19.138.026,00 para R\$ 27.249.026,00 com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 8.111.000 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 8.111.000,00, sendo 2.111.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas, e 6.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas classe "A". A serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme o ofício GS-03313/88 de 22.08.88. Dessa forma, antes das subscrições efetivadas, o capital subscrito é de R\$ 5.817.515 Ações Ordinárias Nominativas e o capital integralizado é de R\$ 19.138.026,00 sendo 5.817.515 Ações Ordinárias Nominativas e 13.320.511 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Todas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, c) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado no valor de R\$ 177.330,45 relativa ao exercício social encerrado em 31.12.86, R\$ 2.891.271,12 relativa ao exercício social encerrado em 31.12.87 e R\$ 82.001.562,95 relativa ao exercício social encerrado em 31.12.88; d) Foi aprovada a alteração do valor nominal da ação, para R\$ 1,00 cada, mediante o agrupamento de cada 1.000 Ações em uma, observadas as espécies existentes, para adequá-las às normas da expressão monetária vigente; e) Tendo em vista não terem sido integralizadas 10.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, as quais foram subscritas na ARCA de 10.12.85, o Capital Subscrito fica reduzido de R\$ 27.259.026,00 para R\$ 27.249.026,00. Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado, de R\$ 27.249.026,00 para R\$ 112.408,00 mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de R\$ 85.158,98. Elevação do Capital Social Autorizado de R\$ 80.000,00 para R\$ 250.000,00 em consequência do Artigo 5º dos estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 250.000,00 dividido em 250.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 60.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 190.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Parágrafo Primeiro - O Valor das Ações é de R\$ 1,00 cada, sendo todas nominativas. Parágrafo Segundo - As Ações Preferenciais, sem direito a voto, serão subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sendo Nominativas e intransferíveis até a data da emissão do Certificado de implantação do empreendimento concedido ao projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. A referida Ata foi encerrada em 16.05.89, aprovada por unanimidade, Curuçá (PA), 16.05.89, aa) FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ - Presidente; ESTÉLIO JOSÉ CABRAL - Secretário; FERNANDO JOSÉ FLAMBOT DA CRUZ, JOAQUIM CEBESTINO CABRAL DA CRUZ - Acionistas, registrada na JUCEPA, sob o nº 000.799 no dia 22.06.89 a) ALFREDO COELHO - Sec. Geral.

(Ext. nº 17995, Reg. nº 35511, Dia 29/06/89)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A CGC (MF) Nº 04.947.867/0001-00 - ERRATA - Na publicação da Ata da AGE, realizada em 12.06.89 na Edição do dia 28.06.89 de o D.O. nº 26.502. Onde se lê: 30.000 (trinta mil) ações preferenciais nominativas Classe "B". Leia-se o correto: 300.000 (trezentos mil) ações preferenciais nominativas Classe "B".

(Ext. nº 17998, Reg. nº 35512, Dia 29/06/89)

ERRATA - Errata do Registro do Resumo da Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Firma PINHEIRO S/A INDUSTRIA MADEIREIRA CGC - 05.017.017/0001-75. Publicada no DOE nº 26.482, de 31.05.89, passa a ter a seguinte redação: A primeira via da Ata correspondente a este resumo foi arquivada na Jucepa em 01/06/89, sob o nº 000657, Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 17997, Reg. nº 35513, Dia 29/06/89)

RESUMO DO CONTRATO DA SOCIEDADE ASSEUR ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA E IMOVEIS S/C LTDA, com sede a Av. Nazaré 272 sala 1005 com capital inicial de R\$ 10.000,00 dividido entre os sócios MARIA DO CARMO MELO YANES E MANOEL PEDRO PAES DA COSTA com prazo de duração indeterminado. EM 28/06/89.

(T. nº 13242, Reg. nº 35509, Dia 29/06/89)

LIDER AMAZÔNIA TAXI AEREO S/A.

C.G.C.: M.F. - 33.754.813/0001-26

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas da Lider Amazônia Taxi Aéreo S.A., a se reunirem em Assem

bléia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de julho, às oito horas em sua sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: A) Exame e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.88.- B) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o Triênio de 1.989/1992 e fixação dos honorários dos Administradores.- C) Aprovação da expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização de conformidade com artigo 167 da Lei 6.404/76, e D)- Outros assuntos de interesse social.- Belém, PA 27 de junho de 1.989.-O Conselho de Administração.

(Ext. nº 17985, Reg. nº 35499, Dias 29, 30/06/89 e 03/07/89)

BELÉM DIESEL S.A.

CGC MF 04.895.330/0001-43

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989.

DATA: 28 de abril de 1989. HORÁRIO: 18:00 horas. LOCAL: sede social à Avenida Almirante Barroso, nº 1057, em Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4º da Lei 6404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI. Secretário - WALDEMAR VERDI JÚNIOR. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre: a) MATÉRIA ORDINÁRIA: I- Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1988; II- Outros assuntos de interesse social. b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: I- Exame e votação da Proposta da Diretoria no sentido de se aumentar o capital social com lucros e reservas livres existentes. II- Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos de votar e sem quaisquer restrições, deliberaram por unanimidade de votos, o seguinte: a) MATÉRIA ORDINÁRIA: I- Aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados, bem como as demais peças que compõem as Demonstrações Financeiras, todas referentes ao exercício encerrado em 31.12.1988, documentos que foram publicados nos jornais O LIBERAL e Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 21 do corrente mês. b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA. I- Aprovar integralmente a proposta da Diretoria, que é no seguinte teor: Proposta da Diretoria: Alteração do "caput" do artigo 5º em virtude da nova unidade monetária atribuída pela Lei 7730/89, convertendo o valor nominal de cada ação para NCz\$ (cruzado novo), necessitando recolher as cautelas já emitidas, elaborando-se outras em substituição. Outrossim, há necessidade de se aumentar o capital social de NCz\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cruzados novos) para NCz\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzados novos), utilizando-se as seguintes reservas livres existentes: a) conta Reserva de Capital, no valor de NCz\$ 3.605.836,58; b) Reserva de Lucros, no valor de NCz\$ 17.152,31; c) parte da conta Lucros Acumulados, no valor de NCz\$ 238.011,11; d) crédito da acionista Rodobens Administração e Promoções Ltda, no valor de NCz\$ 600.000,00. Se aprovada esta nossa proposta, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, contera a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de NCz\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzados novos) e está representado por 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma". Esta é a proposta que apresentamos a V.Sas. Belém, 19 de abril de 1989. as) Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Júnior, João Carlos Fontes e Salvador Fernandes Acosta. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade e, declarou o Sr. Presidente que doravante o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passará a conter a redação da supra referida proposta. Deliberou-se ainda, nesta Assembleia, autorizar a Diretoria nos termos do artigo 10º § 2º do Estatuto Social, a proceder a venda dos apartamentos de nº 601, localizado no 6º andar e nº 1901, localizado no 19º e 20º andar do Condomínio Edifício Atalanta, situado na Avenida Visconde de Souza Franco, 866, em Belém-PA; bem como, a venda total ou parcial do terreno localizado na Rodovia BR-316, km 07, em Ananindeua-PA, medindo 50,60 mts. de frente e fundo, 1.926 mts. na lateral direita e 1.889 mts. na lateral esquerda, pelo prazo e condições que ela avencer. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Encerrados os trabalhos desta assembleia, foi no livro próprio lavrada esta ata, sob a forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém, 28 de abril de 1989. as) Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa. Waldemar Verdi Júnior - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Júnior por Rodobens Administração e Promoções Ltda. Waldemar de Oliveira Verdi. Waldemar Verdi Júnior. Visto - Vitor César Bonvino - advogado OAB-PA 3.729A.

Confere com o original:

Waldemar de Oliveira Verdi
- Presidente da Mesa-

Waldemar Verdi Júnior
- Secretário -

Visto:

Vitor César Bonvino
Advogado OAB-PA 3.729A

BELÉM DIESEL S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, do capital social da Belém Diesel S.A., por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 1989, que autorizou o aumento do capital social de NCz\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cruzados novos) para NCz\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzados novos), representado por 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil) ações ordinárias, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma.

Nº de Ordem	Nome e qualificação dos acionistas	Posição Anterior	Bonificações	Crédito em Conta Corrente	Posição Final
01	RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede em São José do Rio Preto, à Av. Murchid Homs, 1404, CGC MF 51.855.716/0001-01.	437.790	3.850.358	600.000	4.888.148
02	WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, pessoa física residente em São José do Rio Preto-SP à Quadra E, s/nº, Condomínio San Fernando Valley, CPF 011.813.518-04.	605	5.321		5.926
03	WALDEMAR VERDI JÚNIOR, pessoa física residente em São José do Rio Preto-SP, à rua Escócia, 550, Condomínio Débora Cristina, CPF 056.374.498-72.	605	5.321		5.926
TOTALIS		439.000	3.861.000	600.000	4.900.000

Belém, 28 de abril de 1989.

Waldemar de Oliveira Verdi
RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Waldemar Verdi Júnior
Waldemar de Oliveira Verdi
Waldemar Verdi Júnior

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000771, em 19 de junho de 1989.
Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 17998, Reg. nº 35514, Dia 29/06/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO.

PROC. Nº 1322/89-DEFERIDO: PORTARIA Nº 134 de 23.06.89-EX.SEG. LUCIANA DE JESUS E SILVA LIMA-DECISÃO: Conceder Pecúlio no valor de NCz\$-1.200,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos assim distribuídos: MANOEL EDUARDO SILVA LIMA importância de NCz\$-600,00 sendo a sua parte mais a de ANTONIA ROSANGELA E SILVA LIMA abdicou desse direito em seu favor e restante no valor de NCz\$-600,00 deverá ficar sobrestada neste órgão em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS e JOSIANE DO SOCORRO LIMA ANDRE. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1074/89-DEFERIDO: PORTARIA Nº 132 de 21.06.89-EX.SEG. RAIMUNDA CORRÊA PINTO-DECISÃO: Arbitrar Pensão Mensal no valor de NCz\$-129,19 rateada em partes iguais entre as menores sob guarda MARILETE e MARIA ESTELA DO VALE PINTO. Conceder o Pecúlio no valor de NCz\$-60,00 assim distribuídos - Marisete do vale Pinto NCz\$-60,00, Maria Estela do Vale Pinto NCz\$ 120,00, sendo a sua parte mais a de seu pai MOACIR CORRÊA PINTO que abdicou desse direito em seu favor e o restante no valor de NCz\$-60,00 à ESTER PINTO MOURA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1351/89-DEFERIDO: PORTARIA Nº 133 de 21.06.89-EX.SEG. ELSON DA CUNHA ALEIXO-DECISÃO: Arbitrar Pensão Mensal no valor de NCz\$-129,19, cabendo metade à viúva ZENEIDE FERREIRA CUNHA e outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores ELCINEIDE e ELCIONE DE JESUS FERREIRA CUNHA. Conceder Pecúlio no valor de NCz\$-240,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência

PORTARIA Nº 853 de 16.06.89 - Conceder a JORGE LUIZ PAES BARRETO 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 25.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.06.89.

PORTARIA Nº 854 de 16.06.89 - Conceder a TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 19.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.06.89.

PORTARIA Nº 855 de 16.06.89 - Conceder a AMAZONINA REIS E SILVA, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 15.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.89.

PORTARIA Nº 856 de 16.06.89 - Designar LAERSON DA COSTA OETAS para substituir AMAZONINA REIS E SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.89.

PORTARIA Nº 857 de 16.06.89 - Designar RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, para substituir LAERSON DA COSTA OETAS, na Função Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.89.

PORTARIA Nº 858 de 19.06.89 - Conceder a LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 15.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.89.

PORTARIA Nº 859 de 19.06.89 - Conceder a ARMANDO MARQUES LUCAS, 05(cinco) dias de licença para Tratamento de Saúde no período de 12, a 16.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.06.89.

PORTARIA Nº 860 de 19.06.89 - Conceder a ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 26.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26.06.89.

PORTARIA Nº 861 de 19.06.89 - Conceder a EUGENILIA SOCORRO FERREIRA MACHADO, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 03.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 862 de 19.06.89 - Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e TRACEMY RODRIGUES COSTA, 01(uma) diária para cada um para fazer face as despesas com alimentação no Município de Mosqueiro no dia 23.06.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.06.89.

PORTARIA Nº 863 de 19.06.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Igarapé-Miri, a serviço deste Instituto no dia 23.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.06.89.

PORTARIA Nº 864 de 19.06.89 - Conceder a LEONOR COSTA DOS SANTOS, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 17.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.07.89.

PORTARIA Nº 865 de 19.06.89 - Conceder a KARLA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, 14(quatorze) dias de licença Especial a contar de 19.06.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 866 de 20.06.89 - Conceder a MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 30.06.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.06.89.

PORTARIA Nº 867 de 20.06.89 - Conceder a RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 03.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 868 de 20.06.89 - Conceder a HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-300,00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.007
3 1 2 0 NCZ\$- 200,00
3 1 3 2 NCZ\$- 100,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 869 de 20.06.89 - Conceder a MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NASCIMENTO, 60(sessenta) dias de licença Especial a contar de 01.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.89.

PORTARIA Nº 870 de 20.06.89 - Conceder a RUFINA DE JESUS FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-50,00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.007
3 1 2 0 NCZ\$- 25,00
3 1 3 2 NCZ\$- 25,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 871 de 20.06.89 - Conceder a MARIA DE NAZARE MARTINS SILVA, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 03.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 872 de 21.06.89 - Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-250,00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.007
3 1 2 0 NCZ\$- 100,00
3 1 3 2 NCZ\$- 150,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 873 de 21.06.89 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-250,00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.007
3 1 2 0 NCZ\$- 100,00
3 1 3 2 NCZ\$- 150,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 874 de 21.06.89 - Conceder a MARIA VALDEIRINA PORFIRIO MOREIRA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-50,00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.007
3 1 2 0 NCZ\$- 25,00
3 1 3 2 NCZ\$- 25,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 875 de 21.06.89 - Conceder a ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, 30(trinta) dias de férias regulamentares a contar de 20.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.06.89.

PORTARIA Nº 879 de 21.06.89 - Designar ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para substituir ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, Código DAS-01.6, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.06.89.

PORTARIA Nº 880 de 21.06.89 - Designar CLELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, para substituir ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Contabilidade, Código DAI-02.4, durante o impedimento da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.06.89.

PORTARIA Nº 883 de 22.06.89 - Conceder a RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, 90(noventa) dias de licença Especial, a contar de 01.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.89.

PORTARIA Nº 890 de 27.06.89 - Conceder a LEA DA SILVA GONCALVES, 03(três) diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Santarém no período de 30.06.89.

a 02.07.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 30.06.89.

PORTARIA Nº 890 de 27.06.89 - Designar LEA DA SILVA GONCALVES, para desempenhar as Funções de Secretária da Comissão de signada pela Portaria nº 1095, de 03.11.88, encarregada de proceder Ascensão Funcional dos funcionários deste Instituto, em substituição a JORGE NORO DO SOCORRO SANTOS. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A CGC/MF nº 05.157.482/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO.....NCZ\$ 1.800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....NCZ\$ 1.110.886,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCZ\$ 1.110.819,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13/06/1989. As 10:00 horas do dia 13/06/89, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, Belém-PA., reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 302.284 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e quatro) ações nominativas no valor nominal de NCZ\$-1,00 (hum cruzado novo) cada uma, sendo 151.142 (cento e cinquenta e hum mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios dos detentores

PROC. Nºs 1005 e 1004/89 - DEFERIDO-RESOLUÇÃO Nº 041 de 14.06.89 - EX. SEG. MIGUEL CARDOSO ALMEIDA - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de NCZ\$-103,66 em favor do menor LUIS PATRICK DE ALMEIDA. Conceder o Pecúlio no valor de NCZ\$-30,00 integralmente ao menor LUIS PATRICK DE ALMEIDA. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 17.02.88, data do falecimento do ex-segurado.

(Ext. nº 17989, Reg. nº 35504, Dia 29/06/89)

do controle acionário e, 151.142 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e duas) ações preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, provenientes de recursos de Incentivos Fiscais referentes ao exercício de 1989, conforme Ofício nº GS 01414/89 de 01/06/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletem de Subscrição de 15/06/89, assinados pelos Srs. HEINZ HANS THIELEMANN e EDMUNDO FERREIRA, representantes da empresa e Antonio José N. da Silva, Diretor Financeiro e R. Machado Vilhena, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do FINAM. A referida Ata foi encerrada em 15/06/89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000802, em 22/06/89, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. Belém-PA., 15 de junho de 1989.

(Ext. nº 17987, Reg. nº 35502, Dia 29/06/89)

FAZENDA BONSUCESSO S/A. CGC(MF) nº 04.103.206/0001-06. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.89. INSTALAÇÃO: As 8:00 horas do dia 28 de abril de 1989. LOCAL: Sede Social à Rua Santo Antonio, 432, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas, representando 100% do Capital Votante. MESA: Presidente-JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA e Secretária - MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta - convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua capitalização; c) Alteração do valor nominal de ação e consequente redução de quantidade de ações; d) Exame e deliberação de proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais. no montante ao Capital Social; f) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.88. b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$. 403.548.240,65 (quatrocentos e tres mil, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzados novos), mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de NCZ\$403.547,32 (quatrocentos e tres mil, quinhentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta e dois centavos). c) Elevação do Capital Social Autorizado, de NCZ\$90.000,00 (noventa mil cruzados novos) para NCZ\$700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), em consequência o Artigo 59 dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 59 - O Capital Social Autorizado é de NCZ\$700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), representado por 700.000 (setecentos mil) de Ações Nominativas, do valor nominal de NCZ\$1,00 (hum cruzado novo) cada uma, sendo 300.000 (trezentos mil) de Ações Ordinárias Nominativas e 400.000 (quatrocentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas". VOTAÇÃO: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, Belém(PA), 28 de abril de 1989. aa) JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA-Presidente. MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA-Secretária. ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA e FERNANDO DE SOUZA MOREIRA-Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei. MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA-Secretária. Arquivada na JUCEPA, sob o nº 000448, em 4.5.89. Alfredo Coelho Sec. Geral.

(T. nº 13241, Reg. nº 35500, Dia 29/06/89)

EDITAL JUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dela tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e expediente do Cartório "Sarmiento" - 142 Ofício Cível, os autos cíveis de EXECUÇÃO que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A move contra SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 05.320.254/0001-00; RUBERVALDO CRUZ SARMENTO e sua mulher MARIZETE FELIPE SARMENTO, portadores do CIG/MF nº 127.223.942-87; e TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA e sua mulher MARIA DO CARMO CRUZ DA CUNHA, portadores do CIG/MF nº 016.269.222-68, para cobrança da importância de Cr\$-185.708,40, a época do ajuizamento da ação, cujos devedores não foram encontrados, nesta Comarca, pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, para citação pessoal, em consequência do que foi procedido ao ARRESTO dos bens que constituem a garantia pignoratícia do título que deu origem a referida ação, pertencentes ao devedor RUBERVALDO CRUZ SARMENTO, localizados no Município de Muana-Pa., através de Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito da Comarca do mesmo nome, a seguir descritos: uma serra de fita, marca IKL, volante 135cm, ano 1978, motor 492, série EL, tipo D, cap. 50cm³/10h, com motor elétrico, marca WEG 75 cv. série 2255/MO 179, 220 a 280 V, e trole elétrico, marca IKL, ano 1978, motor 492(WEG - 132 M 1278), 10 cv., série EL, tipo D; uma serra de fita (ressorte elétrica) marca Mecânica Industrial, volante 80cm, ano 1978, motor WEG 1601-880, 20 HP, cap. 50cm³/10hs; um grupo elétrico // marca IKL, ano 1978, motor WEG 132S1178, 10 ton., 7,5 cv., série 132S1178; uma galgadeira bancada de ferro com bitola, marca IKL, diâmetro 40cm, ano 1987, elétrica, motor WEG série 132S179, 10 cv.; um balancinho elétrico, // marca IKL, ano 1978, motor WEG série 132M278, 5 HP; um grupo gerador (motor e gerador), marca Caterpillar, 855639, potência 240 HP, série D 17.000, gerador Caterpillar, 1957, motor 6917069, potência 125 KVA, capacidade 2.400 V; uma serra fita, com motor transmissão mecânica, marca Shiffer, capacidade 20cm³/8hs. e trole marca Shiffer, e, por este mesmo EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, que começará a fluir a partir da última publicação, de cam os Devedores acima mencionados devidamente CITADOS para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagarem a importância de Cr\$-185.708,40 e acessórios, após a devida conversão para a moeda atual, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora o ARRESTO dos bens supra descritos, na forma da lei. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, gera o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989): Eu, Terezinha de Lourdes Sarmento de Oliveira, Escriva do Cartório do 142 Ofício Cível, Privativo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca, o subscrevi.

do cartório do Juízo
MARTA INÊS ANTUNES LIMA,
Juíza de Direito da 14ª
Vara Cível da Capital.

(Ext. nº 17979, Reg. nº 35492, Dia 29/06/89)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6162 DE 28 DE JUNHO DE 1989

Abre ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 08 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Quem pretender arrematar dito bem
deverá comparecer no dia, hora e local acima nenci

omados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 21 de junho de 1989. Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito, datilografei e eu, Luiz Albano Mendonça de Lima, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, subscrevi.

Waldo Rodrigues da Silva
Juiz de Direito

Luiz Albano Mendonça de Lima
Presidente

Nelio Fernando Gonçalves
Juiz de Trabalho
(G. R. 27.651)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, faz saber a todos quantos o presente edital vierem, ou dela notícia tiverem que, no dia 19 de julho de 1989, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 689, serão levados a público pregão da venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOÃO PEREIRA DA COSTA e outros, contra DÁRCIO FERREIRA DA COSTA bens esses encontrados à Cidade de Abaetetuba e que são os seguintes: Uma casa de madeira, com aproximadamente 60 m² de área, erigida em terreno do patrimônio público do município de 10x30m de dimensões, tudo localizado à Av. São Paulo s/nº, Bairro do Campo da Aviação. Avaliado e bem supra descrito em NC23-500,00 (quinhentos cruzados novos).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abaetetuba, 22 de junho de 1989. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em At. Judiciária datilografei. E eu, Martinho Luterio Pinheiro, Diretor da Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Presidente

(G. Reg. nº 27.667)

MOVIMENTO POPULAR DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL (PA.)
ATA DE CONSTITUIÇÃO DO MOVIMENTO POPULAR DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL (SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS).

Aos vinte e seis dias do mês de junho mil novecentos e oitenta e nove, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa São Pedro, 837, reuniram-se os Srs. LUIZ REBELO NETO, brasileiro, casado, C.I. nº 707.741-SEGUP/PA; JOSÉ OTÁVIO CABRAL VIEGAS, brasileiro, separado judicialmente, C.I. nº 347-correção - 9ª Região; SABATO GIOVANI MENGALÉ ROSSETTI, brasileiro, casado, C.I. nº 2774 - OAB/PA; LENILSON SÁ HOLANDA, brasileiro, casado, C.I. nº 489.357 - SEGUP/PA; MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, brasileiro, separado judicialmente, C.I. nº 1.074.256 - SEGUP/PA; ORLANDO DOS SANTOS ALENCAR, brasileiro, casado, C.I. nº 1.933.529 - SEGUP/PA; ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, C.I. nº 290.492 - SEGUP/PA; JOÃO HAGE JORGE NETO, brasileiro, casado, C.I. nº 132.486 - SEGUP/PA; ARMANDO MARQUES, brasileiro, casado, C.I. nº 228.031 - SEGUP/PA; GRACE CRUZ DA SILVA, brasileira, solteira, C.I. nº 151.536 - SEGUP/PA; ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO, brasileiro, divorçado, C.I. nº 127.306 - SEGUP/PA, e MANOEL FIGUEIREDO NETO, brasileiro, casado, C.I. nº M-297 - OAB/PA; com a finalidade de fundarem uma sociedade civil (um Movimento), sem fins lucrativos, que se regerá pelas seguintes estatutos: DENOMINAÇÃO: Movimento Popular de Reconstrução Nacional. OBJETIVO: Defesa dos princípios fundamentais da democracia; do pluralismo partidário de livre iniciativa; da moralidade administrativa; do desenvolvimento participativo; da fraternidade universal; do não intervencionismo; do respeito aos direitos humanos e de tudo que contribuir para o desenvolvimento nacional mais justo e harmônico e para uma maior união entre os povos. ESTRUTURA: O Movimento terá como estrutura: CONSELHO POLÍTICO, ao qual caberá a orientação geral do Movimento; COMITÊ TÉCNICO, ao qual incumbirá o planejamento e a coordenação da estratégia técnica e política; COMITÊS ESPECIAIS, tantos quantos necessários que se incumbirão do planejamento e coordenação setorial. ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade (Movimento) será administrada pelo Coordenador do Conselho Político que a presidirá e, pelos Coordenadores dos demais Comitês, entre os quais será escolhido um Diretor Financeiro e outro Administrativo. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ABERTURA DE COMITÊS REGIONAIS: O Movimento poderá, para o atendimento dos objetivos a que se propõe, abrir comitês regionais ou zonais. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, lavrada e presente Ata, que vai assinada por mim - Secretário ad-hoc - ARMANDO MARQUES, e pelos demais presentes. Belém, 28 de junho de 1989. LUIZ REBELO NETO, ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR, JOSÉ OTÁVIO CABRAL VIEGAS, JOÃO HAGE JORGE NETO, SABATO GIOVANI MENGALÉ ROSSETTI, ARMANDO MARQUES, LENILSON SÁ HOLANDA, GRACE CRUZ DA SILVA, MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO, ORLANDO DOS SANTOS ALENCAR, MANOEL FIGUEIREDO NETO.

(G. Reg. nº 27640)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 098/89

Dr. DANIEL PARS RIBEIRO - Juiz Federal Diretor de Pare

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara

Dr. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora da Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.89

OFÍCIO

Nº 291/89

Assunto

: José Renato de Araújo - Gerente Adjunto da OEF - Ag. Ofício

: Vem informar que foi providenciado o pagamento referente ao Alvará nº 97/89, conforme demonstrado no verso do mesmo, que se encontra anexo.

DESPACHO

: Junto-se aos autos. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES

Petição de Ultrafertil S/A - Ind. e Com. de Fertilizantes, Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A - Nitrofértil e Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfértil

Adv. : Sílvia Maia da Silva

Assunto : Pelo exposto, vem requerer provi-

dências nos autos do proc. número 34.452/88.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Sato Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv. : Raphael Siqueira

Assunto : Vem apresentar CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, a fim de que sejam apreciadas pelo Egrégio TRF da 1ª Região, ref. proc. nº 24.268.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antônio Fernandes de Lima

Adv. : Djalma de Oliveira Farias

Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo, aos autos do proc. número 3.053 e vista dos mesmos.

DESPACHO : Junto-se aos autos e dê-se vista ao requerente, em termos. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de CALU - Escritório de Contabilidade Ltda.

Adv. : Aluizio Pessoa Valente

Assunto : Vem solicitar o ALVARÁ de autorização para renovação do selo do veículo de placa AI-9316, o qual encontra-se penhorado nos autos do proc. nº 28.053 em favor do IAPAS.

DESPACHO : Tendo em vista o pronunciamento de fl. 19, defiro o requerimento. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da CATA

Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes

Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 34.648/88.

DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de José Murilo Oliveira Navarro - Engenheiro Florestal

Assunto : Vem pedir dispensa de seu depoimento, digo, de seu comparecimento em Juízo, para participar da audiência designada para o dia 12.06.89, em virtude de ter que se submeter a uma intervenção cirúrgica, digo, em virtude de haver se submetido a uma intervenção cirúrgica no dia 08.06.89, conforme Atestado Médico anexo.

DESPACHO : N. A. Dê-se ciência ao expropriado para indicar novo Assistente, se assim o desejar. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do IAPAS

Proc. : Elisabeth Lopes Figueiredo

Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 34.897.

DESPACHO : N. A. Conclusão. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

SENTENÇA

: Nº 37.399

: Hélio de Amorim e Silva e outros

: José Epifânio de Sousa

: Delegado do Ministério da Fazenda

: Vistos, etc. (...) Ex positis, decido. Examinando, inicialmente a preliminar de decadência arguida (art. 18 - da Lei 1533/51), verifico que a mesma incorre na espécie. (...) Por insuperável a controvérsia, portanto, face à necessidade de provas, não cabíveis na angusta via do Mandado de Segurança, indefiro a segurança requerida, facultando aos impetrantes a via Ordinária para o pleito. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 12 de junho de 1989. (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

DESPACHO

: Nº 89.0000450-6

: Agências Mundiais Ltda.

: Acy Marcos dos Santos

: Companhia Docas do Pará

: Vista ao douto. representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

DESPACHO

: Nº 89.0000466-2

: Agências Mundiais Ltda.

: Acy Marcos dos Santos

: Companhia Docas do Pará

: Idêntico ao anterior.

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

SENTENÇA

: Nº 89.0000586-3

: Amarildo da Silva Guerra

: em causa própria

: OEF

: Vistos, etc. (...) Com espeques, por tanto, no § 1º, do art. 18 e art. 8º da Lei 1533/51, e jurisprudência supra referida, indefiro a inicial. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

DESPACHO

: Nº 89.0000617-7

: Agências Mundiais Ltda.

: Acy Marcos dos Santos

: Diretor Presidente da OEF

: Não sendo de difícil e incerta a reparação do ato atacado, indefiro o pedido de concessão liminar. Notifique-se a autoridade tida como costora, por todo o conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que preste as informações cabíveis, no prazo legal. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROCESSO

Impte.

Adv.

Imptdo.

DESPACHO

: Nº 89.0000489-1

: Moinho de Trigo Belém S/A e outro

: Vera Maria Boa N. Andrade

: Delegado da Receita Federal em Belém

: Vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CONTRA-PROTESTO

PROCESSO

Repte.

Adv.

Reqd.

Adv.

DESPACHO

: Nº 34.637

: IAPAS

: Luiz Carlos M. Moura

: Haroldo de Lima Maranhão

: Júlio de Alencar

: Na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, sejam entregues estes autos ao Requerente. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO

Desapto.

Adv.

Desapdo.

Adv.

DESPACHO

: Nº 34.521

: INCRA

: Maria de Fátima de Oliveira

: Artur Barbosa de Carvalho

: Leônidas Teles Siretêau Correa

: Defiro os pedidos relacionados com as medidas apontadas nas letras "b" e "c" da petição inicial de fl. 2/7. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 89.0000122-1

: INCRA

: Antônio Rito das Graças Tavares

: José Batista Veloso e outro

: Defiro os pedidos relacionados com as medidas apontadas nas letras "a", "b" e "d" da petição inicial de fls. 2/8. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

PROCESSO

Expte.

Proc.

Expto.

DESPACHO

AÇÃO DIVERSA

PROCESSO

Autora

Réu

DESPACHO

: Nº 89.0000642-8

: Aneurina Coelho da Silva e outro

: Osvaldo Monteiro do Amaral

: Intima-se o autor para recolher as custas processuais a que está obrigado. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO

Repte.

Adv.

Reqd.

SENTENÇA

: Nº 34.098

: Antônio da Rocha Leonardo

: Eliete de Souza Lopes

: Conselho Nacional de Petróleo

: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 27, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se estes autos em que são partes Antonino da Rocha Leonardo e Conselho Nacional de Petróleo, Requerente e Requerido, respectivamente. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO

Repte.

Adv.

Reqd.

Adv.

DESPACHO

: Nº 34.395

: Emílio Alfredo Canavarro Coelho

: Raimundo Duminense Baiol

: Gerente Geral da OEF em Belém

: Max Luiz Carvalho de Oliveira

: Entreguem-se estes autos ao Requerente, na forma estabelecida no

art. 872 do Código de Processo Civil. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 36.123
Depcte. : Juiz Federal da 1ª Vara no Amazonas
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Vista ao doutor representante do órgão do Ministério Público Federal Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MEDELA CAUTELAR

PROCESSO : Nº 36.130
Repte. : Alcyr Boris de Souza Meira
Adv. : Eduardo Augusto Coelho de S. Meira
DESPACHO : Diga o Autor se quer prosseguir no feito. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 12.474
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Jair Cordeiro de Vasconcelos
Adv. : Helionar Gonçalves de Matos
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ex positis, pois, face à prova documental e testemunhal, constante dos autos, julgo procedente, em parte, a denúncia. Atento às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, e por ser o réu tecnicamente primário (art. 64 do Código Penal), caso em que a pena-base deve aproximar-se do mínimo legal, segundo o entendimento dos nossos tribunais, condeno o acusado JAIR CORDEIRO DE VASCONCELOS à pena-base de 01 ano e 06 meses de reclusão. (...) Face aos antecedentes do réu, que julgo maus (fls. 485/486), nego-lhe o benefício da suspensão da pena (art. 77 - III - do Código Penal). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se mandado de prisão contra o condenado. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 13 de junho de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

PROCESSO : Nº 89.0000679-7
Repte. : Ministério Público
Repto. : Pedro Vieira da Silva
DESPACHO : Cumpra-se. Expeça-se o competente mandado de prisão e encaminha-se à Polícia Federal para cumprimento. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

PROCESSO : Nº 89.0000680-0
Repte. : Ministério Público
Repto. : Pablo Guillermo Aguayo Leiva
DESPACHO : Cumpra-se. Transfira-se o apenado para a Colônia Agrícola Penal "Helene Fragozo", encaminhando-se cópia do mandado de prisão e da carta de guia. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 27.259
Repte. : João de Souza e Silva
Adv. : Ubiratan de Aguiar
Repto. : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Portanto, não sendo, nem podendo ser apresentada convenção coletiva de trabalho para fundamentar o pedido, baseado em direito à percepção de salário profissional da categoria, como de monstrado supra, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação. Sem honorários. Custas como de lei. P. R. e I. Belém, PA, 13 de junho de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

PROCESSO : Nº 34.645
Repte. : Maria Estela Machado dos Santos
Repto. : INAMPS
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : Nº 34.453
Agvte. : SUDREPE
Adv. : Walter Marques Ferreira
Agvda. : Leal Santos Pescados S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO : Diga a Agravante. Belém, PA, 13.06.

89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 34.533
Agvtes. : Aclino Breda e Julce de Oliveira Breda
Adv. : Paulo Peixoto Caldas
Agvda. : INGRA
DESPACHO : Não tendo sido estabelecida a relação processual, arquivar-se. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 35.348
Agvtes. : Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros
Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
Agvda. : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Intime-se a Agravada para responder. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 35.744
Agvte. : SUDAM
Adv. : Gilda da Silva Lima
Agvda. : Vitória Régia Pecuaría S/A
Adv. : Adilson Ramos
DESPACHO : Intime-se a parte contrária da formação do Agravo. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.048
Agvte. : Neusa Damasceno de Araújo
Adv. : Izete Gomes da Costa
Agvda. : CEF
DESPACHO : Por falta do recolhimento do preparo inicial, arquivar-se. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.217
Agvte. : ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Agvda. : Terezinha de Jesus Melém da Silva
Adv. : Esauimar Favacho Bandeira
DESPACHO : Intime-se a Agravada para responder. Belém, PA, 13.06.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.89

TELEX Nº.: 177/89 - Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Santos - SP
Assunto: Comunica expedição de Mandado de Prisão contra YOSHIMIKO SHIMOSAKAI
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

TELEX Nº.: 81/89 - Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco
Assunto: Solicita que seja marcada nova data para interrogatório do acusado ref. proc. nº 32099
DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIOS
Nºs.: 0183 e 0185/89-040 - Juiz da 4ª Vara Penal da Comarca de Marabá-PA
Assunto: Comunica que não possível realizar a audiência referente aos acusados Daniel Ferreira da Silva e José Carlos Pedrosa, solicita seja marcada nova data
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 996/89 - CART/SR/DFP/PA
Assunto: Encaminha o Inquérito Policial nº 43/89-SR/PA para apreciação deste Juízo
DESPACHO: N. A. Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 165/89 - SCOR/CRJ
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 007/89-DFP.2/SANTARÉM/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27-7-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

FETIÇÕES:
De: MANOEL DE JESUS SALES DE CARVALHO

Assunto: Engº Mecânico (Assistente Técnico do DNER) OS AUTOS-EXTRINSECOS
DESPACHO: Encaminha o Laudo de Vistoria, referente ao processo nº 12.851
Junte-se aos autos. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - "CONFRIQ"
Adv.: Dra. Maria de Nazaré A. Pereira
Assunto: Requer expedição de Certidão Narrativa, ref. proc. nº 24.227
DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA
Adv.: Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
Assunto: Vem apelar para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região da sentença proferida nos autos 28146/85 pelas razões que anexa
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: EDMAR DE PINHO LOBATO
Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho
Assunto: Vem em atenção ao despacho de fls. 22, dizer e requerer para os devidos fins ref. proc. nº 36.546
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto: Vem dizer e requerer o encaminhamento do referido ao Juízo da Falência, referente aos procs. nºs.: 31.845 e 32.866
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

De: FERNANDO MAGALHÃES RAMOS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
Assunto: Vem dizer que deixa de apresentar defesa de apresentar defesa prévia, para apresentar em finais alegações, ref. proc. nº 29.144
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário
Adv.: D.ª Yolanda Monteiro Nunes
Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação nas inclusas Razões ao Juízo Ad Quem, ref. proc. nº (Medida Cautelar Inominada)
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: EMÍDIO MARTINS PARADELA
Adv.: Dr. José Cabral
Assunto: Requer a remessa dos autos ao Contador do Juízo para os devidos fins, referente ao proc. nº 28.508
DESPACHO: Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA CITATORIA Nº 096/89/SANTARÉM/PA
Ref. Proc. nº: 35.038/JF/PA
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS
AÇÕES ORDINÁRIAS
Nº.: 12.851
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcante S. Luiz
Ré.: NOTA - NORTE TAXI AEREO LTDA
Adv.: Dr. Américo Aurélio P. dos Santos
DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 149, admito que a perícia do veículo seja feita no dia 4 de julho vindouro. II - Intime-se. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.255
Autora: ESSO PROSECÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima C. de Souza
Ré.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...). Ante o exposto, denego processamento à apelação interposta pela A. III - Intime-se. Belém, 130689 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 33.288
Autores: LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA e sua mulher (Adv.: Dr. Cecíl Augusto de Bastos Meira e Outros)
Rêu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. Dr. Antônio de Lima Freitas)

Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Adv.: Dr. João Ribeiro Lima
DESPACHO: I - Face à Superveniente intervenção do Município de Ananindeua como Litisconsorte passivo, admito possa o mes

no especificar, no prazo de cinco dias, as provas que porventura pretender produzir. II - Intime-se. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000436-0
Autor: ORLANDO SAMPAIO MELO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
DESPACHO: Cite-se. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000559-6
Autor: TSUGIO YAMAGAMI E OUTROS
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se (§ 5º do art. 29 do ADOT/88). Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº.: 21.506
Impetrante: MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA
Adv.: Drs. Altamar da Silva Paes e Outro
Impetrado: REITOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Litisconsortes: IRACI VAZ LOBATO e ANNIE MARIA VIANA MORAIS
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA
Nº.: 89.0000589-8
Reque.: LUIZ MARIMOTO E OUTROS
Requ.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO: Porque não constou da Carta Precatória, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando esclarecer qual a finalidade do compromisso a ser tomado. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PE)
Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA
Requ.: ABENIR SILVA
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 4 de julho vindouro, às 08:00 horas, para tomar declarações da testemunha indicada a fls. 3. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a féde seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
Nº.: 89.0000674-6
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
Réu: DINAIR SILVA DA SILVA
DESPACHO: Tratando-se de prisão determinada por Juiz do Trabalho, estou em que a apreensão da legalidade de sua decretação incumbe ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, para onde mando se remetam estes autos. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO SUMARÍSSIMA
Nº.: 89.0000588-0
Autor: SARAH CARDOSO MAIA
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Cite-se a União Federal. Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO CAUTELAR
Nº.: 89.000654-1
Reque.: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXI MIN
Requ.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para o preparo inicial do feito (art. 10, caput, inc. I, e art. 13 da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Belém, 13.06.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, em exercício
EXPEDIENTE DE 13.06.89

TELEJ
Nº 508/89 - JT 4ª VARA / RJ
Assunto: Comunicação designação de data para inquirição de testemunha nos autos do proc. nº 34.538.
DESPACHO: I - Junte-se. 2 - Comunique-se as partes. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES
Da : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv. : Dr. José Constantino Ferreira, Maia
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do proc. nº 89.496-4.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Assunto: Requer o retorno do IPL nº 056/88-SNM/PA à esfera policial.
DESPACHO: I - Junte-se ao volume. 2 - Baixe-se à Repartição de origem para que atenda, no prazo de (30) trinta dias ao que pede o Ministério Público. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Assunto: Requer a devolução dos IPLs. de nºs. 035. e 047/88-SR/DPF/PA para à esfera policial.
DESPACHO: Junte-se ao volume. 2 - Defiro o pedido de diligência. Prazo de (30) trinta dias. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Do : I N C R A
Adv. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias - Procs. nºs 37.235 e 33.737.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : ODETE CUNHA LOBATO BENCHIMOL e s/marido
Adv. : Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso
Assunto: Vem impugnar a nomeação de Assistente Técnico nos autos do proc. nº 31.440.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Da : MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA.
Adv. : Dra. Ana Cecília Coelho de A. Alencar
Assunto: Requer providências nos autos do proc. nº 89.0000106-0.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Da : CONSTRUTORA SIMEL LTDA. e avalistas
Adv. : Dr. Thales E. R. Pereira
Assunto: Vem requerer vistas nos autos do proc. nº 36.224.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Da : MAURO MENDES DA SILVA
Adv. : Dr. Mauro Silva
Assunto: Vem replicar a contestação nos autos do proc. nº 89.0000108.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Do : INOCÊNCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outros
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Assunto: Vem interpor recurso Ordinário nos autos do proc. nº 34.893.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Do : I B G E - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Adv. : Dr. Miguel Peres
Assunto: Pede providências nos autos do proc. nº 33.315.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Da : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando Facury Scoff
Assunto: Vem oferecer Contestação nos autos do proc. nº 89.0000093-4.
DESPACHO: O mesmo anterior.

Do : OCTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
Adv. : Dr. Mário Paiva
Assunto: Requer substituição da garantia da Execução nos autos do proc. nº 31.311.
DESPACHO: O mesmo anterior.

PETIÇÃO INICIAL
CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004
Nº 89.0000677-0
Reque.: I A P A S / B N H
Requ.: FRANCISCO LEITE e IRMÃO
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
Assunto: Citação do acusado nos autos do proc. nº 35.713.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº 31.341
Autora: MARIA LÚCIA DE MELO CARREMANHO
Adv. : Dr. Milton Chagas
Réu : I N P S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Cite-se para os atos de execução. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 89.0000614-2
Autor: MASAKO MIYAJIMA e outros
Adv. : Dr. Armando Sawada
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se, na pessoa de seu representante legal (Procuradoria da Fazenda Nacional), a União Federal. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
Nº 33.764
Reque.: I N T E R
Adv. : Dra. Albaniza Pereira
Executo.: JOAQUIM DOS SANTOS CORRÊA
DESPACHO: Diga o exequente. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05001 - AÇÃO DE DESPEJO
Nº 89.0000492-1
Autor: ALBERTO HENRIQUES VIEGAS e outros
Adv. : Dr. Alberico Pimentel Filho
Réu : I N A M P S
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - E C T
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Requ.: TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Curador: Elivaldo Jorge S. Jaime
DESPACHO: Cite-se para os atos de execução. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reque.: JÚLIO CEZAR BRINGEL DA COSTA
Adv. : Dr. Gilson de Oliveira Sousa e outro
Requ.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv. : Dra. Áurea de Fátima B. Gomes e outra
DESPACHO: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 57. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

E M T E M P O EXPEDIENTE DE 12.06.89
CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
Nºs. 89.0000565-0 e 89.0000566-9
Reque.: I N T E R
Requ.: GERSON LUIZ SPESOTO e MILTON SPESOTO respectivamente.
DESPACHO: Devolvam-se estes autos, ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens, após a baixa na Distribuição. Belém, 12.06.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 13.06.89

PETIÇÕES:
ABC Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação e ABC Tropical Madeiras S/A - ABC Tropical
Adv.: Lamartine Bernardes de Sousa
Assunto: Requer depósito referente à sistemática da Lei Complementar 07/70 de dezembro/88 e a diferença entre este valor e o pertinente à sistemática do Dec. Lei nº 2.445/88, de março/89. Ref. Proc. nº 36.079.
DESPACHO: J. Expeça-se guia. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ABC Transportadora Brasil Norte S/A - ABC TEN
Adv.: Lamartine Bernardes de Sousa
Assunto: Vem requerer o depósito relativo ao mês de março/89, na sistemática do Dec. Lei nº 2.445/88. Ref. Proc. nº 36.080.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

José Olyntho Contente
Adv.: José Olyntho Contente Filho
Assunto: Vem prestar informações nos autos. Proc. 89.143-4.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito
Assunto: Vem interpor Embargos de Declaração. Proc. 35.560.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CATUR Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda
Adv.: Fernando Corrêa de Quamã
Assunto: Vem retificar a inicial. Proc. 89.498-0.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

I N C R A
Adv.: Iracef Ivan Araújo Souza
Assunto: Vem requerer a extinção do feito. Ref. Proc. 35.828.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

I N C R A
Adv.: Francisco Xavier Viana Oliveira
Assunto: Vem apresentar quesitos para a prova pericial deferida. Ref. Proc. nº 36.268.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

INFORMAÇÃO

Adv.: Irsaf Ivan Araújo Souza
Assunto: Requer a extinção do feito. Ref. Proc. nº 35.828.
DESPACHO: J. Concluído. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Mineração Santa Inocência S/A
Adv.: Antonio Carlos de Araújo Beckman
Assunto: Vem requerer a juntada do inculso demonstrativo, que retrata a diferença de FIS, de NC# 2.644,08. Proc. 36.083.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Fazenda Nacional
Adv.: Fernando Faury Scaff
Assunto: Vem apelar da sentença proferida no Proc. nº 89.91-8.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:
Nºs. 35.329, 35.577, 36.262, 36.551, 36.604, 36.654, 36.670, 36.678, 36.698, 36.714, 36.734, 36.762 e 36.778. - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: I N C R A
Proc.: Irsaf Ivan Araújo Souza e outros
Exodos: Sobradinho Construtora Para Construção Ltda, Sebastião Lúcio da Costa, Felina Lábato da Miranda, Amélia Machado Queiroz, Adriano Rodrigues da Silva, Fazenda das Uberaba S/A, Alagria Athias Gabby, Giam Paulo Maffei, Paulino Lopes dos Santos, José Beneserry, Leopoldo Napoleão de Oliveira, Daroy Valberto Uliana e Américo Augusto de Alencar, respectivamente.
DESPACHO: Riga o Exequente. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs. 35.621, 35.622, 35.624, 35.629, 35.630, 35.631, 35.632, 35.633 e 35.634 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: I N C R A
Proc.: Albanisa Pereira e outros
Exodos: Humberto Cordeiro Minis Filho, Teodoro de Sousa Mendes, Helena do Valle e Silva Chazmont, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 36.850, 36.858 e 36.870 - EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte: I N C R A
Proc.: Irsaf Souza e outros
Exodos: Ruben Mendes Sales, Jeovani Abrahão e Billy G. Dahbaram, respectivamente.
DESPACHO: Riga o Exequente. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 35.603, 35.605, 36.686, 36.690, 36.750 e 89.0000469-7 - EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte: I N C R A
Proc.: Irsaf Souza e outros
Exodos: José Ferreira da Silva, Vicente Pontes Sobrinho, Maria Raísa Lopes Sampaio V. Redig, Aurinário Henrique de Lima Redig, Teodoro A. Ferreira e Walberto Vieira de Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 89.0000426-0 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: IAPAS/ME
Proc.: Joaquim Moreira Rocha e outros
Exodos: A. F. Marques Imp. Export. Ind. e Com. e Representações.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 35.640, 35.647, 35.648, 35.649, 35.650, 35.657, 35.658, 35.659, 35.662, 35.667, 35.668, 35.669, 35.670, 35.671, e 35.672. - EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte: I N C R A
Proc.: Maria de Fátima de Oliveira e outros
Exodos: Julia da Luz Pacheco, Maria Mendes Paiva (2), Maria Raísa Lopes Sampaio V. Redig, Palsson Administradora Florestal e Cia. Amazonas Madeiras e Laminados (10).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 35.136 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: S U N A B
Proc.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Exodos: Colando Araújo do Nascimento - Farmácia Perp. Socorro
DESPACHO: Arquivo-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.401 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: José Augusto T. Potiguer
Exodos: Rodrigo Pantoja Com. e Navegação Ltda TEWAYE
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre a garantia da execução. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.024 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Conselho Regional de Química
Adv.: Deryllios Bandeira de Moronha
Exodos: Palmeiras da Amazônia Industrial
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs 35.544 e 36.057 - EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte: I N C R A
Adv.: Albanisa Pereira e outros
Exodos: Vicente Pontes Sobrinho e José Marques Tavares
Adv.: Ruy Villar Sampaio
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre a garantia da execução. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.299 e 35.301 - EXECUÇÕES FISCAIS
Exqte: Fazenda Nacional

Proc.: Fernando Faury Scaff
Exodos: Inval Intermídiação e Promoções de Vendas Ltda e T. C. Cordeiro.
DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 11. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro.

Nº 35.298 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Fernando Faury Scaff
Exodos: S. O. da Silva
DESPACHO: Cite-se, no endereço indicado às fls. 11. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.303 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Fernando Faury Scaff
Exodos: Empresa de Segurança e Conserv. Ltda (EMPRESSEL)
DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 12. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.282 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Fernando Faury Scaff
Exodos: Armazém Motão Ltda
DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 9. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.289 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Fernando Faury Scaff
Exodos: Duarte & Silva Ltda
DESPACHO: Cite-se, no endereço indicado às fls. 9. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.576 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: I N C R A
Proc.: Albanisa Pereira e outros
Exodos: Sebastião Lúcio da Costa
Adv.: Augusto Magalhães Pereira
DESPACHO: Diante da falta de manifestação do executado, a execução deve prosseguir, procedendo-se à penhora de bens seus, suficientes à satisfação do crédito. Expeça-se mandado. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.394 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exodos: COMIG Companhia Madeireira São Miguel
DESPACHO: Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado, ocasião em que será possível saber se é ou não suficiente para garantir a execução, bem como o estado em que se encontra. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.274 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Exodos: Sidnei Rodrigues
Adv.: Reginaldo Dorse Ferreira
DESPACHO: Tendo transitado em julgado a sentença que extinguiu os embargos, a execução deve prosseguir. Manifeste-se o Exequente sobre a garantia da execução. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.307 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
Exodos: Rádio e Televisão Guajará Ltda
DESPACHO: 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Indique o Exequente leiloeiro de sua escolha. 3. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.343 - EXECUÇÃO
Exqte: C E F
Proc.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Exodos: Pilar Pugal Reio e outros
DESPACHO: Defiro a suspensão da execução, como requerido a fls. 32, pelo prazo ali indicado. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.191 - EXECUÇÃO
Exqte: C E F
Proc.: Ruy Martini Santos
Exodos: Gualberto Industrial Ltda
DESPACHO: Traga o Exequente, para os autos, a prova de quitação do débito em cobrança. Intime-se. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA:

Nº 35.347 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Depto: Juiz Federal da 2ª Vara do Amazonas
Depdo: Juiz Federal da 4ª Vara do Pará
DESPACHO: Faça ao contido na petição de fls. 30, devolva-se a presente ao MM. Juiz Deprecante, prejudicado o despacho exarado a fls. 32. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

EM TEMPO:

OFÍCIO:

Nº 075/89-CC
DO: Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF - 1ª Região
Assunto: Solicita informações. Ref. Proc. 89.0000299-6.
DESPACHO: Junte-se aos autos, bem como cópia das informações prestadas. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 168/89

DO: Juiz Relator do HC Nº 89.01.00067-9-PA

Assunto: Solicita informações. Ref. Proc. nº 36.115.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 02.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 36.331 - AÇÃO CRIMINAL
Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu.: Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
Adv.: Alfredo Venet Lima
DESPACHO: Designo o dia 22 de agosto vindouro, às 9:00 horas, para inquirição da testemunha Paulo César Moraes Lima, requerida pelo representante do Ministério Público Federal, em substituição, assim como daquelas arroladas às fls. 186. Expeça-se Mandado para as devidas intimações e notificações, bem como Precatória para ciência do réu e seu defensor. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇA:

Nº 89.0000515-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: Roberto Cordeiro Girundi
Adv.: Sofia Miranda Mufarrej
Embda: Fazenda Nacional
SENTENÇA: Vistos, etc. (.....). À vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000591-0 - HABEAS CORPUS
Impte: Antonio Monteiro da Medeiros
Paciente: Floryay Marques Tavares Ribeiro
Impto: DFP José Ferreira Sales
SENTENÇA: Vistos, etc. (.....). Não passando contra a paciente qualquer ameaça de vir a sofrer coação ilegal, nem a da que venha a ser identificada criminalmente, posto que já identificada civilmente, julgo prejudicado o pedido. Comunique-se à autoridade policial processante. Sem custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 13.06.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 27.541)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 16 da lei nº 6.368, o Sr. PAULO SOUZA França, paraense, solteiro, pintor, filho de Pedro dos Santos França e Júlia da Conceição Sousa França, que se encontra em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 15 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 21º Promotor de Justiça da Capital como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, JOSEMAR DE CARVALHO LOPES, vulgo "bebega", paraense, solteiro, despenseiro, filho de José Maria Oliveira Lopes e Osvaldina de Carvalho Lopes. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 07 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 21º Promotor de Justiça da Capital como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368, OSVALDO PAULO ALVES CONCEIÇÃO vulgo "Regi", paraense, casado, servente, filho de Osvaldo Alves Conceição e Keila Maria Alves de Moraes. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

(G. R. 27.664)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. o Sr. NEIVALDO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, paraense, solteiro, pedreiro, filho de Otávio Santana e Raimunda Marcelina S. Santana, que se encontra em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado e para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor de Justiça da Capital como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. o Sr. OSMAR TORRES GEMMAQUE, paraense, casado, montador, filho de Raimundo Gemmaque e Olinda Torres Guemague, que se encontra-se em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. o Sr. EDSON GUILHERME DA SILVA RODRIGUES, paraense, solteiro, agente administrativo, filho de Maria de Lurdes Rodrigues, que se encontra em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, o Sr. CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, paraense, solteiro, filho de Nazaré Rodrigues da Silva, que se encontra-se em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, o Sr. WALTER DOS SANTOS, paraense, casado, gari, filho de pai ignorado e de Jandira Maia da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

Se, como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente expede-se o presente edital, para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6368, o Sr. PEDRO ALCANTARA NUNES DA SILVA, paraense, solteiro, vigia, filho de Martinho Nunes da Silva e Hilda Nogueira da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 23 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do C.P.B. o Sr. CLAUDIO COUTO COSTA, casado, motorista profissional, filho de Coriolando Martins Costa e Maria de Fátima Couto Costa. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 13 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. o Sr. MANOEL DE DEUS GOMES DA SILVA, paraense, motorista, filho de Januário Gomes da Silva e de Julieta Gomes da Silva. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 21º Promotor Público da Capital como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. LEONÉSIO ISIDORO DE MORAES, vulgo "pica-pau", maranhense, solteiro, operador de máquinas pesadas, filho de Teotônio Moraes da Silva e Lucila Rosa Romeu. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 22 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

08 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 21º Promotor de Justiça do Estado como incurso nas penas do artigo 129 caput do C.P.B. SÔNIA MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO, paraense, solteira, doméstica, filha de Isidoro Assunção e Corina Silva de Assunção. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Nazaré Barros, escrevê em exercício datilografei. Belém, 08 de junho de 1989. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

(G. R. 27.644)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 362/89- Conceder 03(três) meses de LICENÇA ESPECIAL, à funcionária MARINETE SOUZA GOMES, Agente de Serviços Auxiliares, por possuir 04(quatro) anos, 11(once) meses e 12(doz) dias de tempo de serviços prestados a este Órgão, no período de 02/05 a 30/07/89.

PORTARIA Nº 363/89- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado de Serviços, na importância de NCZ\$40,00 (quarenta cruzados novos).

PORTARIA Nº 364/89- Designar os servidores DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado de serviços e MAURO CEZAR CARVALHO DE CARVALHO, Encarregado de Seção, para viajarem até os Municípios de CASTANHAL e CAFANEMA, para receberem documentação (Processos), que se encontram nas Inspetorias dos referidos Municípios.

PORTARIA Nº 365/89- Designar o funcionário CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Agente de Serviços Auxiliares, para responder pelo expediente da Seção de Patrimônio, durante o afastamento do titular, sem prejuízo das suas atividades normais, a partir de 02 de maio de 1989.

PORTARIA Nº 366/89- Designar para integrarem a comissão de Editoração do Conselho de Contas dos Municípios os seguintes funcionários: 01-Membros Efetivos: -RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA-Chefe de Gabinete-Presidente. -FERNANDO FARIAS PINTO-Diretor Administrativo. ANTONIO SEVERINO FILHO-Diretor do Departamento de Controle Externo. -ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO-Assessor da Presidência. 02-Membros Suplentes: -LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES-Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios-Substituto do Presidente. -SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA-Assistente de Departamento. -RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO-Chefe de Divisão. -LIA SELMA PONTES DIAS-Encarregada de Seção.

PORTARIA Nº 367/89- Determinar o cadastramento do Decreto nº 171/88, procedente da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

PORTARIA Nº 368/89- Nomear WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência-CM.NS.03, deste Conselho de Contas, lotando o referido servidor na Assessoria de Imprensa.

PORTARIA Nº 369/89- Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a licença saúde da funcionária CILENA MENEZES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, no período de 25.02 a 25.04.89.

PORTARIA Nº 370/89- Conceder férias regulamentares no período de 08.05 a 06.06.89, ao Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO.

PORTARIA Nº 371/89- Mandar servir no Departamento de Controle Externo deste Conselho, na Divisão de Aposentadorias e Pensões, até nova ordem, SILVIA GLEBIA LORATO DA SILVA MELO, colocada à disposição pela SEMAD.

PORTARIA Nº 373/89- Mandar averbar 03(três) meses de Licença Especial, ao funcionário LUIZ PAULO COSTA LEITE, Assessor da Presidência CM.NS.02, por ter completado o 2º período de quinquênio no serviço público, transformado em tempo de serviço para fins de Aposentadoria e Averbação de Quinquênio.

PORTARIA Nº 374/89- Determinar o cadastramento da Portaria nº 035/88-DG, procedente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DMER-B1).

PORTARIA Nº 375/89- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 06/88, procedente da Câmara Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 376/89- Determinar o cadastramento da Resolução nº 004/88, procedente da Câmara Municipal de Ourém.

PORTARIA Nº 377/89- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 907/88, proced. da Câmara Municipal de Tomé-Açu.

PORTARIA Nº 378/89- Determinar o cadastramento do Decreto nº 230/88, procedente da Prefeitura Municipal de Anajás.

PORTARIA Nº 379/89- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 06/88, procedente da Câmara Municipal de Fraínha.

PORTARIA Nº 380/89- Determinar o cadastramento da Resolução nº 026/88, procedente da Câmara Municipal de Nova Timboteua.

PORTARIA Nº 381/89- Determinar o cadastramento do Contrato nº 10/89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TERRAPLANA LTDA.

PORTARIA Nº 383/89- Conceder a servidora LILIAN EDITHE CONCALVES PEREIRA, Auxiliar Administrativo, 10(dez) dias de licença, a fim de que a mesma preste assistência ao seu esposo que irá submeter-se a uma cirurgia, no período de 24.04 a 03.05.89.

PORTARIA Nº 384/89- Conceder a funcionária MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, Encarregada de Seção, 16(dezesseis) dias de Licença Saúde, no período de 02 a 17.05.89.

PORTARIA Nº 385/89- Conceder férias regulamentares no período de 17.05 a 15.06.89, à servidora SANDRA MARIA PONTELES DE OLIVEIRA, Assessor da Presidência, referente ao período aquisitivo de 87/88.

PORTARIA Nº 386/89- Designar o Auditor ORNITO DE ARAUJO SAMPAIO FILHO e os funcionários MARIA DO SOCORRO PESSOA DA

SILVA, Técnico de Controle Externo, MARIA DO SOCORRO MESQUITA BANDEIRA, Auxiliar Administrativo e PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS, funcionário à disposição, para sob a presidência do primeiro comporem uma comissão de Inspeção Ordinária no SHER e na Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 387/89 - Conceder a servidora LÍDIA MARIA BARBALHO OLIVEIRA, Assessor da Presidência, 15 (quinze) dias de Licença, a fim de que a mesma preste assistência aos seus filhos menores, que se encontram em tratamento de saúde, no período de 08 a 22 de maio de 1989.

PORTARIA Nº 388/89 - Conceder a servidora ORMELINDA BARBOSA DA SILVA, Encarregada de Serviços, 10 (dez) dias de Licença em Saúde, no período de 15 a 24/05/89.

PORTARIA Nº 389/89 - Conceder a servidora WANE SUELY LUNA DE LIMA, Auxiliar Administrativo, 08 (oito) dias de Licença Casa - mento, no período de 26/05 a 02/06/89.

PORTARIA Nº 390/89 - Conceder ao servidor DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado de Serviços, 08 (oito) dias de Licença Casa - mento, no período de 26/05 a 02/06/89.

PORTARIA Nº 391/89 - Mandar servir no Gabinete do Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, até nova nova ordem, ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Técnico de Controle Externo (substituto).

PORTARIA Nº 392/89 - Conceder a servidora ROSELENA CRISTINA DIAS PERES SOUZA, Assessor Adjunto, 05 (cinco) dias de Licença em Saúde, no período de 08 a 12/05/89.

PORTARIA Nº 393/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 094/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.

PORTARIA Nº 394/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 2464/88, procedente da Prefeitura Municipal de Soure.

PORTARIA Nº 395/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 700/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 396/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 001/88, procedente da Câmara Municipal de Primavera.

PORTARIA Nº 397/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 952/88, procedente da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

PORTARIA Nº 398/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 82/88, procedente da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 399/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 2.108/88, procedente da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

PORTARIA Nº 400/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 007/88, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

PORTARIA Nº 401/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 22/88, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

PORTARIA Nº 402/89 - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 09/88, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

PORTARIA Nº 403/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 08/89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e BETUREL-BETURES DE BELÉM LTDA.

PORTARIA Nº 404/89 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 138/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.

PORTARIA Nº 405/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 1.146/88, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.

PORTARIA Nº 406/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 004/89, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

PORTARIA Nº 407/89 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Licença em Saúde da servidora ROSELENA CRISTINA DIAS PERES SOUZA, Assessor Adjunto, no período de 15/05 a 14/06/89.

PORTARIA Nº 408/89 - Conceder férias regulamentares no período de 29.05 a 27.06.89, ao servidor OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 409/89 - Facultar o expediente neste Conselho de Contas no dia 26 do corrente, em decorrência da antecipação do ponto facultativo dia 29, quando o expediente será normal.

PORTARIA Nº 410/89 - Conceder férias regulamentares no período de 19 a 30 de junho de 1989, aos servidores abaixo relacionados:

DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES - 88/89
RAIMUNDO ANTONIO DE FREITAS - 87/88

PORTARIA Nº 411/89 - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

PORTARIA Nº 412/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 3961/89, celebrado entre a COORDENADORIA GERAL E DE PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de Belém e SHARP S/A.

PORTARIA Nº 413/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 12/88, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu.

PORTARIA Nº 414/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 06/89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e Empresa TRANSTERRA LTDA.

PORTARIA Nº 415/89 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 033/88, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 416/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 1151/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 417/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 035/89, procedente da Prefeitura Municipal de Afuá.

PORTARIA Nº 418/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 472/88, procedente da Prefeitura Municipal de Paragominas.

PORTARIA Nº 419/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 211/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras.

PORTARIA Nº 420/89 - Conceder férias regulamentares no período de 19 a 30 de junho de 1989, ao funcionário PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 421/89 - Conceder Suprimento de Fundos, ao Auditor ORNILSON DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, na importância de NCZ\$60,00 (sessenta cruzados novos), para atender despesas de viagem.

PORTARIA Nº 422/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 025/88, procedente da Câmara Municipal de Nova Timboteua.

PORTARIA Nº 423/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 19/89, procedente da Câmara Municipal de Soure.

PORTARIA Nº 424/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 09/89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e ESTACON ENGENHARIA S/A.

PORTARIA Nº 425/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 07/89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

PORTARIA Nº 426/89 - Conceder Suprimento de Fundos, a servidora CLEIDE DA GRACA ANJOS DE ALMEIDA, Assessor Adjunto, na importância de NCZ\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), para atender despesas miúdas.

PORTARIA Nº 427/89 - Designar o servidor SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, Assistente de Departamento-NS.03, para viajar até o Município de BREVES, a fim de que o mesmo participe do 1º ENCONTRO DE VEREADORES DA ILHA DO MARAJÓ, no período de 19 a 30.06.89.

PORTARIA Nº 428/89 - Determinar o cadastramento da Lei nº 04/88, procedente da Prefeitura Municipal de Acará.

PORTARIA Nº 429/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

PORTARIA Nº 430/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 13/88, procedente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

PORTARIA Nº 431/89 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de São João de Pirabas.

PORTARIA Nº 432/89 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 04.335.89, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ e MARCOS MARCELINO e CIA LTDA

(G. R. 27.637)

EDITAL Nº 047/89
(Processo nº 01308/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EDMILSON OTONI SABA E JOSÉ GONÇALVES CASTRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Edmilson Ottoni Saba e José Gonçalves Castro, Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres daquela Prefeitura as importâncias de NCZ\$ 290,05 (duzentos e noventa cruzados novos e cinco centavos), NCZ\$ 3.274,23 (três mil, duzentos e setenta e quatro cruzados novos e vinte e três centavos), respectivamente, referentes ao pagamento irregular de diárias aos Srs. Vereadores.

Belém, 26 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 048/89
(Processo nº 00908/85)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres daquela Prefeitura as importâncias de NCZ\$ 14.031,00 (quatorze mil e trinta e um cruzados novos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 26 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 105/89
(Processo nº 890742-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. MANOEL BENTO RODRIGUES E VALDIR LEMOS MACHADO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Manoel Bento Rodrigues e Valdir Lemos Machado, Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890742-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 28 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 27.675. Dias: 29/6, 3 e 7/07/89)

TRIBUNAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA M. NENO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Exma. Srª Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistra, C.P.F. de nº 001.241.502-25, e, de outro lado, a Empresa M. NENO & CIA. LTDA. com sede na

te cidade à Travessa 1ª de Março nº 96, conj. 1003, ora denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, C.P.F. de nº 000.014.222-00, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de NCZ\$... 76,57 (SETENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 12.01.89.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 20 de Junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente do T.R.E. do
Pará, em exercício
CONTRATANTE

Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO
M. NENO & CIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA
NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominada CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Exma. Srª Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistra, C.P.F. de nº 001.241.502-25, e, de outro lado, a Empresa M. NENO & CIA LTDA. com sede nesta cidade à Travessa 1ª de Março nº 96, conj. 1.003, ora denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista C.P.F. de nº 000.014.222-00, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominada CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Exma. Srª Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistra, C.P.F. de nº 001.241.502-25, e, de outro lado, a Empresa M. NENO & CIA LTDA. com sede nesta cidade à Travessa 1ª de Março nº 96, conj. 1.003, ora denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista C.P.F. de nº 000.014.222-00, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO:

1ª) Fica o valor do Contrato acrescido de NCZ\$... 123,47 (CENTO E VINTE E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 12.02.89.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 20 de Junho de 1989

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente do T.R.E. do
Pará, em exercício
CONTRATANTE

Dr. MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO
M. NENO & CIA. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA
NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA POTYPARÁ CO MÉRICO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, o Exma. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.456.202-49, e, de outro lado a Empresa POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. com sede nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 719, ora

denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário, Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO:

1a) Fica o valor do Contrato acrescido de NCZ\$.... 67,38 (SESENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 12.05.89.

2a) Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato editado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 31 de Maio de 1989

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente
CONTRATANTE

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
POTUPARÁ - COM.SERV.LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARNEM TELES FERNANDES

NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA

(G. R. 27.653)

PROC. 452/89

EDITAL Nº 15

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória da Partida da Reconstrução Nacional-PEN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de OREM, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Inaual de Almeida Reis, Elton Filho Siqueira Alves, Antonio Pereira da Silva.
SUPLENTE: José Neta Rodrigues, Benedito Mendes Magalhães.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Marcos Benedito Dias
SUPLENTE: Jorge Carlos de Oliveira Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Marcos Benedito Dias
Vice-Presidente: Elton Filho Siqueira Alves
1a Secretária: Soraia Guilherme da Silveira Brasil
2a Secretária: Antonio Inaual de Almeida Reis
Tesoureiro: Antonio Pereira da Silva
Suplentes: Valdir dos Santos Reis
José Luis Gil de Oliveira

Em Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e oito dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias de junho de 1989.

a) José Maria Monteiro David-DG.

PROC. 453/89

EDITAL Nº 16

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória da Partida da Reconstrução Nacional-PEN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ACAR, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Osvaldo Pantoja Ferreira, Mario dos Reis Mancio, Manoel Quintino da Conceição, Clara Maria Cidade, Manoel Machado Correia, Manoel Eugênio da Conceição, Ana Maria Pereira Mancio, Clécio Pantoja Ferreira, Ronaldo Luis da Silva Santos, Raimundo da Sousa Vasconcelos, João Meneses da Silva Reis.

SUPLENTE: Jorge Campos Monteiro do Sá, Eliário Alves de Araújo, Janari de Jesus Pantoja, Amaro de Sousa Ferreira, Paulo Roberto Campos Monteiro, Valcirl Pantoja da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Meneses da Silva Reis, Manoel Machado Correia.
SUPLENTE: Ronaldo Luis da Silva Santos, Manoel Eugênio da Conceição.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Osvaldo Pantoja Ferreira
Vice-Presidente: Mario dos Reis Mancio
Secretária: Manoel Eugênio da Conceição
Tesoureiro: Manoel Luis da Silva Santos
Membro: Manoel Machado Correia
Suplentes: João Meneses da Silva Reis, Ana Maria Pereira Mancio.

Em Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e oito dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias de junho de 1989

a) José Maria Monteiro David-DG

PROC. 454/89

EDITAL Nº 17

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória da Partida da Reconstrução Nacional-PEN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PACAJÁ, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Sergio Lech, Maria Dalcínia Lopes de Araújo Lech, Gilmar Valeriano Barros, Antonio Pereira Passos, Manoel Ribeiro Miranda, José Pereira Alves, Sandro Scarparo, Maria Leni Scarparo, Milton Pereira Moreira, Elias Francisco dos Santos.

SUPLENTE: Jaime Rente Schettini Setubal, Maria de Fátima Moura de Sousa, Nazire dos Santos, Raimunda Ema dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sandro Scarparo
SUPLENTE: Elias Francisco dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sergio Lech
Vice-Presidente: Sandro Scarparo
Secretária Geral: Antonio Pereira Passos
1a Secretária: Maria Dalcínia Lopes de Araújo Lech
Tesoureiro: Elias Francisco dos Santos
Suplentes: Maria Leni Scarparo, Manoel Ribeiro Miranda

Em Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e oito dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias de junho de 1989.

a) José Maria Monteiro David-DG

PROC. 455/89

EDITAL Nº 18

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória da Partida da Reconstrução Nacional-PEN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TUCURU, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Petronio Gentil de Souza, Zoroastro Henrique de Santana, Marcellio Gonçalves Pacheco, Eulália Rodrigues da Silva, Eocléida Barbosa Santos, Pedro Pereira Sobrinho, José Carlos Zampietro, Maria José Puga Guilhermes, Walvio Chaves Conceição, Cesar Mandonga de Souza.

SUPLENTE: Paulina Martale Pacheco, José Nunes Sobrinho, Valdemira de Souza Passos, Ilda Teodoro de Fátima Santana.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Petronio Gentil de Souza.

SUPLENTE: Eulália Rodrigues da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: José Carlos Zampietro
Vice-Presidente: Zoroastro Henrique de Santana
Secretária Geral: Marcellio Gonçalves Pacheco
1a Secretária: Cesar Mandonga de Souza
2a Secretária: Walvio Chaves Conceição
1a Tesoureiro: Eocléida Barbosa Santos
2a Tesoureiro: Pedro Pereira Sobrinho

Em Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e oito dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias de junho de 1989.

a) José Maria Monteiro David-DG

PROC. 456/89

EDITAL Nº 19

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória da Partida da Reconstrução Nacional-PEN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA ITA - BEL DO PARÁ, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Arnaldo Antunes dos Reis, Ovidio da Silva Lisboa, Clary Schmitt, Aldineia de Campos Lessa, Luis Ferreira Lima, Raimundo Felix da Silva, José Marques Gonçalves, Francisco Delamar C. de Souza, Francisco Farias Corrêa, Luis Luciano da Silva.

SUPLENTE: Jorge Evandro Rodrigues Braga, Manoel Alves de Oliveira, Pedro Henrique de Matos, Alexandre Lopes Canela.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Arnaldo Antunes dos Reis.

SUPLENTE: Manoel Alves de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Arnaldo Antunes dos Reis
Vice-Presidente: Ovidio da Silva Lisboa
1a Secretária: Clary Schmitt
2a Secretária: Aldineia de Campos Lessa
Tesoureiro: Luis Ferreira Lima
Suplentes: Raimundo Felix da Silva, José Marques Gonçalves, Francisco Delamar C. de Souza

Em Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital

aos vinte e oito dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias de junho de 1989.

a) José Maria Monteiro David-DG

PROCESSO Nº 0196/89

Autos de Conflito Negativo de Jurisdição
Suscitantes: Juiz Antonio Landio Cruz, titular da 2a Zona Eleitoral-Cachoeira do Arari
Suscitado: Juiza Helena Ferreira, titular da 7a Vara Cível da Capital, que respondeu pela 2a Zona Eleitoral em 1988

Despacho exarado pelo Juiz ROMÃO AMOEDO NETO, Vice-Presidente em exercício.

O P.M.D.B., através do procurador judicial, nos autos de Conflito Negativo de Jurisdição, onde é suscitante o titular da 2a Zona Eleitoral de Cachoeira do Arari e suscitada a Juiza da 7a Vara Cível da Capital, nos termos do art. 279 letra "A" do Código Eleitoral, interpôs recurso especial.

Diz o recorrente que o titular da Comarca ficou fora do processo eleitoral, por determinação do Tribunal, entretanto em decisão posterior de terminou ao referido Magistrado que na plenitude de suas funções, julgasse matéria que no entender do recorrente é da competência da Dra. Dabril Paranhos Sousa, quem presidiu o processo eleitoral da citada Zona.

O recorrente inconformado interpôs Embargos de Declaração e não obteve sucesso, razão porque usa do recurso especial objetivando conseguir sua prorrogação.

Trata-se do caso de conflito de competência entre dois Juizes, onde o recorrente é parte ilegítima para qualquer postulação.

Além do mais deve-se salientar, que a decisão do Colegiado não afrontou a Lei, por via de consequência a pretensão do recorrente não merece prosperar.

Assim sendo nego provimento ao recurso por ausência de respaldo legal.

Belém, 27 de junho de 1989

a) ROMÃO AMOEDO NETO.

Processo Nº 0142/89

Autos de Pedido de Provisões
Requerente: O PDS de São Miguel do Guamá, por adv.

Dra. Ivana Maria Pontes Cruz.

Despacho exarado pela Exma.Sra.Desa.Presidente em exercício.

O Partido Democrático Social-P.D.S. do Município de São Miguel do Guamá, 11a Zona Eleitoral, recorreu a este Tribunal visando a recontagem de votos, assim como a anulação do Pleito de 15 de novembro de 1988 naquele Município, em face de irregularidades ocorridas durante a apuração das eleições.

Assim, procurou o processo na Secretaria e, sob o pretexto de que o referido recurso não havia sido encaminhado ao Tribunal. O Exmo.Sr.Presidente pediu informações a Juiza e esta informou que o recurso foi arquivado por ser intempestivo, e que, posteriormente, houve um incêndio criminoso que destruiu o Fórum e o Cartório Eleitoral o que torna impossível a restauração dos autos.

Em face das informações, e não havendo elementos para restauração dos autos de recurso, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral arquivar o pedido.

Inconformado, o Partido Democrático Social do Município de São Miguel do Guamá, recorreu ao Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral no dia 29 de maio do corrente.

Acontece que a Resolução foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de maio tornando o prazo no dia 26 do mesmo mês e o recurso foi apresentado no Protocolo da Secretaria no dia 29 de maio, fora, portanto do prazo legal.

Diante do exposto nego seguimento ao recurso.

Belém, 28 de junho de 1989

a) Des. Lydia Dias Fernandes.

(G. R. 27.674)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL Nº 96/89

O Bacharel PAULO SERGIO FRCTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona Belém-PA, etc.

Faço saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSERÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. ADRIANA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA
02. ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
03. ALBERTO ALLAN RODRIGUES PATRICIO
04. ALESSANDRA SIMÃO BENTES
05. ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
06. Ana Carolina de Almeida e Silva
07. Ana Claudia da Silva Maues
08. Ana Claudia Moura Queiroz
09. Andrea Karla Lira de Oliveira
10. Anne Charlotte Mendes de Souza
11. Bernardino Guilherme
12. Carla Rodrigues Lessa
13. Carlos Augusto da Cruz Fiel
14. Carlos Geraldo Gomes Azevedo
15. Carlos Henrique Lorenz Pinto
16. Claudio Augusto de Azevedo Meira
17. Claudionor de Oliveira Costa
18. Constantino dos Santos Nogueira Neto
19. Darlene Pereira da Costa
20. Djana da Costa da Silva
21. Dorival Washington da Silva Neto
22. Ediana Ribeiro Pinheiro
23. Edineide Lisboa da Silva
24. Eduardo Correa Pinto Klautau
25. Elene Zavoudakis
26. Eliana Ferreira Cruz

27. Elisângela da Conceição Coimbra Cordeiro
28. Elizabete Vieira Santos
29. Erineide Lisboa da Silva
30. Estelito Girão Sobrinho
31. Esther Simão Bentes
32. Fabio Guedes Salgado
33. Fabio Ramos Xerfan
34. Fabio Renato da Costa Barbosa
35. Flavio Mendes Verbicario
36. Franceli Silva Ramos
37. Francisco Sagioa da Costa
38. Gilbraz da Silva Xavier
39. Giselle Cristina Futado Costa
40. Gyselle Christine Sousa de Mattos
41. Helenice Miranda dos Santos
42. Henrique Feijó Andrade
43. Hilda Lucia Maia Medeiros
44. Irene Luciana Lorenz Pinto
45. Jacqueline do Nascimento Bastos
46. Jacqueline Ulbricht de Mendonça
47. Jairo Lima Valente Rodrigues
48. Jellis Regina Rocha Pinto
49. João Mauricio da Silva Neves
50. João Pontes de Moraes Filho
51. Jose Waldemar Rodrigues Neto
52. Josyane Botelho de Andrade
53. Julio Carlos Trindade Dias
54. Karina Leite Rodrigues
55. Klebis de Jesus Silva Correa
56. Kleper Nazareno da Silva Gomes
57. Lucio Marcio Barroso Correa
58. Lucivaldo Moraes Lobato
59. Luis Mariano Leite dos Santos
60. Luiz Soriano de Amorim Caldas Neto
61. Luiza Andreia Lorenz Pinto
62. Manoel Ferreira dos Santos
63. Manoel Teixeira Thereso Junior
64. Marcelo Brito da Silva
65. Marcelo Gonçalves dos Santos
66. Marcia Andrea Macedo
67. Marcia Cristina Ribeiro de Almeida
68. Marcio Fernando Tavares de Souza
69. Marcio Quadros dos Remedios
70. Marco Aurelio Gomes da Costa
71. Marcos de Sousa Favacho
72. Marcus Jose Oliveria Dias
73. Maria Benedita Moraes da Costa
74. Maria do Perpetuo Socorro de Araujo Rodrigues
75. Maria Jose de Sousa Favacho
76. Maria Luiza Freitas de Carvalho
77. Marilene do Socorro Silva dos Santos
78. Marta Goreti Almeida Ramos
79. Masumi Watanabe
80. Marian Cristina Oliveira Goes
81. Monclar Tavares da Silva
82. Milton Dias Soares
83. Othana de Nazare Mendes de Sousa
84. Orlando Sergio Falcão de Campos
85. Osiris Barros da Silva
86. Patricia Ferreira Quaresma
87. Patricia Maria Lopes Monteiro
88. Pedro Alves Ferreira
89. Raimundo Nonato Paulino Souto
90. Raquel de Fatima Cirineu
91. Rebeca Adriano Parisi
92. Renata Maria Libonati Alves
93. Renio Coelho de Souza
94. Ricardo Augusto Conceição Lima
95. Rita de Cassia do Socorro Ramos Rodrigues
96. Rita do Socorro Cardoso Vasconcelos
97. Rodson Pereira Pimentel
98. Rodson Pereira Pimentel
99. Ronaldo Tavares de Castro
100. Rosa Helena Fonseca Heleno
101. Rosângela Serra Pompeu
102. Rosinete Alves Nascimento
103. Rozana de Nazare das Neves Figueira
104. Sandro Luis Soares dos Santos
105. Silvia Alencar de Oliveira
106. Simone Cristina Contente Gonçalves
107. Sirtia Maria Pinheiro da Silva
108. Sueli Carvalho de Oliveira
109. Suzana Yumi Muranaga
110. Syntia Maria Morgado de Carvalho
111. Valneia do Nascimento Acacio
112. Wilson Silva Junior

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, _____, escrevi este subscrito.

PAULO SERGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA.

(G. R. 27.247)

Cartório da 2ª Zona
EDITAL Nº 038/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

- Antonio Valdemir Jesus da Silva-Tucuruí-PA-40º ZE
Afonso Francisco de Oliveira-São Paulo-249º ZE
Alvaro Jose de Miranda Lima-Curitiba-PR-2º ZE
Ana Maria Marques da Silva-Alenquer-PA-21º ZE
Carlos Alberto de Souza-Paragominas-PA
Cristina Maria Lins de Carvalho-Rio de Janeiro
Denys Modesto de Almeida-Brasília-DF
Domingos Cirio Pinheiro da Silva-Almeirim-PA
Edson Paulo Sousa Miranda-Manaus-AM
Eliana Maria Alves Almeida-Itaituba-PA
Eugenio Carlos Albuquerque Del Castillo-Mazagão-AP
EVANETE MARINHO BELUCENDES-Goiânia-GO
Gabriel Nascimento Palha-São Paulo
Helder Boska de Moraes Sarmiento-Curitiba-PR
Jaime Oliveira Castro-Almeirim-PA
João Batalha Cabral-Cachoeira do Arari-PA
José Carlos Tourinho Rocha-Ananindeua-PA
Leonardo Pantoja Gonçalves-São Felix do Xingu-PA
19º ZE.

- Luiz Henrique Moreira Lopes-Rio de Janeiro
Maria Venancio Ferreira-São Paulo-249º ZE
Maria de Nazare Alvares Matsumura-Oeiras do Pará-45º ZE

- Maria da Conceição Cardoso Cabral-C. do Arari-PA
Maria Cristina Ramos de Souza-Rio de Janeiro
Max Damasceno Cardoso-Recife-PE
Maria Creuza de Vasconcelos Rocha-Portaleza-CE
Maria do Socorro da Silva Costa-Teresina-PI
Maria ANGELA Leal da Silva Lima-Curitiba-PR
Maria das Dores Pereira-São Paulo-248º ZE
Marlene Barbosa Carneiro-Tucuruí-PA
Maria do Amparo Souza Quinto-Capanema-PA
Marcio Pinheiro da Silva-Tucuruí-PA
Maria de Nazare Gomes da Costa-Muaná-PA
Manoel da Silva Rosa-Ananindeua-PA
Maria de Nazare Rodrigues da Silva-Santarém-PA
MARCOS Cardoso Nunes-Rio de Janeiro
Nelson Itaru Hosokawa-Porto Velho-RO
Neusa Pereira dos Santos-São Paulo
Nilza Silveira dos Santos-Rio de Janeiro
Nazare Eudalia Fialho Torres-Boa Vista-RR
Oswaldino Conceição Santos-São Paulo
Paulo Sergio da Silva Pinheiro-Almeirim-PA
Raimundo Machado Progenio-Niterói-RJ
Raimunda de Sousa Progenio-Niterói-RJ
Sinval Pereira da Cruz-Altamira-PA
Tereza de Jesus Ramos de Brito-Rio de Janeiro
Venicia Costa da Costa-Muaná-PA
Vanda Maria Nascimento Santos-Ananindeua-PA
Veranil Gomes da Costa-Muaná-PA
Waleria Guedes Bezerra-Olinda-PE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 039/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

- Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores:
- Anna Zenaide dos Santos Lima-226678413/92
Auberto Ferreira Pinto Filho-226679513/76
Carlos Alberto Caldeira Jennings-59421713/92
Carla Obriem Dantas-226678613/50
Carlos Alberto Duarte Elleres-226678713/33
Daniel Leão da Silva-226678913/17
Deuzuita Carneiro de Miranda-226678313/09
Eliete Montelo Alves-226678913/09
Erik Leonardo Jennings Simões-176225213/25
Jonildo Dias Borges-54717213/92
Jose Torres Vieira de Azevedo-226679113/17
Jose Daniel Portugal Campbell Penna-226679013/33
João Carlos Gonçalves de Souza-226679213/09
Janir Dantas-226679313/84
Jose Americo Pinto de Almeida-226679413/63
Jose Ferreira Ponte-226679513/41
Katia Rosario Vieira de Barros-226679613/25
Leurivaldo Alves dos Santos-78498713/76
Lourival Batista de Oliveira-226679713/09
Luiz de Oliveira Filho-226679813/92
Linalidia da Silveira-226679913/76
Luiz Fabiano Martins Oliveira-58878413/41
Mariana Pinho Ferreira de Souza-153595713/33
Maria da Conceição Ribeiro Maués-226680013/41
Maria Helena Marques dos Santos-226680113/25
Maria de Lourdes Miranda Elleres-226680213/09
Maria das Graças Mota-88972213/09
Manoel Jose de Albuquerque Canto-226680313/92
Marlene Benarros-226680413/76
Marlene Pinheiro de Arruda-226680513/50
Maria Yoda Brandão Alves-226680613/33
Mauro Pereira da Mota-91136313/09
Maria de Fatima Mauricio Bentes-13504113/25
Maria Jose de Freitas Bezerra-226680713/17
Maria Jandira Pereira-226680813/09
Marta Ferraguetta Vilela-226680913/84
Nilson Correa dos Santos-226681013/17
Newton Jose Guimarães Almeida-226681113/09
Pedro Marques dos Santos-226681213/84

- Roberto Martins Victorino da Palma-226681313/68
Raimundo da Costa Maués-226681413/41
Rubens Dantas de Souza-226681513/25
Raimundo Pereira de Lima-53950813/92
Roberto de Katos Tavares-226681613/09
Regina Coeli de Lemos Rib. de Azevedo-226681713/92
Ricardo Augusto Souto Vilela-226681813/76
Raimundo das Graças Barroso-54730413/76
Raimundo dos Santos Thome-226681913/50
Sandra Sueli Villacorta Silva-226682013/33
Sampson de Sousa Lourinho-226682113/25
Sheila Tenuide Lima-226682213/92
Shirley Lima Bursztain-226682313/17
Sergio Luiz Pais Ribeiro-226682413/09
Theobio Mazzo Erum Manso-226682513/84
Telma Lucia Fonseca da Silva-226682613/68
Tereza Paula da Silva-226682713/41
Ursulina de Nazare Dias Borges-54734213/09
Vicente de Melo Rocha-226682813/84

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. R. 27.504)

EDITAL Nº 040/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

- Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores:
- Araci Aladi Monteiro da Costa-50336913/17
Antonio Carlos Simões-176211213/76
Anahi Oliveira do Lago Moura-226623113/68
Alfredo dos Santos-226623213/41
Benedita Risalva Moraes Ferreira-226623313/25
Celeida Luiza Faneli Moreira Aguiar-226623413/09
Clodoaldo de Lima Baia-226709113/25
Dedson do Socorro dos Santos Rosario-181768913/50
Dorival Ribeiro Aguiar-226709213/09
Diva de Armando Rosa dos Santos-226709313/92
Edilson da Silveira Coelho-156898013/84
Eber Muniz de Toledo-226709413/76
Edilena Maria de Matos Viana-58800213/50
Francisco Barbosa Vieira-149613313/41
Francisco do Bom Jesus Rodrigues-226709513/50
Gilberto Arnosti Santos-226709613/33
Gerfeson Vasconcelos Dias-226709713/17
Josselino Soares Pantoja-226709813/09
Joaquim de Carvalho Bayma-226709913/84
Josemir da Silva Fernandes-226710113/33
Jorge Luiz Monteiro e Silva-226710013/50
João Juscelino Rufino e Silva-158435413/84
Katia Cilene Oliveira Melo-226710213/17
Luiza de Marilac Nunes Griffith Castro-5507801341
Luiz Carlos de Oliveira-226710313/09
Lucimar de Oliveira Lobato-226710413/84
Marilene Rames Fernandes-226710513/68
Maria Cecilia Machado Brum Manso-226710613/41
Maria Elizabeth Lima de Abreu Lage-226710713/25
Manoel Nilo Gonçalves Veiga-226710813/09
Maria de Nazareth Gonçalves Teixeira-17089911333
Maria de Nazare Silva-172618613/41
Monica de Cassia Manoel-226710913/92
Nelma Miranda de Souza-130412613/68
Nely Costa da Silva-226711013/25
Olguetti de Macedo Santos-226711113/09
Rita de Cassia Silveira Pinto-226711213/92
Risla de Barros Coelho-157118313/84
Raimundo das Graças Maués Lobato-226711313/76
Sonja Guimarães da Silva-67844713/09
Sandra Sueli Batista da Silva-226711413/50

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 041/89

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

- Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:
- Ana Lucia Rodrigues Gomes-São Paulo
Antonio Roberto Rodrigues Moreira-Betim-MG
Ana Maria Silva de Albuquerque-Recife-PE
Antonio de Araujo Rocha-Belem-PA
Ana Alice Oliveira Santa Brigida-Criximiná-PA
Benedito do Socorro Gonçalves Azevedo-Criximiná-PA
Carlos Eduardo da Silva-Rio de Janeiro
Carlos Raiol Bagot-Rio de Janeiro
Cristina Rabelo Barros Gurgel-Portaleza-CE
Carlos Magno Gurgel-Portaleza-CE
Edson Cury Carneiro-Recife-PE
Eva Barbosa da Silva-Portaleza-CE
Eva Rabelo Leitão Cury Carneiro-Recife-PE
Hilda Lima de Resende-Aguilândia-MA
Fatima Maria dos Santos-Portaleza-CE-1º ZE
Haroldo Valentim dos Santos-Carvalho-Boa Vista-RR
Ivanildo Ferreira da Silva-Manaus-AM
Jocadeique Pinheiro de Souza-Soure-PA

Jose Alfredo Pinheiro da Costa-Pedregulho-SP
Jose Nelson Pinheiro de Brito-Rio de Janeiro
Liliane Gomes da Silva-Monte Alegre-PA
Luiz Antonio dos Santos-Rio de Janeiro
Maria da Conceição Sarmento D. Tomaz-Santarém-PA
Maria Helena de Oliveira Moreira-Betim-MG
Maria de Lourdes Ferreira-Fortaleza-CE-1ª ZE
Maria das Graças Amaral Ramos-Porto Velho-RO
Marcelo Moreira de Albuquerque-Recife-PE-1ª ZE
Maria do Socorro Santos da Silva-Macapá-AP-2ª ZE
Melba da Cruz Ratts-Tefe-AM
Manoel Bento Barbosa Miranda-Redenção-PA
Mariselia Vieira Pontes-Monte Alegre-PA
Maria de Lourdes Alves Nunes da Costa-Natal-RN
Maria do Socorro Castro da Silva-Ananindeua-PA
Maria da Conceição Gonçalves Alves-Almeirim-PA
Maria de Fátima Magalhães da Silva-Manaus-AM
Osvaldo Vaz Tomaz-Santarém-PA
Cecarina Rodrigues-Brasília-DF
Roberto Carlos Santos Barbosa-Soure-PA
Raimundo Ferreira da Silva-Bragança-PA
Raimundo Moraes Faltota-Marabá-PA
Raimundo Benjamin Pedrosa Ratts-Tefe-AM
Risoide de Silva dos Santos-Portaleza-CE
Sueli Souza de Pinho-Paragominas-PA
Tereza Sebastiana Fernandes da Silva-Jaboatão-PE
Tereza Cristina Assis Raiol da Conceição-Porto Velho-RO

Ubiratan da Silva Macedo-Rio de Janeiro
Vera Lucia Ramalho Pires da Silva-Riachão-MA
Vera Isabel Barbosa Paiva-Fortaleza-CE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(G. R. 27.618)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 23.06.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Juiz Titular: Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz
Escritor: Stael Santiago

Proc. nº 3334/86- BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO
A: Safra-Crédito, financiamento e Investimentos S/A
R: Virgínia Quaresma Neta
Adv.: Drs. Joselisa Kauffman, Haroldo da Silva e Carlos L. Afonso.
Despacho: R.H. Cumpra-se o venerando Acórdão.

Proc. nº 4923/87- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS
Requerente: Agropecuária Pacuhy S/A
Requerido: Banco da Amazônia S/A - Base
Adv.: Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Rosomiro Arrais e Ione Arrais Rodrigues
Despacho: R.H. Estando devidamente preparado este agravo, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, c/ nossas homenagens.

Proc. nº 3225/85- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Claudia S.V. Sampaio
R: Alvaro José Victor Cavalcante
Adv.: Drs. Elivaldo J. da S. Jaime, Luiz Roberto Meira e Suzana Cristina Dias da Silva
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por sentença a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em Julgado, Arquive-se. Custas pela suplicante. P.I.R.

Proc. nº 4525/87- AÇÃO DE EXECUÇÃO
A: Cobras-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil
R: Elza Rendeiro
Adv.: Drs. Rubem Conde de Almeida, José Acreano Brasil e Sandra Susly Carvalho
Despacho: R.H. Recebo o Agravo, devendo ser formado o devido instrumento. Vistas ao agravado.

Proc. nº 5586/88- AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
A: Moacir Bazerra da Costa Filho
R: Belauto-Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Silvino de Oliveira Souza e Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Despacho: R.H. Encaminhe-se este ao Juiz Auxiliar p/ conclusão.

Proc. nº 4892/87- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
A: Amapiex-Amazônia Agro-pecuária, Importação e Exportação Ltda.
R: Banco da Amazônia S/A - BASE
Adv.: Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Rosomiro Arrais
Despacho: R.H. Ao Contador do Juízo, p/o devido preparo.

Proc. nº 4811/87- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: José Gonçalves da Rocha
Adv.: Dr. Reinaldo Andrade da Silveira
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 19, que o covador satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de NCz\$24.291,28, foi proposta por Credicard - Administradora de Cartões

de Crédito contra José Gonçalves da Roza. Custas na forma da lei. P.I.R.

Proc. nº 1991/83- AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
A: Hilda Fernandes Maia Falcher
R: Copa-Construções e Planejamento e Administração Ltda.
Adv.: Drs. Adalberto Karoja Neto, Waldir Accarino Góberio e Paulo Lamarão
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 50. Designo audiência para o dia 19 de Setembro, às 10 hs. int.

Proc. nº 5945/89- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Neuzarina Lobato Cabral
R: Beiramar Comércio Ltda.
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Despacho: Cito-se a ré para, no dia 12 de Julho de 1989, às 10 hs, vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito que deverá permanecer a disposição deste Juízo, em Caderneta de Poupança. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data acima designada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10%. O valor dos honorários e as custas serão deduzidos da importância devida ao consignado.

Proc. nº 4791/87- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Marcos Aurélio Fulgêncio Malacco
R: Aristides de Lima Freire
Adv.: Drs. Maria Julieta de C. Barra e Flávio Karoja.
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando o recebimento das chaves do imóvel, julgo extinto este processo na forma da lei. Custas legais. P.I.R.

Proc. nº 1795/83- CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz da 4ª Vara Cível de São Luiz-MA
Deprecada: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belém
Citada: Firma Stock-Distribuidora Com. e Rep. Ltda.
Adv.: Drs. Maria Madalena Guites e Dr. João M. de Vasconcelos Chaves
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. que a dívida foi satisfeita, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta ação. Custas na forma da lei. P.I.R.

Proc. nº 4033/87- AÇÃO RENOVATÓRIA
A: Papelaria Conte Ltda
R: Antonio Francisco Lopes Sampaio e Roberto Lopes Sampaio.
Adv.: Drs. Edmar de Souza Pereira e Ary Jansen Branco.
Despacho: R.H. Cumpra-se o venerando Acórdão, após o que venham-me conclusos.

Proc. nº 4127/87- AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria de Nazaré Nascimento Bitar
R: José Dias Maia
Adv.: Drs. Edmar de Souza Pereira, Ricart Lima e Laureno de Macedo Norat
Despacho: R.H. Nomeio o Dr. Paulo Murta para proceder a perícia, designando o dia 27 de Junho, para a realização da mesma. Apresentem, as partes, seus assistentes técnicos e deposite, o autor, a importância de NCz\$300,00, como honorários do perito.

Proc. nº 4560/87- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Angelino da Silva Oliva e sua esposa Iraci Santos Oliva
R: Arlinda Nascimento de Oliveira
Adv.: Drs. Joselisa Corte Kauffman e Carlos Alberto Serra de Souza
Despacho: R.H. Nomeio o Dr. Paulo Murta parito no presente processo, ficando designado o dia 25 de Julho para a realização da mesma. Indiquem as partes seus assistentes técnicos. Deposite o autor os honorários do perito que arbitro em NCz\$300,00. int.

Proc. nº 3712/86- AÇÃO DE DESPEJO
A: Felipe Raimundo Ribeiro
R: Ética Empreendimentos Ltda.
Adv.: Drs. Thales Eduardo R. Pereira e Dr. Abraham A-sayag
Despacho: R.H. Defiro o requerido às fls. 174. Estando devidamente cumprido o mandado, Arquive-se este.

Proc. nº 3999/86- JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
A: Guajara Veículos Ltda
R: Wilson Batista da Rosa e sua esposa Maria Lúcia da Rosa
Adv.: Drs. Paulo Roberto Vale Carneiro e Sérgio Alberto Frazão do Couto
Despacho: R.H. Defiro as petições de fls. 61, 62 e 63. Remarco a audiência para o dia 14 de Setembro, às 10 hs.

Proc. nº 4426/87- AÇÃO DE EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A - BASE
R: Rubertex - Comércio e Indústria S/A e Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Adv.: Drs. Rosomiro Arrais, Luiz Otávio Paiva Rodrigues, Ana Leuda Tavares Matos e Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
Despacho: R.H. Tendo em vista o acordo das partes, quanto ao julgamento antecipado da lide, encaminhem-se estes a Contadoria do Juízo.

Proc. nº 5819/89- CURATELA
A: Aldina Rosa Vale Assunção
R: Antonio Vale Assunção
Adv.: Dra. Maria Regina P. Huffer
Sentença: R.H. Vistos, etc... Decido: Considerando procedente o pedido de fls., decreto, a partir de 06 de Abril de 1989, data em que foi ajuizada a ação, a interdição de Antonio Vale Assunção, declarando-o incapaz para administrar seus bens e pagar a sua pessoa. Nos termos do art. 454, §1º, do Código Civil, nomeio Curadora da interdição sua irmã Aldina Rosa Vale Assunção, identificada à inicial, devendo a mesma, no prazo fixado pelo art. 1.107 do C.P.C. prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 435 e 436, do Código Civil. Façam-se, na forma da Lei, as intimações e os registros. Publique-se e registre-se.

Proc. nº 5951/89- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Antonio Sergio Cardoso Ferreira
R: Marina de Sena Cantão e Benedita das Graças C. Bezerra.
Despacho: Cite-se a ré, para no dia 20 de Julho de 1989, às 10 hs., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer a disposição deste Juízo, em caderneta de poupança. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data acima designada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10%. O valor dos honorários e as custas serão deduzidos da importância devida ao consignado.

Proc. nº 5956/89- INVENTÁRIO
Inventariado: Osmar Barbosa de Amorim
Inventariantes: Maria da Conceição Mergulhão Barbosa de Amorim
Adv.: Dr. Orlando Dias da Rocha Braga
Despacho: R.H. Nomeio a Sra. Maria da Conceição Mergulhão Barbosa de Amorim, para o cargo de inventariantes. Lavre-se o termo e prossiga-se até o cálculo. Expeça-se os Alvarás requeridos.

Proc. nº 5154/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
R: Elias Bernardes de Araújo e sua esposa Vilma Silva Araújo
Adv.: Drs. Milton Nobre e Helena Lobato
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando a manifestação de fls. e, na conformidade do art. 267, VIII do C.P.C. declaro extinta a Execução Hipotecária proposta por Socilar, Crédito Imobiliário S/A contra Elias Bernardes de Araújo e sua mulher, consoante fundamentos e documentos de fls., consequentemente deconstituída a penhora constante dos autos lavrados às fls. 23. Pague as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquive-se. P.I.R.

Proc. nº 4335/87- AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
R: Amilton Borgo
Adv.: Drs. Reinaldo Miranda e Helena Lobato
Despacho: R.H. Determino a desocupação compulsória.

Belém, 23 de Junho de 1989

Stael Santiago
escritor

Resenha do dia 26.06.1989

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escritor: Stael Santiago

Proc. nº 5499/88- INTERDIÇÃO
A: Amelia de Souza Cavalcante
R: Prazeres Alves de Souza
Adv.: Drs. Walder Reginaldo da C. e Silva e Ary Jansen Branco
Despacho: Dispõe a parte final do art. 1.183 que, "apresentado o laudo, o Juiz designará audiência de instrução e julgamento". Assim, fica a audiência designada para o próximo dia 17 de agosto, às 9,00 hs. Intimem-se as partes, que poderão, inclusive arrolar testemunhas no prazo permitido antes da audiência. Dê-se ciência ao M. P. int.

Proc. nº 5304/88- AÇÃO ORDINÁRIA
A: Felício de Araújo Pontes
R: Belauto-Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Leonor Regina de F. Araújo e Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: A conta, intimando-se para o preparo. int.

Proc. nº 5766/89- BUSCA E APREENSÃO
A: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamentos
R: Francisco Pereira Netto
Adv.: Drs. Aury Silva e Rubem Conde de Almeida
Sentença: Vistos, etc. Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamentos, ingressou contra Francisco Pereira Netto, identificado na inicial com a presente Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no art. 66 da Lei 4728/65 e no Decreto to-Lei de nº 911/69, visando o bem descrito às fls. 03, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A inicial veio instruída do contrato, das notas promissórias, a ele vinculadas e de certidão de protesto. O réu, devidamente citado, não contestou o pedido, nem pediu para purgar a multa. O bem apreendido foi deixado na Cobras, Comarcia de Máquinas e Motores, nomeada fiel depositaria, atendendo, aliás, seu próprio pedido de fls. 21/22 dos autos, com a anuência da Autora. É o relatório. Decido. Diante da revelia do réu, a situação é o de julgamento antecipado da lide, com base no disposto no art. 330, II do CPC. Os documentos juntos a inicial permitem julgar procedente a pretensão da Autora. Ademais, o requerido

rido, é revel, motivo pelo qual só me resta aplicar o disposto no art. 319 do CPC, declarando procedente o pedido. A vista do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 66 da Lei 4728/65 e Dec-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e de terminando que a fiel depositária do veículo (Cg. U. bras), entregue o bem a Autora, que a partir de agora passa a ter o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva em favor da Autora, facultando a venda, pela Autora, nos termos do que dispõe o art. 34, § 5º do Dec. Lei 911/69. A fiel depositária deve entregar o veículo a Autora no prazo máximo de 48,00 horas. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar a Autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos, os títulos exibidos. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive do protesto, bem como da multa contratual, e dos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. 1.

Proc. nº 5785/89-BUSCA E APREENSÃO
A: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financ. cimentos
R: Luiz Francisco Ribeiro Carvalho
Adv.: Dra. Aury Souza Silva e Jorge Luis S. Gama
Sentença: Vistos, etc. Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financ. ingressou contra Luiz Francisco Ribeiro Carvalho com a presente ação de Busca e Apreensão, com fundamento no art. 66 da Lei 4728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, visando o bem descrito as fls. 02 dos autos, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A inicial veio instruída do contrato, das notas promissórias e da vinculação de de certidão de protesto. O réu, devidamente citado, não contestou o pedido, o veículo foi apreendido e entregue a Autora. O relatório. Decido: Os documentos que instruem o pedido permitem julgar procedente a pretensão. Ademais, o réu é revel, motivo pelo qual aplico, ao caso, o disposto no art. 319 do CPC, declarando procedente o pedido. A vista do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Dec.-Lei nº 911, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a venda, pela Autora, nos termos do que dispõe o art. 34, § 5º do Dec.-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a Autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam, nos autos, os títulos exibidos. Fica devidamente esclarecido, nesta sentença, que não deferi o pedido de fls. 24 quanto a liquidação do débito, porque o réu não cumpriu o disposto no art. 32, § 1º, parte final do Dec. Lei 911/69, ou seja, não provou que tinha pago pelo menos 40% do preço financiado, reclamando a Autora que foi paga somente a primeira parcela. Condeno o réu ao pagamento das despesas do processo, inclusive do protesto, bem como da multa contratual, e dos honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa. P. R. 1.

Belém, 26 de junho de 1989

STAEI SANTIAGO
Escritor

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIATÓRIA DE OBRAS NOVA. Autora: MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA. Ré: F. CARDOSO S/A. Despacho: "Aguardar-se a titular. Em, 26.06.89". Advogados: Antonio Lopes Lourenço, Donato Cardoso de Souza e Antonio Augusto de Oliveira Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Devedores: RALFONDO KAVIER VAS GOLINO GORDANO e s/ mulher ARLENE IZABEL TEIXEIRA GORDANO. Despacho: "Digam os interessados sobre avaliação. Em, 26.06.89". Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Carlos Platinha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: DARCY RAMOS DIAS. Ré: JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO. Despacho: "Oficie-se a Telepar comunicando que a Desembargadora Lidia Dias Fernandes concedeu liminar no mandado no sentido de dar segurança impetrado por José Galdeano Alarcon Filho, contra decisão deste Juízo, que mandou desativar o terminal telefônico 229-37. 57, devendo portanto ser reativado. Em, 26.06.89". Advogados: Darcy Ramos Dias, Maria Madalena Garcia Quiters e Siraira Souza Silau.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ANTONIO ALMIGIO FILGUEIRAS. Inventariante:

MARIA EMERENCIADA FERREIRA FILGUEIRAS. Despacho: "Retorne o presente autos a 1ª Vara, por se tratar de menor órfão. Em, 26.06.89". Advogada: Darcy Ramos Dias.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIATÓRIA DE OBRAS NOVA. Autora: MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA. Ré: F. CARDOSO S/A. Despacho: "Aguardar-se a titular. Em, 26.06.89". Advogados: Antonio Lopes Lourenço, Donato Cardoso de Souza e Antonio Augusto de Oliveira Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ALICE RODRIGUES PINTO. Inventariante: LUIZ ALVARO TEIXEIRA PINTO. Despacho: "Ao avaliador, após a manifestação das partes; as últimas declarações; não havendo impugnação; ao cálculo; e em seguida digam sobre o cálculo, conclusões. Em, 26.06.89". Advogada: Solange Maria Frezão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE VISTO-RIA JUDICIAL. Requerente: MARIA LUIZA RODRIGUES GOMES CARDOSO. Requerido: ALVARO ALVARO SEGTOVI CK GOMES CARDOSO. Despacho: "Digam as partes sobre o laudo de fls 44 a 54. Em, 26.06.89". Advogados: Cadmo Bastos Melo Junior e Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BARRA VASCOZOS LARGUEIRA CIVIL LTDA. Devedores: EMPRESA PIMFURAS INFERIACIONAIS LTDA, e ALICE MARIA DE FÁTIMA BITTAR BERRER. Despacho: "A.Cite-se. Em, 26.06.89". Advogado: Ely Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ZAPIRE L. FERNANDES LOPES e FURISMO LTDA. Devedora: ROBERTO REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "A.Cite-se. Em 26.06.89". Advogada: Tereza Cristina Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumaríssimo). Autora: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DUARTE. Ré: TEONILIA G. OLIVEIRA PAULO MEROCELI. Despacho: "A. Designo o dia 06 de setembro/89, às 10:00 horas, para audiência. Em, 26.06.89". Advogado: José Ronaldo Vieira.

Belém, 26 de junho de 1989.

A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1989 - 2ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc: nºs: 282/89; 213/89; 802/88; 775/88; 747/88; 682/88; 606/88; 479/88; 469/88; 66/86; 36/88; 62/86 70/83.

1ª VARA:
Proc: nº - A ROLAMENTO
Isaac Jaime Serruya
Miedade Beliche Serruya

8ª VARA:
Proc: nº - ORDINÁRIA
Angelina de Souza Pinho
José Tomaz de Aquino
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA:
Proc: nº 747/88 - 344520 - SUMARÍSSIMA
Autr: Sebastião Cecivera Monteiro de Jesus
Adv: Flávio de C. Maroja
Ré: UNIDAS RENT A CAR - Empresas Unidas Veículos e Serviço, Ltda.
Desp: Manifeste-se a suplicada sobre os documentos de fls. 52, em dez (10) dias.

Proc: nº 606/88 - 322690 - EXECUÇÃO
Ext: Maria Stela de Almeida e Arruda
Adv: Ophir José Novas Coutinho
Ext: CONSÓRCIO NACIONAL ITAPEMERIM - FILIAL DE BELÉM.
Adv: José Acreano Brasil
Desp: CONTADOS, PREPARADOS, CIs.

Proc: nº 479/88 - 300258 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: Adib Pedro Nassar
Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira
Ré: Luiz Carlos de Souza Santos
Adv: João José Maroja
Desp: I - Manifeste-se o suplicado sobre o documento de fls. 68, em cinco (05) dias. II - Deposite-se a quantia correspondente à complementação dos honorários do perito.

Proc: nº 362/89 - 489182 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: Luiz Carlos de Lima e Maria de Lourdes Rodrigues de Lima.
Adv: Maria de Jesus Pinto Ferreira
Desp: I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Após, voltem-se os autos conclusos para designação da data da audiência.

Proc: nº 66/86 - EXECUÇÃO
Ext: Benedito Carlos Batista Nunes
Adv: Antônio Reis Pereira
Ext: Rubem Bertoldo Gomes
Adv: José Araújo de Figueiredo
Desp: Mantenho o despacho de fls. 64.

Proc: nº 469/88 - 297843 - ORDINÁRIA
Autr: IMPAR - IND. MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA, Ltda.

Adv: - Rosemiro Arrais
Réu: - Evandro Santos de Azevedo
Desp: - À re-distribuição nos termos do Provedimento nº 009/89, do Exm. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça.

Proc: nº 62/86 - REINTEG. DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
Aut: Roberto Sebastião Antunes Martins
Adv: - Ademir Kato
Réu: - Orlando Saturnino Ferroira
Adv: - Edna Maria M. Tavares
Desp: - CONTADOS, PREPARADOS, CIs.

Proc: nº 70/83 - 101 (B) - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reqt: - Carlos Benedito Azevedo Dias
Adv: - Valtair Silva Santos
Reqd: - Doraci Dantas Dias
Adv: - Rita Helena B. Fagundes
Desp: - De-se vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 25/89 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Adv: - José Augusto Torres Potiguar
Embargado: - Francisco Sales de Medeiros Neto
Adv: - Antônio Monteiro de Medeiros
Desp: - ...Isto posto: Julgo improcedente os presentes embargos de declaração, pois, não há nada a ser declarado na sentença. P.R.I.

Proc: nº 269/89 - 468921 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ S/C, // Ltda.
Adv: - Floracy de Jesus P. Dantas
Réu: - Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda.

Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Desp: - ...Isto posto: Declino de minha competência a para a do Juízo da 6ª Vara Cível, no que diz respeito ao processamento e julgamento desta ação e determino sejam os autos encaminhados a aquele Juízo, com as cautelas legais e pagas as custas do cartório. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 371/86 - 007733 - EXECUÇÃO
Ext: - PETROLEO SABBÁ S/A.
Adv: - Antônio Dyonysio C. Paixão
Ext: - S. L. DA COSTA & CIA Ltda.
Desp: - Oficie-se a TELAPAR, solicitando-se informações sobre o valor atual do terminal telefônico e do débito que incide sobre o mesmo.

Proc: nº 712/87 (A) - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: - POSTO SEIKO LTDA. E OUTRA
Adv: - Adalberto Maroja Neto
Adv: - Maria de Nazare A. Pereira
Embargada: - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Adv: - Cleber Sarniva dos Santos
Desp: - I - Mantenho o despacho de fls. 63vº, nada há para reconsiderar. II - Manifeste-se o AGRADO, em cinco (05) dias.

Proc: nº 730/88 (A) - 341948 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - Emiliano Ferreira Cardoso
Adv: - Rosa Maria Raiol Palmeira
Embargado: - Antônio de Abreu Lobão
Adv: - Emmanuel S. Silva
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 802/88 - 436821 - SEP. DE CORPOS C/C BUSCA E APREENSÃO
Autr: - Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv: - Evangelina A. Farah
Réu: - Irnilson Ubirajara Couto da Rocha
Adv: - José Antônio Coelho
Desp: - I - Indefiro o pedido de designação de audiência, de vez que, o presente feito já contém uma sentença decisória. II - Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls. 80, após ter a autora se manifestado sobre as alegações de fls. 82/83, em dez (10) dias.

Proc: nº 775/88 - 434974 - RENOVATÓRIA
Autr: - C. FARIAS & CIA
Adv: - Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Réu: - Espólio de Antônio Gonçalves Braga
Desp: - Promovo a requerente o cumprimento do despacho de fls. 76vº, item II.

Proc: nº 233/89 - 462528 - ORDINÁRIA
Autr: - Odila do Carmo Moreno Cardoso
Adv: - Jomaira Pinheiro de Carvalho
Ré: - FARMÁCIA SANTA JÚLIA
Adv: - Benedito Cordeiro Neves
Desp: - Manifeste-se a AUTORA, sobre a contestação e documentos em dez (10) dias.

Proc: nº 282/89 - 470950 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Alcina de Souza Amaro
Adv: - Cyd Cavalcante
e Edmundo João Amaro
Desp: - Designo o dia 25/09/1989, às 9,30hs, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P.

Proc: nº 832/88 - 443462 - EXECUÇÃO
Ext: - MULTIPLO PROMOTORA DE VENDAS S/A.
Adv: - Elias Pinto de Almeida
Ext: - Walfredo Ricardo Torres Caldas e outro
Adv: - José Acreano Brasil
Desp: - Somentes poderá ser penhorado bem situado em outra jurisdição do Juízo da execução se não houver bens do devedor no foro da execução. E, caso assim, se verificar, a penhora de bens situados em outra Comarca, deverá ser feita através da CARTA PRECATÓRIA nos termos do art. 658, do C.P.C. Na espécie dos autos o Sr. Oficial de Justiça, p. nhorou, bens situados em MARAPANIM, sendo tal penhora anulável, muito embora o devedor tivesse indicado tal bem. Daí porque, torna sem efeito a penhora de fls. 22, devendo ser feito o seu levantamento. Quanto ao pedido de fls. 29, indefiro por que, somente deverá ser penhorado os bens do avaliada, se não houver bens do devedor, como ficou demonstrado, o devedor tem bem, embora situado em outra Comarca. Indique o credor, bem do devedor, situada nesta Comarca para ser penhorado ou, caso não encontre tal bem, deverá ser penhorado o bem indicado através de CARTA PRECATÓRIA à Comarca de Marapanim. Intime-se.

Proc: nº 682/88 - 335270 - **EXECUÇÃO**
Exat: - COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
Adv: - Rubem C. de Almeida
Ext: - Benedito Gomes da Silva
Sent: - ...Vistos, etc...Aplicando o disposto no § 1º (item I), do art. 794, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por COBRAS-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. contra Benedito Gomes da Silva, pelo pagamento, conforme manifestação das partes às fls. 26. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 21, com as custas legais. Arquivem-se. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:**REMETIDOS:**

Proc: nº 515/86 - **INVENTÁRIO**
Lair Afonso de O. Junior
Anibal Nunes
OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 210/89 - **CONSIG. EM PAGAMENTO**
SAMI - Serviço de Assistência Médica
Ivadir Siqueira Favacho

Proc: nº 818/88 - **DIVÓRCIO**
Antonio Duarte B. Filho
Rosângela G. B. Silva

RECEBIDOS:

Proc: nº 344/88 - **EXECUÇÃO**
EXPRAM - Expresso Amazonico Ltda.
IMPERCOM ENGENHARIA Ltda.

Proc: nº 798/88 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Luiz Daniel Lavareda Reis
Nilda Yolanda Espinola de Oliveira

Proc: nº 817/87 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
" LAR DE MARIA"
Oscar Raimundo Moura

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 385/89 - 492509 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Nair Correa Pantoja
VALOR: NCz\$ 232,32

Proc: nº 386/89 - 492525 - **REVISÃO DE ALIMENTOS**
Maria Joana Lopes
Carlos José Couto Cabral
VALOR: NCz\$ 30,00

Proc: nº 387/89 - 492574 - **SUMARISSIMA**
Maria José da Costa Sarges
Manoel Luiz Carvalho Cardoso
VALOR: NCz\$ 1.224,71

MANDADOS**EXPEDIDOS:**

Proc: nº 444/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
" TROPICAL " - Companhia de Crédito Imobiliário.
João Mauricio Martins

OBS: entregue ao Of. Nascimento
Proc: nº 443/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário
Ivanovich Alberto Costa Santos
OBS: entregue ao Of. Nascimento

Proc: nº 438/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário
Carlos Otávio Martins Mercês e sua mulher
OBS: entregue ao Of. Nascimento

Proc: nº 436/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário
Ester Asanot Moura
OBS: entregue ao Of. Nascimento

Proc: nº 195/89 - **FALÊNCIA**
MOREIRA, MOREIRA & CIA. Ltda.
REASA REFLORSTADORA DA AMAZÔNIA S/A.
OBS: expedido Ofício

Proc: nº 457/88 - **EXECUÇÃO**
CLASSIC REPRESENTAÇÕES Ltda.
José Raimundo Santos Bastos
OBS: entregue ao Of. Bandeira e expedido Ofício

RECOLHIDOS:

Proc: nº 238/89 - **ARRESTO**
IRACEMA CALÇADOS Ltda.
RODRIGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Ltda.

Proc: nº 284/89 - **EXECUÇÃO**
IRACEMA CALÇADOS Ltda.
Rodrigues Comércio e Representações Ltda.

Proc: nº 312/89 - **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
Maria do Socorro Vasconcelos Figueira da Costa
Paulo Roberto Figueira da Costa

Proc: nº 467/88 - **NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**
José Pacheco
Tauro Beckman

Proc: nº 273/89 - **EXECUÇÃO**
VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda.
Sara Maria Carvalho Alves

Proc: nº 325/89 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Paulo Weiss de Carvalho
Maria Nely Ferreira Stoiber

ADVOGADOS**ENTREGUES**

Proc: nº 441/86 - **EXECUÇÃO**
José Natanael Macedo
Iracany Nery da Silva
OBS: entregue ao Dr. Raimundo N. O. Nery

Proc: nº - **ORDINÁRIA**
Francisco Soares Napoleão
José Tomaz de Aquino S. Couto
OBS: entregue ao Dr. Miguel Brasil Cunha

Proc: nº 102/89 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Agenor Porto Pena de Carvalho
Luiz Fernando Melo da Cunha
OBS: entregue (ao), à Dr.ª. Oirama Santos

Proc: nº 283/89 - **REVISIONAL DE ALIMENTOS**
Eleonor da Costa Barral
Raimundo Nonato Gomes de Lima
OBS: entregue à Dr.ª. Elzete S. Santos

Proc: nº - **SUMARISSIMA**
CLINICA PEDIATRICA DO PARÁ Ltda.
Renato Barros

OBS: entregue ao Dr. Gilberto Pimentel Pereira // Guimarães.

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 643/88 - **ORDINÁRIA**
BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S/A.
HUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Proc: nº 334/89 - **ARROLAMENTO**
Antônia Anacleto Souza de Oliveira
Hilda Martins Lopes da Costa

Proc: nº 08/89 - **EXECUÇÃO**
Oirama Valente dos Santos
Elizabeth Araújo de Oliveira

Proc: nº 441/86 - **EXECUÇÃO**
José Natanael Macedo
Yracema Nery da Silva

Proc: nº 158/83 - **ALIMENTOS**
Rosa Meire Machado Lobato
Nilton Vasques Lobato

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Imãos Teixeira Ltda. requerendo ressarcimento dos despesas efetuadas na ação de Execução movida contra M. P. Ferreira.

Oirama Valente dos Santos retificando nome da executada na ação movida contra Elizabeth Araújo de Oliveira que é Elizabeth Pontas Araújo.

Estivas Belém Ltda requerendo seja procedida penhora na quantia necessária existente em conta corrente de Mario Ishiguro correntista do Banco Bradesco, digo, Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco).

Antonio Villar Pantoja requerendo o depósito do / Mês de Junho na ação de Consignação em Pagamento movida contra Consorbrás Consorcio de Veículos.

Josefa Pereira de Almeida apresentando contestação na ação de Despejo movida por Orminda da Silva Bastos.

Antônia Anacleto Souza de Oliveira requerendo seja nomeada inventariante na qualidade de cessionária dos herdeiros de Hilda Martins Lopes da Costa. Belém, 26 de Junho de 1989

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1989

Juíza da 6ª. Vara

Requerimento de MARIA A. VENTURA ADIRNO, por seu advogado, nos autos da Ação quemove contra MARCOS T. GONÇALVES ADRIANO, requerendo juntada de documentos (cópias)-Adv. Felix Emanuel Oliveira
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de WANDER MOREIRA DA SILVA, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que move contra PAULO CAMINHA DOS SANTOS, requerendo reconsideração do despacho de fls-Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de FRANCISCO CANINDÉ NASCIMENTO FARIAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra, aquele move IRACEMA MARQUES MEIRELES, apresentando contestação-Adv. Claudio Vasconcelos Afonso
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de PAULO RAIMUNDO CARVALHO GUEDES e MARIA ODETE DE SOUZA GUEDES, por seus advogados, na Ação, requerendo juntada de certidão-Adv. Antonio Flavio Pereira Americo
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de MARIA NOELMA DE ANUNCIAÇÃO BATISTA por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que ajuizou contra CLINICA DOS ACIDENTADOS, requerendo juntada de recibo-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de DARIO GUERREIRO DE LEMOS, por seu nos autos da Ação em que são partes ODAISE LOPES T. PEREIRA e FERNANDO OTAVIO LOPES PEREIRA, requerendo a juntada de subestabelecimento-Adv. Dario Guerreiro de Lemos
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de ARMANDO NEKSON DE SOUZA RIBEIRO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, requerendo certidão da sentença-Adv. Alice Trindade Monteiro
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de BANERJ, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SOUZA, OLIVEIRA CARRIL requerendo o julgamento dos embargos-Adv. Aury Souza Silva
OBS: Recebido em 23/06/89

Requerimento de JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA, por seu advogado, na Ação

Requerimento de SUL AMÉRICA, TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, por seu advogado, nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO promovida contra JOSÉ SALLIES DA SILVA, requerendo a suspensão da ação pelo prazo de 90 dias-Adv. Vera Lucia da Silva Freitas
OBS: Recebido em 26/06/89

Juíza da 6ª. Vara-DESP. FALTA PAGAMENTO

Requerente: - MANOEL FRANCISCO CASEMIRO FLORENZANO
Adv. Janio Souza Nascimento
Requerido: - ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO-Adv. João Rodrigues de Souza

Despacho: - Há que julgar a impugnação da conta às fls 33/34. Comprove o autor a semestralidade do reajuste, através documento hábil

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - -Adv. José Alfredo Santana
Requerido: - - - -Adv. Arnaldo Meira
Despacho: - Sejam apensados aos autos principais e voltem-se conclusos

EXECUÇÃO

Requerente: - AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A-Adv. Tânia Maria dos Santos Nascimento
Requerido: - RHOSARD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: - AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A-Adv. Tânia Maria dos Santos Nascimento
Requerido: - ENTRESOLOS IND E COMÉRCIO
Despacho: - Cite-se

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - SANTIAGO PÄES E DOCE-Adv. Osvaldo Pojucan Yavares Junior
Requerido: - BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: - Ofício-se, como requerido às fls 249, último parágrafo.

Requerimento de ALUISIO LAURINDO DA SILVA e outros por seus advogado, nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra MARIA LIMA MEIRA, requerendo substituição de testemunha-Adv. Luiz Paulo Galrao
OBS: Recebido em 26/06/89

Requerimento de PETRÓLEO SABBA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra S.L. DA COSTA E CIA, requerendo o julgamento do feito-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
OBS: Recebido em 26/06/89

Requerimento de ITAPAGÉ S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO ABNADER requerendo desistência do feito-Adv. Marcilio Felgueiras Vianna
OBS: Recebido em 26/06/89

MARIA INEZ BARATA
-Escritor-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 26/JUNHO/89

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -
Proc. nº 2587 - **INTERDITO PROIBITÓRIO**
Requerente - ADELAIDE AMORIM D'OLIVEIRA E OUTRA
Advogado - ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
Requerido - WALDIR MENEZES DA SILVA
Despacho - APRESENTE-SE OS AUTOS A DRA. JUIZA NÃO TITULAR DE VARA, QUE OS RECEBEU.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2660 - **SEPARAÇÃO AMIGÁVEL**
Separandos - ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS
Advogado - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS
Despacho - JOSELISA CORTE KAUFFMANN
-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1811 - **EXECUÇÃO**
Exequente - ELMANO BASTOS RIBEIRO
Advogado - RAIMUNDO DE PAIVA OZÓRIO
Executado - IRNALDO BAIA DA COSTA
Despacho - DESIGNO O SR. ESCRIVÃO, DIA E HORA PARA AS PRAÇAS OU LEILÕES E PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS NA FORMA DE LEI. PROCEDA AINDA AS INTIMAÇÕES QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, PARA CONTA À ABERTURA DA PRAÇA, FIXO/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2498 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**
Separanda - MARIA JOANA FERRAZ JAIME
Advogado - CARLOS LUZIO AFFONSO
Separando - MIGUEL DUARTE JAIME
Advogado - WALMICK DUARTE DE MELO
Despacho - O REQUERENTE DEVE EFETUAR O PEDIDO ATRÁVÉS DE MEIO PRÓPRIO.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2669 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Separandos - CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS e JULIA MAR MARIA ARAGÃO SANTOS
Advogado - NELSON RIBEIRO DE M E SOUZA
Despacho - HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS: 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO. ASSIM, É QUE/ DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO/ AO CARTÓRIO COMPETENTE, CUSTAS EM LEI, P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2680 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Requerente - OSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA
Advogado - LILIAN NEVES LERO DE SALES
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS SANTOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO. CERTIFIQUE TAMBÉM SE A APELAÇÃO DE FLS: 26/28 FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2680 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Requerente - OSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA
Advogado - LILIAN NEVES LERO DE SALES
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS SANTOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO. CERTIFIQUE TAMBÉM SE A APELAÇÃO DE FLS: 26/28 FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2680 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Requerente - OSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA
Advogado - LILIAN NEVES LERO DE SALES
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS SANTOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO. CERTIFIQUE TAMBÉM SE A APELAÇÃO DE FLS: 26/28 FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2680 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Requerente - OSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA
Advogado - LILIAN NEVES LERO DE SALES
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS SANTOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO. CERTIFIQUE TAMBÉM SE A APELAÇÃO DE FLS: 26/28 FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2680 - **DESP. FALTA PAGAMENTO**
Requerente - OSMAR SEBASTIÃO NOGUEIRA
Advogado - LILIAN NEVES LERO DE SALES
Requerido - FRANCISCO DE ASSIS LOPES
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS SANTOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE DECORREU O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO. CERTIFIQUE TAMBÉM SE A APELAÇÃO DE FLS: 26/28 FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Junho - 1989 - 21

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.
Proc. nº 2773 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - I M SALLES
Advogado - JAMIL MORENO SALES
Requerido - BELAUTO ADM LTDA
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho - A AUTORA INGRESSOU EM JUÍZO COM UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA QUAL ARGUI IRRECURSARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO CONSORCIOAL, 7 PARCELAS QUE A AUTORA CONSIGNE NA PRESENTE AÇÃO, REFEREN-SE A SALDO DE CAIXA DO MESMO CONSORCIO E EM QUE EXISTE DIVERGÊNCIA SOBRE O VALOR E A EPOCA DO SALDO, É CLARO QUE AMBAS AS AÇÕES TEM POR FUNDAMENTO O MESMO CONTRATO DE CONSORCIO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO E EM AMBAS AS AÇÕES HA QUE SE APURAR A QUEM CABE A CULPA PELA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO, A PERÍCIA A SER EFETIVADA DEMONSTRARÁ DEFORMA INDEVIDUA, ATRAVES DA ESCRITA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO TUDO O QUE ATINGE AS DUAS AÇÕES, A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS DUAS AÇÕES PROPOSTAS IMPÕE NECESSARIAMENTE A UNIDADE DO PROCESSO E JULGAMENTO PARA EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, NA FORMA DO Q E DISPÕE O ART. 105 DO CPC, MANTENHO POIS A DECISÃO.

Proc. nº 2810 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA
Advogado - JANIO SOUZA NASCIMENTO
Requerido - JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
Advogado - FLORACY DE JESUS P DANTAS
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 2856 - ORDINÁRIA
Requerente - GABRIELA ARCHANGELA SIMÃO TUMA
Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Requerido - ITAPEMIRIM EMPREEND, E CONS. S/C
Despacho - DESENTANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 36/40 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Proc. nº 1932 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente - CREDITREAL FINANCEIRA S/A
Advogado - DARIO GUERREIRO DE LEMOS
Requerido - BRITO VEICULOS LTDA E OUTROS
Advogado - BRITO OTAVIO L PAIVA RODRIGUES
Despacho - DESENTANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 55/65 E SEJAM ENTREGUES AO PROCURADOR PARA PROPOR PELO MEIO PROPRIO.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 23.06.89
 Nona Vara

SUMARISSIMA:

Autor: Atalaia Veiculos Ltda(adv Manoel Magalhães)
Reu: Graça Lúcia Alvares Sá.
Despacho: Renovem-se as diligencias para realização da audiência de instrução e julgamento no dia 12/09 às 11 horas. Em, 19.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Autor: Lucia Helena de Carvalho Carreira(adv Moacir Moraes Filho).
Reu: Supermercado Canadá Ltda.(adv José P. Queiroz)
Despacho: Aguarde-se a Titular. Em, 19.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Autor: Augusto de Brito Dantas(adv Walfir Oliveira)
Reu: Marcelo da Silva Branco.
Despacho: Renovem-se as diligencias para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada no dia 07/09 às 11 horas. Em, 20.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício da 9ª. Vara Cível.

BUSCA E APREENSÃO:

Autora: Maria de Fátima Calandrini de Azavedo Ferreira(adv Ademir Kato).
Reu: Getúlio Lima Ferreira(adv Nazaré Santos).
Despacho: Aguarde-se a titular. Em, 20.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

CAUTELAR INCIDENTAL:

Autor: Laureno da Conceição Costa Norat(adv Gilberto Guimarães).
Reu: Banco Safra S/A.

Despacho: Expeça-se mandado ao Cartório de Protestos do 1º. Ofício, ordenando o cancelamento do protesto existente em nome do A. e da sua esposa até ulterior deliberação. Cite-se o R. Em, 22.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em Exercício.

EXEQUÇÃO:

Autor: Guatur-Guajará Turismo Ltda(adv Madalena Quites).
Reu: Oscar Moraes dos Santos.
Sentença: Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, Julgo extinto a presente execução movida por Guatur-Guajará Turismo Ltda. contra Oscar Moraes dos Santos, autorizando-se em consequência o necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos. P.R.I. Em, 19.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

SUMARISSIMA:

Autor: Dagoberto Pereira(adv Madalena Quites).
Reu: Transmaba-Transportes Maritima.
Despacho: Designo o dia 10/08 às 11 horas para audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas de natureza oral e documental, feitas as devidas intimações. Cite-se o R. para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. Em, 22.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza substituta.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Parintins
Deprecado: Juiz da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém (Pa) p/citação de Antonio José Serra;
Despacho: Contados, preparados, devolva-se ao Juízo

deprecante com os nossos cumprimentos. Em, 22.06.89
 Drs. Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Roberto Rollo d'Oliveira e Gluspeppa So
 corro Zanchi d'Oliveira(adv Ulisses D'Oliveira e Hamilton Gualberto).

Desentranhe-se dos presentes autos as fls. 20 e 21 que deverão ser autuados e apensados a estes. Intime-me-se o procurador judicial dos requerentes a juntar o competente mandado. Em, 22.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autor: Maria Mirian Lima Barradas(adv Cristina Souza).

Reu: José Ribamar Gomes Barradas.

Despacho: Cite-se para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 13/09 às 11 horas, cientificando o R. que o prazo para contestação terá início nessa data. Em, 21/06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

DIVORCIO:

Requerentes: João Raimundo Pereira de Oliveira e Raimunda Almeida Penha de Oliveira(adv Antonio Augusto Alves).

Despacho: Designo dia 16/08 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Ciente o R. Em, 09.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Requerentes: Pedro Ferreira Batalha Neto e Jeanette Massoud Batalha(adv Grace Aragão Albuquerque e Bichara Fraiha Neto).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Em, 22.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

ALIMENTOS:

Autora: Marilene de Souza Almeida(adv Ermelinda Melo Garcia).

Reu: José Francisco de Almeida Alencar Souza.

Despacho: Cite-se por mandado. Em, 21.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

INVENTARIA:

Inventariante: Tereza Ambrosina dos Santos Soares.
adv Valter Santos.

Inventariado: Agostinho Xavier Soares.

Despacho: Digam as partes sobre as primeiras declarações, inclusive a Fazenda, se concordar, presta a inventariante as últimas declarações, em seguida digam as partes. Oficie-se a Delegacia da Fazenda Federal e à Procuradoria do M. da Fazenda sobre débito ou não do espólio. Em, 16.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Inventariante: Alzavara do Espírito Santos Santos
adv Flávio Maroja.

Inventariado: Osvaldo Santos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Em, 13.06.89
 *** Dr.ª. Emília Belém Pereira, Juíza substituta.

Inventariante: Regina Lúcia Oliva Reis(adv Wilton Nery dos Santos).

Inventariado: Maria Augusta Dias de Oliva.

Despacho: Levante-se o devido autos de adjudicação como requerido na inicial. Em, 16.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Inventariante: Léa Raimunda Lavor Moreira(adv Orlando Fonseca).

Inventariado: Solerno Moreira.

Despacho: À conta. Em, 13.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
 RESENHA DO DIA 26/06/89
 10ª VARA

ACIDENTES DO TRABALHO

Reque: Floriano de Jesus Fernandes Neto
Adv :Tadeu Brasil
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social
Adv :Djalma Chaves
Desp: R.H.Cite-se.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

DESEJO

Reque: M. Rodrigues Porto
Adv :Natanuel Leitão
Reqdo: Scaff-Com, e Representação Ltda
Desp: R.M.Cite-se.Belém,22/06/89 a)Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reque: Hilda Amélia Pereira Sá
Adv: Adonai Matias Mota
Reqdo: Basílio Luis Gomes do Nascimento
Adv :José M. da Consolação
Desp: R.H.Atualize-se o presente processo.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

CONCORDATA PREVENTIVA

Reque: Red Rooster do Brasil Ltda
Adv :Airton Ribeiro
Reqdo: :R.H.Diga o R.O.M.Público.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reque: Econtec S.C.Economistas Auditores
Adv :Francisco Nunes Salgado
Reqdo: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Adv :Ivan Coutinho
Desp: R.H.Manifestam-se sobre a conta.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Reque: Alberto Alves Cabral
Adv :Aldenor Bohadana
Reqdo: Elisa Antonia E. Henriques
Adv :Alberto Fares Akel
Desp: R.H.Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

DESPEJ

Reque: Luiz Guilherme Maia Testes
Adv :Vera Sarmanto
Reqdo: Moises Ovakin Azulay
Adv :Teodomiro C. Atádua
Desp: R.H.Atualize-se a conta .Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

REVISIONAL DE ALUGUEL

Reque: Estancia Fortaleza Ltda
Adv :Jorge Borba
Reqdo: Sebastião Alves da Silva
Adv :Hamilton R. Gualberto
Desp: R.H.Cumpra-se des-acho de fls.65 dos autos. Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reque: Godoy Construções Ltda
Adv :Dilma Batista dos Santos
Reqdo: Norma Corayeb Santos e esposo
Adv :Walfir Pinheiro de Oliveira
Desp: R.H.Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta.Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

INDENIZAÇÃO

Reque: M.ª Cristina da Silva Ferreira
Adv :Leno Nascimento Costa
Reqdo: Engeplan Empresa de Construção Civil
Adv :Reynaldo V. Moreira de Castro JR.
SENT: R.H.Isto posto.
 Julgo procedente a presente Ação de Indenização por Perdas e Danos, condenando a requerida ao pagamento da importância d.terminada pelo Laudo Pericial, a qual d.vera sofre as devidas correções legais e tudo que for d. direito a contar do dia trinta e hum de maio d. mil novecentos e oitenta e oito (31-05-1988) a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas postuladas por Lei.

Cond no mais a requerida ao pagamento das custas judiciais d.correntes do processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor total apurado, pela Contadora do Juízo.P. R. 1. Belém,23/06/89 a)Pedro Paulo Martins

JOÃO CARLOS SARMAHNO
 ESCRIVÃO

allanma sarmanho

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 26 de junho de 1989

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 273/89

Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Dra.Carmem Dolores Simões // de Nazaré)
Reu: Miguel Monteiro Costa(Adv.-)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº275/89

Autor: José Arisovaldo Barreto Barbosa(Adv. Dr.Jaci Monteiro Colares)
Reu: Mario Bastos da Silva(Adv.-)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Consignação em pagamento-11a.Vara -nº274/89

Requerente: Adalberto Ambrósio de Souza(Adv. Dr.Adalberto A.de Souza)
Requerido: Ar Frio de Refrigeração(Adv.-)
Despacho: A.Conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO -13º OFÍCIO

REFERENTE AO DIA 26-06-89

EMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de COBRANÇA:

Autor: J.S. PASSOS -adv.Ronaldo de Almeida-Réu-SERGIO VALIND-TO-Despacho- Ao contador. Em, 23-06-89.Werther Benedito Coelho

Autos Cíveis de Reintegração de Posse- Autora- INCOMEX- Ltda.

adv. Paulo Lamarão- **Requerido-** Geraldo Nery de Almeida. **adv.** / Evandro Monteiro.**Despacho-**Diga o autor, no referente a petição de fls.54, formulada pelo réu e o documento que o acompanha, no prazo de 5 dias. Em, 22-06-89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Despejo- Autora- MARIA DEUSARINA FERREIRA VIDAL.

adv. Walter Santos. **Despachos** Julgo improcedente a preliminar de conexão,por prevensão,desta ação,distribuida em 23-07-87 e despachada a 28.07.87,com a ação consignatória ajuizada/ a 15-12-87,para pagamento de alugueis em atraso, desde julho de 1986 a junho de 1987,visto como na falta de estipulação contratual, prevalece a norma dispositiva do artigo 19,II,da Lei 6649,de 1979,quer dizer, o aluguel deve ser pago pontualmente até o dia dozo do mês seguinte ao vencido,pelo que referidos / alugueis deviam ser consignados, a partir de ação consignatória, ajuizada em 11-08-86,nunca no dia 15.12.87,Intimo-se.De-

corrido o prazo legal de recurso, voltem-me os autos concluídos.
Em 22-06-1989. Werther Benedito Coelho, Juiz.

O ESCRIVÃO

JOSE MILTON DE LIMA SAMPÃO NETO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivão: TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ADALCINDO ÁGUILA NASCIMENTO. Impetrado: HERCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor Geral do Detran. Sentença (parte final): "...Assim é que, ex vi do art. 52, inciso LXIX da Constituição Federal, c.c. o art. 12 da Lei 1.533/51, concedo a ordem impetrada, para reintegrar no cargo o impetrante. P.I.R. Sem sucumbência (Súmula 512 do STF). Subem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado." (26.6.89) Advogado: Dr. Roland Reed Massoud.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: DANILO ARAÚJO SILVA. Despacho: "Vistos, etc. Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar requerida. Cumpra-se o art. 938 do Código de Processo Civil." (26.06.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ROBERTO PAULO MONCHERY. Despacho: "Vistos, etc. Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar requerida. Cumpra-se o art. 938 do Código de Processo Civil." (26.06.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ BELTRON. Despacho: "Vistos, etc. Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar requerida. Cumpra-se o art. 938 do Código de Processo Civil." (26.06.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: ANTONIO DE ARAÚJO VILÇA e Outros. Re: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (26.06.89) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Advogado: Dr. José Alberto do Couto Roche.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: ARMANDO MORAES DA FONSECA. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (26.06.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. /// LTDA. e Outros. Despacho: "Diga o exequente acerca de certidão retro." (26.06.89) Advogada: Dra. Yolanda Monteiro Nunes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: CONSTRUÇÃO PETROLA LTDA. - CONSPEL. Despacho: "Refaga-se o cálculo, com o abrandamento do valor depositado corrigido (informe de fl. 39 dos autos), atendendo o Sr. Contador as ponderações do petitorio de fls. 35 e seguintes." (26.06.89) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Elias Pinto de Almeida.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: G. M. B. MAIA & CIA. LTDA. Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Despacho: "A conta, para o cálculo apenas das despesas processuais." (23.06.89) Advogados: Drs. Albina de Fátima Barbosa de Souza, / Francisco Assis dos Santos Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Ré: H. C. PNEUS. Despacho: "Devolvam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça porque a sua manifestação de fls. 97, dos vertentes autos extrapõe os poderes que a Lei Complementar nº 40, de 14.12.84, (que estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público Estadual), confere a Chefia Geral da Procuradoria de Justiça. Mesmo que seja correto o seu ponto de vista sobre a desnecessidade da intervenção do Ministério Público na Ação 7 Civil Pública, quando nela já figura como parte, ainda assim não pode intrometer-se em instância inferior (1ª instância), violando o duplo grau de jurisdição, peravitar ensinamentos. Gebis-lhe // tão só - como atribuição administrativa - determinar a distribuição do feito a um Promotor de Justiça a quem, afinal, compete opinar. Embora a Lei 7347/85, disponha a obrigatoriedade do Ministério Público intervir nestas ações quando nela não seja parte, considero que as atribuições do Órgão / são diversas no exercício do "custos legis" e, a condição de parte, no brocardo jurídico "ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus" (onde a lei não distingue, não devemos distinguir) diz o cuidado deste juízo ensejador do despacho de fl. 97. Retornem os autos, pois, à Procuradoria Geral de Justiça." (26.06.89) Promotor de Justiça: Dr. Luiz Ismaelino Valente. Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço.

Belém, 26 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 26.06.89.

CARTÃO: ANA CASTELO.

Proc. nº 288/88-SISCOM-301880448636 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Requerente: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. (Adv. Haroldo Silva). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; (Adv. Clóvis Malcher Filho). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 23.06.89. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Belém, 26 de junho de 1989
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã

Belém, 26 de junho de 1989.
CARTÓRIO DO 16 OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALIMENTOS. Reques. CHRISTIANE PARAENSE DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Raimundo Osório). Reqd. DANIEL QUEIROZ DE SOUZA. (Adv. Raphael Lucas). Desp. Oficie-se à fonte pagadora, conforme o pedido. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Reque. SUZANA GISELE OLIVEIRA DE SOUZA. (Adv. Nazaré Maia). Reqd. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA. (Adv. Paulo Freitas Cavalcante). Desp. Ao Contador. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. Reques. ANDERSON BRASILIENSE BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. João Nascimento Rocha). Reqd. JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO. (Adv. Mecenas P. Gonçalves). Desp. Digam os AA. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SABTO AMARO, SÃO PAULO. Autor. MARIA OLGA SILVA PACHECO. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. ISAQUE MEDUREIRA PACHECO. Desp. Cumpra-se. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. DINAIR FREITAS DE SOUZA. (Adv. Jorge Aristeu G. Pamplona). Reqd. JOÃO ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA. (Adv. André Silva de Oliveira). Desp. Julgo procedente o pedido inicial e torno definitivo os alimentos arbitrados provisoriamente, para que o requerido pague a requerente um valor de referência regional. Belém, 20 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Reque. CÂNDIDO ATAYDE COSTA. (Adv. Joselisa C. Kauffman). Desp. Decreto a Interdição de Domingos Atayde Costa, declarando-o incapaz para administrar bens e reger a sua pessoa. Nomeio o Sr. Cândido Atayde Costa, para seu Curador o qual deverá administrar os bens e reger a pessoa do interditado. Pagam-se as intimações e a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e a publicação pelo órgão oficial por tres vezes com intervalo de 10 dias, devendo constar do edital os nomes de interditado e do Curador, a causa de interdição e os limites da curatela. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora. HERANÇA DE FRANCISCA ARAÚJO CHAVES. (Adv. Fernando da S. Gonçalves). Ré. ISAUARA GOMES BARBOSA. Desp. Designo o dia 20 de julho às 10 horas para consignação. Cite-se a requerente para receber no Cartório, por termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetuada. Conste do mandado que não contestado a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intima-se. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MARIANA SOUZA DE ASSIS. (Adv. João Assunção dos Santos). Desp. Esclareça a requerente em que Vara se encontram os autos de arrolamento. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Reque. AGOSTINHA SOARES DE FARIAS. (Adv. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira). Reqd. ADÃO PESSOA DE FARIAS. Desp. Desentranhem o mandado para que outro oficial de Justiça, que se encontra

na vez, o faça. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. MARIA CARMECITA DA ROCHA CANELAS. (Adv. Paulo W. S. dos Santos). Reqd. DAIAMA DA SILVA CANELAS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 20 de setembro, às 9.30 horas. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. NACY CAMPOS DO LAGO. (Adv. Deise T. Magalhães). Reqd. ABILIO BOTEELHO DO LAGO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 20 de setembro, às 10.00 horas. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. VERA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA. (Adv. Veara Lucia Marques). Reqd. PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA. Desp. Decreto o Divórcio do casal, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira e permanecer com a posse dos filhos do casal. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. MARIA DE SOUZA SANTARÉM ARAÚJO. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqd. MÁRIO MASCARENHAS ALVES B. DE ARAÚJO. (Adv. Adonai M. Mota). Desp. Redistribua-se os presentes autos ao Juízo da 14ª Vara - Cartório Aluisio Costa. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. OSVALDO RABELO DA COSTA E FÁTIMA DA SILVA COSTA. (Adv. Margareth E. Nascimento). Desp. Homologo a separação do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 21 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. BAERCIO MALAQUIAS REZENDE E RAIMUNDA GARCIA CÂMARA REZENDE. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Homologo o Divórcio do casal, com fundamento na Lei nº 6.115/77. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. CLEUDE FERREIRA QUARESMA. (Adv. Joaquina F. Moura). Reqd. ABELARDO DOS SANTOS QUARESMA. Desp. Diga o M.P. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO LU CARINHO CARDOSO. (Adv. Nazaré Maia). Reqd. CARLOS ALBERTO CARDOSO. Desp. Diga o M.P. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. WALTER DA SILVA PINTO. (Adv. Carmen Elizabeth A. Addário). Reqd. ANA LUCIA DA SILVA PINTO. Desp. Que sejam devidamente autenticados os documentos juntados com a inicial, após voltem conclusos. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. ANTONIO DIAS FERREIRA E DULCINEIA SANTOS FERREIRA. (Adv. Izabel Cristina C. Mercês). Desp. Apresentem os requerentes certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 22 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. Dr. WERTHER B. COELHO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. HOSÁCIO DOMINGUES FREIRE. (Adv. Flávio Maroja). Reqd. MARIA HELENA DE LIMA CARDOSO. (Adv. Milton F. das Chagas). Desp. Vista dos autos, ao advogado Dr. Flávio Maroja. Belém, 24.06.89. Dr. Werther Benedito Coelho.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃO.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL.
PRETORA: MARIA LUCIA XAVIER HANAUER.
RESENHA: 26/06/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 88/88
REINTEGRANTE: Marilda Quaresma Carvalho (Adv. He-loisa Helena B. Canali)
REINTEGRADA: Aurea de Castro Rodrigues (Adv. Cassio Humberto A. Santos)
DESPACHO: "Rec. hohe. (sentença) Vistos, etc., Homologo por sentença o acordo entre as partes, manifestado às fls. 67 a 69, para que produza os

seus devidos e legais efeitos. Sem custas.. P.I.R.
Belém, 26/06/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 40/89
CONSIGNANTE: Iomar de Lacerda Araújo (Adv. Epitácio Santana)
CONSIGNADO: Osvaldo Brígido Correa (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
DESPACHO: "Rec.hoje. Sobre a contestação mani- feste-se o autor no prazo legal. Complete, querendo, o aluguél nos termos do art. 899 do C.P.C.Int. Belém, 26/06/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) Proc. nº 40/89-A
IMPUGNANTE: Osvaldo Brígido Correa (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
IMPUGNADO: Iomar de Lacerda Araújo.
DESPACHO: "Rec.hoje. A. Autue-se em apenso. O autor para se manifestar em 5 dias. Int. Belém, 26/06/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 57/89
CONSIGNANTE: José Vicente Cruz Sanches (Adv. Epitácio Santana)
CONSIGNADA: Maria Hilma Barbosa da Fonseca
DESPACHO: "Rec.hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 11/07/89, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento da cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Cadermeta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação (efetivada. Int. Belém, 26/06/89."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. nº 58/89
REQTE: Gladys Ofir Denny (Adv. Raimundo Dorival)
REQDO: Armando Guedes da Costa
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se. Belém, 26/06/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA GECILIA DE LIMA FERREIRA
RESENHA DO DIA 26.06.89

PROC. Nº 11/89
AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA/ RESSARCIMENTO DE DANOS(SUMARIS.)
REQTE: RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS/JULIA SOUZA DOS SANTOS
ADV: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA E OUTRO
REQDO: AFONSO CASTRO BASTOS
ADV: ORÊNCIO OLIVEIRA DA SILVA
DESP.: "N. A. Sim. Em, 15.06.89."

PROC. Nº 09/89
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQTE: CARMEM MARIA CÔRTE LINS
ADV: JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN E OUTRAS
REQDA: SELMA RIBEIRO MATA E OUTROS
DESP.: "Remarco para o dia 21 de agosto a audiência não realizada, quando a parte autora deverá apresentar as testemu- nhas arroladas, às fls. 24, independente de intimação, confor- me consta no petitório de fls. 24. A audiência será realiza- da às 11:00hs. Int. Belém, 22.06.89."

PROC. Nº 62/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ROOSEVELT ALVES DE OLIVEIRA
ADV: RAUL DE JESUS VALENTE
REQDA: LENITA PAES BARRETO
DESP.: "Cite-se, designado o dia 13 de julho, às 9:30h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 22.06.89."

PROC. Nº 65/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: SANDOVAL ELESBÃO RAIOL
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: MANOEL LOBO
DESP.: "Cite-se, designado o dia 13 de julho, às 9:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 22.06.89."

PROC. Nº 64/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FREITAS
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDA: ADALCINDA LARDO
DESP.: "Cite-se, designado o dia 12 de julho, às 9:30h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 22.06.89."

PROC. Nº 63/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ISRAEL SANTOS MARTINS
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS

REQDO: MANOEL LOBO
DESP.: "Cite-se, designado o dia 12 de julho, às 9:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 22.06.89."

PROC. Nº 61/89
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: JOÃO MENDES PEREIRA
ADV: JORGE FIALTEL FERREIRA
REQDO: JOÃO PONCIANO MARQUES
DESP.: "Oficie-se ao cartório Aluizio Costa, solvitando arg- messa dos autos da consignação em pagamento, em que são par- tes: João Ponciano Marques e João Mendes Pereira. Int. Em, 22.06.89."

Maria José Henriques da Silva
JOSÉ HENRIQUES DA SILVA
resp. pela Escrivania da 2ª Pre- toria do Cível da Capital.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA EXCLUSIVA DO 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHNO
JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO SARMAHNO.

MEDIDA CAUTELAR
Requerente-LUIZA PESSOA GOMES.
Adv. Francisco Nunes Salgado.
Requerido -EDVAL PAMFLONA.
Adv. Wilson Nery Dos Santos. Efetuada a conta em 12.04.1989., para pagamento em Cartório.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA.
Adv. José Bonifácio P. de Souza.
Requerido -MARIA DE BELEM BARRAL LUZ.
Adv. Benedito de Miranda Alvarenga. Efetuada a conta em 28.02.1989., para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANERJ S/A. Adv. Ary de O. da Silva.
Requerido -MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA e outro
Adv.... Efetuada a conta em 23.02.1988., para paga- mento em Cartório.

JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHNO.

DESPCHO.
Requerente-PRESBITÉRIO PARÁ-AMAPÁ.
Adv. José Antonio Coelho.
Requerido -RAIMUNDO BARRAL DE OLIVEIRA.
Adv.... Efetuada a conta em 14.01.1988., para pa- gamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-JOSÉ THOMÉ JUNIORZ
Adv. Aluizio Meira.
Requerido -JOEL DOS SANTOS MORAES.
Adv. Alberto Pares Akel. Efetuada a conta em 07. 12.1988., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHNO.

SUMARISSIMA.
Requerente-ALBERTO MOREIRA JUNIOR
Adv. Carlos Ferro.
Requerido -LILLIAN DE VASCONCELOS MATOS. Adv.... Efetuada a conta em 03.03.1988., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-ENIDYON LTDA. Adv. Rosomiro Arrais.
Requerido -JOSE FREITAS MACHADO.
Adv. Hermenegildo Crispino. Efetuada a conta em 30.12.1988., para pagamento em Cartório.

NOTIFICAÇÃO.
Requerente-ADRIANO MARTINHO. Adv. Zeno N. Costa.
Requerido -FRANCISCO A. DA COSTA CHAVES.
Adv.... Efetuada a conta em 02.03.1988., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-BANCO NACIONAL S/A. Adv. Ricardo Chamie.
Requerido -COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS REIS LTDA. e outro. Adv.... Efetuada a conta em 18.10.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO NACIONAL S/A.
Adv. José Aloysio Cavalcante Campos.
Requerido -JOSE LIMA DE OLIVEIRA.
Adv. Alberto de L. Freitas. Efetuada a conta em 08.06.1987., para pagamento em Cartório.

DESPCHO.
Requerente-MANOEL DO VALE ALVES.
Adv. Jorge Ferreira Monteiro.
Requerido -OLAVO DA SILVA QUADRO JUNIOR.
Adv. Marlene R. Pamplona. Efetuada a conta em 11.10.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-F. PIO & CIA LTDA.
Adv. José Paulo Queiroz.
Requerido -MOISES MARTINS PORTO. Adv.... Efetuada a conta em 02.09.1988., para pagamento em Cartório.

REVISIONAL DE ALUGUEL.
Requerente-UMBELINA MESQUITA DE ALBUQUERQUE.
Adv. Luiz Guedes Sampaio.
Requerido -HENRIQUETA LUZ DA SILVA.
Adv. Fernando Gonçalves. Efetuada a conta em 16. 12.1987., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-ELIZEU MANOEL RODRIGUES.
Adv. Celso Albuquerque Freitas.
Requerido -EDSON PACHECO GONZALEZ. Adv.... Efetuada a conta em 07.04.1988., para pagamento em Cartório.

DESPCHO.
Requerente-FRANCISCO WILSON RIBEIRO.
Adv. Vera Pandolfo Ribeiro.
Requerido -RONALDO SANTOS BORDALLO.
Adv. Estela Maria Pinheiro de N. Sa. Efetuada a conta em 14.03.1988., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
CHAFI ARAUJO TAVARES. (Requerente-)
Adv. José Paulo Queiroz.
Requerido -VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA.
Adv. Reynaldo Vasconcelos de Castro Junior. Efetuada a conta em 30.06.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UMARIZAL.
Adv. Luiz Neto.
Requerido -WILSON DE OLIVEIRA SOUZA FILHO.
Adv.... Efetuada a conta em 17.01.1989., para paga- mento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A.
Adv. Manoel Monteiro Siqueira.
Requerido -OT. PONTES TAVERNARD.
Adv. Roberto Rodrigues Cardoso. Efetuada a conta em 01.06.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-AARÃO ISAAC SERRUYA.
Adv. José Paulo Queiroz.
Requerido -SALMA KHOURY BRAZÃO E SILVA.
Adv. Adonai Ketz. Efetuada a conta em 07.04.88., para pagamento em Cartório.

ORDINARIA.
Requerente-EVANDRO NOGUEIRA DO REGO.
Adv. João Carlos Patrazana.
Requerido -OSCAR TALVARES MELO DONÇA DE BARROS. Adv.... Efetuada a conta em 06.01.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-OTACILIO CORREA E FILHOS-(Mudanças Com- pânha. Adv. Pedro Pinheiro Filho.
Requerido -TABA S/A. Adv. Americo P. dos Santos. Efetuada a conta em 10.03.1989., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-MARIA DO SOCORRO PINTO LEÃO.
Adv. Francisco S. Napoleão.
Requerido -WANDERLEY LOPES DE ANDRADE.
Adv. Carlos Pereira Junior. Efetuada a conta em 27.01.1989., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-SUFERMIX CONCRETO LTDA.
Adv. Luiz Carlos H. Fraire.
Requerido -CONSTRUTORA MARIO ANTONIO LTDA.
Adv. Natanael Leitao. Efetuada a conta em 03.10. 88., para pagamento em Cartório.

CARTA PRECATÓRIA-(Execução Fiscal)
Requerente-FESPA. Adv.... Efetuada a conta em 26.12.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-CREDIREAL FINANCEIRA S/A.
Adv. Jorge Ferraz Neto.
Requerido -DUALMA RODRIGUES DA SILVA.
Adv.... Efetuada a conta em 26.03.89., para paga- mento em Cartório.

REVISIONAL DE ALUGUEL.
Requerente-PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA.
Adv. Luis Roberto de Sousa Meira.
Requerido -ALBERTO JOSE RUFFEIL.
Adv.... Efetuada a conta em 30.06.88., para paga- mento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-GALVÃO PROPAGANDA LTDA.
Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho.
Requerido -CLUBE DO BEMO. Adv. Hamilton Gualberto. Efetuada a conta em 01.11.1988., para pagamento em Cartório.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-TRANSCARVALHO LTDA.
Adv. Hamilton Gualberto.
Requerido -CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.
Adv.... Efetuada a conta em 10.06.88., para paga- mento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-ATALLA VEICULOS LTDA.
Adv. Mauro Nascimento Cruz.
Requerido -WALTER GONZAGA. Adv.... Efetuada a conta em 17.01.1989., para pagamento em Cartório.

NOTIFICAÇÃO.
Requerente-PRESTA ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO.
Adv. Carlos Ferro.
Requerido -IMAR ANTONIO GANCAVES. Adv.... Efetuada a conta em 07.11.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-MARAJÓARA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS.
Adv. Jean Houat.
Requerido -LAERCIO CORREA. Adv.... Efetuada a conta em 07.09.1989., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
XEROX DO BRASIL S/A-(Requerente)
Adv. Jorge Xerfan.
Requerido -UNIVERSAL LTDA.
Adv. Sofia Miranda Mufarrej. Efetuada a conta em 23.02.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
CREDICARD S/A-(Requerente) Adv. Reynaldo Silveira.
Requerido -AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA.
Adv. Alvirio Gama Barbosa. Efetuada a conta em 27.03.89., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-DIVAMAR LTDA. Adv. Mairton M. Carneiro.
Requerido -SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELES TE- Adv. Anel Barros Costa. Efetuada a conta em 02.09.1988., para pagamento em Cartório.

DESPCHO.
Requerente-MARIA DE LOURDE A. DA SILVA.
Adv. Albina Souza.
Requerido -QUEIROZ CIA LTDA. Adv.... Efetuada a conta em 29.11.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-BRADESCO S/A. Adv. Márcio A. Tangerino.
Requerido -ANDETE COMERCIAL LTDA. Adv.... Efetu- da a conta em 05.08.88., para pag. em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO.
Requerente-FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A.
Adv. Ricardo Chamie.
Requerido -OSEAS CARDOSO DOS SANTOS.
Adv.... Efetuada a conta em 18.01.89., para paga- mento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-FINANCIADORA BRADESCO S/A.
Adv. Márcio da Costa.
Requerido -JOSE RIBAMAR GARCEZ. Adv. Leonan Cruz. Efetuada a conta em 29.08.88., para pagamento em Cartório.

DESPCHO.
Requerente-ABEL MARTINS CORDEIRO.
Adv. Mosanan Oliveira.
Requerido -LUCIALVA DO SOCORRO QUEIROZ DE SOUSA.
Adv. Rui V. Sampaio. Efetuada a conta em 13.11. 87., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-FINANCIADORA PROGRESSO S/A.
Adv. Carlos Ferro.
Requerido -EDIVALDO V. AMARAL.
Adv. Eronildes R.V. Amaral. Efetuada a conta em 19.06.88., para pagamento em Cartório.

DESPCHO.
Requerente-JOJO DE SOUZA NEVES.
Adv. Raimundo Wilson Costa.
Requerido -MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS. Adv.... Efetuada a conta em 30.05.88., para pagamento em Cartório.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
Requerente-NAPOLÉAO BRAUM GUIMARÃES.
Adv. José Ronaldo Vieira.
Requerido -HELIANA SILVA MENDONÇA.
Adv. João Batista Cavalcante. Efetuada a conta em 14.09.88., para pagamento em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO.
Requerente-FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A.
Adv. Ricardo Chamie.
Requerido -JOSE DE MOURA FILHO. Adv.... Efetuada em 07.06.89., para pagamento em Cartório.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente-CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA.
Adv. Antonio Monteiro de Brito.
Requerido -CARLOS UBITATAN DA SILVA SANTOS. Adv.... Efetuada a conta em 10.11.87., para pagamento em Car- tório.

EXECUÇÃO.
Requerente-ANTERO SANTA BRIGIDA DA COSTA.
Adv. Antonio S. Fanteia.

Requerido - OTON RIBEIRO LOURENTINO. Adv. Jaci Colares. Efetuada a conta em 25.07.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - OSVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA VILHENA. Adv. Milton Chagas.

Requerido - JACINTO MOREIRA DE CASTRO JR. Adv. Carlos Coelho Silva. Efetuada a conta em 16.12.87., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - OSVALDO DE SOUZA MORAES. Adv. Ronaldo Velloso Guimarães.

Requerido - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BANCO NACIONAL S/A. Adv. Ricardo Chamis.

Requerido - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LOUREIRO. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 27.10.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Gilberto Pereira Guimarães.

Requerido - FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 12.02.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - ANTONIO LOPES DOS SANTOS. Adv. Josue da Silva Medeiros.

Requerido - AGROPECUARIA VELE DO RIO URINDEUA S/A. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 06.10.1988., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - EDIVALDO PANTOJA CATIVO. Adv. Ivan Coutinho.

Requerido - JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. Adv. Suleima Dantas. Efetuada a conta em 21.07.88 para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - CREDICARD S/A. Adv. Maria da Graça de Souza.

Requerido - RUBEM ALVES DA COSTA PEDROSA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 22.05.1989., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Rubem C. de Almeida.

Requerido - ENISA ENG. E IND. S/A. Adv. Afonso Vitor Cardoso. Efetuada a conta em 02.05.89., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - PEDRO SERGIO CHASE. (Requerente) Adv. Otavio Augusto Chasse.

Requerido - CASAS PERNAMBUCANAS. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 13.04.1989., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - FROTA AMAZONICAS/A. Adv. Thadeu de Jesus e Silva.

Requerido - ASSOCIAÇÃO DE PRATICAM DA BACIA AMAZÔNICA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 03.09.1987., para pagamento em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO.

Requerente - FORD FINANCIADORA S/A. (Requerente) Adv. Humberto Vasconcelos.

Requerido - DOMICIO JOSE DA GAMA PIMENTEL. Adv. Raimundo de S. Conde. Efetuada a conta em 11.10.88., para pagamento em Cartório.

NOTIFICAÇÃO.

Requerente - MARIA IZABEL SANTOS BURLAMAQUI. Adv. Jorge Ferraz Neto.

Requerido - SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 10.12.1987., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - DIGIBANCO S/A. Adv. Reinaldo A. Silveira.

Requerido - MOACYR CORDEIRO GIUNDI. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 29.04.1988., para pagamento em Cartório.

REVISÃO DE ALUGUEL.

Requerente - EDILSON JOSE GONÇALVES LEO. (Requerente) Adv. Laurencio Rocha.

Requerido - DICK PAINE. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 09.08.1988., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - JOAO DUEVAL OSÓRIO DA SILVA. Adv. Laurencio Rocha.

Requerido - PAULO SERGIO DOS SANTOS TAVARES. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 30.05.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - MARIA DO SOCORRO LINS. Adv. Marcos B. Dias.

Requerido - MARIA DO SOCORRO SILVA DA ROCHA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 14.03.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - ADMINISTRADORA GLÓRIA S/C. Adv. José Lusquinhos.

Requerido - MARIVALDO D'OLIVEIRA SANTOS. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 18.12.87., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BASA. Adv. Ana S. Loureiro.

Requerido - KEUFER IND. E COM. LTDA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 27.01.1989., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - Espólio de FELIZARDA DE CASTRO NUNES. Adv. José Maria Vianna Oliveira.

Requerido - BENEDITO LEITE DO NASCIMENTO. Adv. Claudomiro Looato de Miranda. Efetuada a conta em 07.01.1989., para pagamento em Cartório.

ACIDENTE DE TRABALHO.

Requerente - ELIEZER NAZARENO ARAGÃO DE OLIVEIRA; Adv. Neomizio Lobo Nobre.

Requerido - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Adv. João Francisco M. Ferreira. Efetuada a conta em 10.05.1989., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - EDISON CLAUDIO DA ROCHA. Adv. José da Costa Martins.

Requerido - ELI R. A. SILVEIRA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 18.03.1988., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - JOSE ASSIS DE SOUZA FILHO; (Requerente) Adv. Adalberto de Souza.

Requerido - NACIONAL MARTINS DE ANDRADE. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 03.09.88., para pagamento em Cartório.

ACIDENTE DE TRABALHO.

Requerente - SANDOVAL DA SILVA. Adv. Vera Couto.

Requerido - M. I. N. P. S. Adv. Antonio da Cunha Neto. Efetuada a conta em 12.07.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA. Adv. Angela Maria B. Marques.

Requerido - NEWTON COLARES COHEN. Adv. Joel Leite de Amorim. Efetuada a conta em 19.10.88., para pagamento em Cartório.

NOTIFICAÇÃO.

Requerente - RAIMUNDA AMARAL DA SILVA. Adv. Edomiro C. Filho.

Requerido - MARIA SUELY LINS LIMA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 17.08.87., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - MARIA DE NAZARETH CLADEIRA MENESCAL. Adv. Enrique C. Ribeiro.

Requerido - MARLENE SILVA SOUZA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 01.08.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - JOSÉ THADEU PAULO HENRIQUES. Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho.

Requerido - DAGOBERTO BORGES DA SILVA e esposa. Adv. Nelson M. e Souza.

Requerente - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho.

Requerido - DAGOBERTO BORGES DA SILVA. Adv. Nelson M. e Souza.

Requerente - JOSE THADEU PAULO HENRIQUES. Adv. Ivan da S. Coutinho. Efetuada a conta em 10.12.87., para pagamento em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO.

Requerente - FINANCIADORA BRADESCO S/A. (Requerente) Adv. Marcio da Costa.

Requerido - DIAMANTINO DA SILVA e SOUZA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 05.05.88., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - AUTO BEL LTDA. Adv. Fernando Gonçalves.

Requerido - CIA AYMORE DE CREDITO INVESTIMENTOS. Adv. Aury Silva. Efetuada a conta em 04.03.1988., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - Maria de Nazareth Lourenço de Almeida. Adv. Sabato G. M. Rossetti e outra.

Requerido - RESCUBO LTDA (BOITE LACAGE). Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 11.01.89., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - JOSÉ FELIPE A. PEREIRA. Adv. Reinaldo A. da Silveira.

Requerido - JORGE BOSCO MIRANDA ENG. COM. LTDA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 07.01.89., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - TRANSBRASIL S/A. Adv. Luiz Loureiro.

Requerido - ELIZABETH SANTOS CORDEIRO. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 31.05.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - RECAPAGEM LIDER LTDA. Adv. Maria Lúcia Silva B. Lucas.

Requerido - EGO ENGENHARIA LTDA. Adv. Paulo C. Oliveira. Efetuada a conta em 19.01.89., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - HILDEBRANDO DA CUNHA E SILVA. Adv. Elias Pinto de Almeida.

Requerido - AMADEU COELHO BRAGA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 10.04.89., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - JOSE FRANCISCO MAGALHÃES. Adv. Maria Ismael de Almeida.

Requerido - FRANCISCA CARVALHO CALDAS. Adv. Rosineide Silva. Efetuada a conta em 07.11.88., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - MARIA IRISMAR SALES PAULA. Adv. Vinicius Hesketh.

Requerido - LUIZ FELISBERTO. Adv. Nelson Montalvão das Neves. Efetuada a conta em 02.06.87., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - ARNALDO VIEIRA DOS SANTOS. Adv. Nessim S. Tuma.

Requerido - MOACYR RODRIGUES GIBSON. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 10.12.87., para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - ANTONIO VENTURIERI FILHO. Adv. José Lusquinhos.

Requerido - MARLEN NAZARETH BITTENCOURT DE LIMA. Adv. Francisco N. Salgado. Efetuada a conta em 20.09.88., para pagamento em Cartório.

REVISÃO DE ALUGUEL.

Requerente - CARLOS LIMA CHAMIS. Adv. Sergio Chamis Chady.

Requerido - AUGUSTO NORONHA FARIAS. Adv. Monclar da Rocha Bastos. Efetuada a conta em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - TIMOTHEO CARIBALDI PARENTE. Adv. Edvan Capucho Coutinho.

Requerido - ALIETE MARIA FRANCO MORGADO. Adv. Ambrozina M. Sampaio. Efetuada a conta em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - ANTONIO SERRA RODRIGUES. Adv. José da Costa Martins.

Requerido - ARMANDO BEZERRA MEDRADO. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 05/10/88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - TRANSBRASIL S/A. Adv. Luiz Loureiro.

Requerido - IZOLDA MAUES NEVES. Adv. Alfredo Ribeiro. Efetuada a conta em 26.06.87., para pagamento em Cartório.

REVISÃO DE ALUGUEL.

Requerente - JOSÉ CAMILO MAUAD CAVALLEIRO. Adv. Jorge de Araújo Pimentel.

Requerido - FELICIANO SANT'ANA SCERNI. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 23.02.89., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - CECÍLIA GOMES DA SILVA. Adv. Aldemar da Silva.

Requerido - JOAO BATISTA DA SILVA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em Cartório.

ACIDENTE DE TRABALHO.

Requerente - JOSE DELCIO DA SILVA PAIXAO. Adv. Curador.

Requerido - IN. P. S. Adv. Antonio da Cunha Neto. Efetuada a conta em 08.08.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - JACI MONTEIRO COLARES. Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho.

Requerido - ARAGUAIA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 09.11.88., para pagamento em Cartório.

INDENIZAÇÃO.

Requerente - PEDRO DA ENCARNACÃO. Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho.

Requerido - FERNANDO ANTONIO DE SA. Adv. Lenice Fontenele Gomes. Efetuada a conta em 02.09.1988., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BANCO NACIONAL S/A. Adv. Ricardo Chamis.

Requerido - IND. FRATICA CROMOS LTDA e outros. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 27.06.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - JOSE EMANOEL LEÃO BRAGA. Adv. Jaci Colares.

Requerido - STELA DO CARMO N. DAMASCENO. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 27.09.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - LUDGREN TECIDOS S/A. Adv. José da Costa Martins.

Requerido - ACIOLI DA CONSOLAÇÃO FERREIRA LOBATO. Adv. Rui Bahia. Efetuada a conta em 24.02.88., para pagamento em Cartório.

DESEPEJO.

Requerente - ELOIZA MARIA RAMOS CARDOSO. Adv. José Carlos Castro.

Requerido - ABIL MANOEL DIAS. Adv. Antonio Medeiros. Efetuada a conta em 10.10.88., para pagamento em Cartório.

BUSCA E APREENSÃO.

Requerente - ARARA RADIO TAXI LTDA. Adv. Sabato Rossetti.

Requerido - HERRANI COSTA DA MOTA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 26.12.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - CREDICARD S/A. Adv. Reinaldo Silveira.

Requerido - EMANUEL R. DE FREITAS. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 31.10.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - BANCO NACIONAL S/A. Adv. Ricardo Chamis.

Requerido - SANTOS & RIBEIRO LTDA. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 20.06.88., para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.

Requerente - MAG DISTRIBUIDORA LTDA. Adv. Gilberto Valente Martins.

Requerido - PANIFICADORA E SUPERMERCADOS VALPARAISO. Adv. José da Costa Martins. Efetuada a conta em 29.01.89., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 26 de junho de 1.989.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. Uniraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO-REPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 26/06/89**CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL**

Requerentes: PAUL PEREIRA DE FARIAS e IZABEL ALMEIDA DE FARIAS.

Sentença: Vistos, etc.. "Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 02/03 e ratificadas a fls. 05/05v. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários P.R.I.

Advogados: Walfir Oliveira, Florinda Dias Riker.

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO OTÁVIO CELSO PORTUGAL;

Requerido: BANCO ITAÚ 3/A;

Despacho: Em especificação de provas no prazo legal a seguir conclusos.

Advogados: José Lusquinhos, Paulo Brito Chermont e Rosa Maria Raimundo.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credor: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Devedor: ODINEA MACHADO GUIMARÃES

Despacho: Defiro o pedido retro.

Advogado: Milton Nobre e Helena M. R. Lobato,

DIVÓRCIO CONSENSUAL LITIGIOSO

Requerentes: EVILÁSIO BELTRÃO FILHO e

Requerida: MARIA LÚCIA DELCASTRO BELTRÃO

Despacho: Manifeste-se a PARTE contrária no prazo legal. I.-

Advogados: José Coriolano da Silveira.

CAUTELAR

Requerente: JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO

Requerida: JUSTINA MARIA FONSECA

Despacho: A. apensos. Conclusos.

Advogado: Ana Maria Fragoso Roscano.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: THELMA LÚCIA SILVA ECLEIDSON RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Sentença: Vistos, etc.. "Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/05 e ratificadas as fls. 17/18. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas expeçam-se os mandados necessários P.R.I.

Advogado: Henrique Augusto de Castro Ribeiro.

REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: CARMEN BASTOS COELHO

Requerido: SINAMOR MACIEL CORRÊA

Despacho: R. hoje. Ação Revisional de Aluguel proposta na conformidade do § 4º do art. 49 da lei 6649/79, entre partes representadas na forma da Lei. Inexistindo nulidades a pronunciar em face do que dou por saneado o processo e defiro as provas requeridas. Designo o dia 14/08/89, às 10:00hs para a realização de perícia no imóvel, nomeio perito o dr. Antonio Ferreira Neto, engenheiro civil residente e domiciliado nesta cidade mediante compromisso legal. Concedo o prazo de dez (10) dias para oferecimento do laudo e arbitro honorários em valor correspondente a 10VR. Faculto as partes as providências do art. 421 do CPC. Designo o dia 28/09/89 às 10:00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Advogados: Flávio de C. Maroja, Wilson Gaya Farias.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: RONALDO GUILHERME PINHO DOS SANTOS e

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO BRANCO DOS SANTOS

Despacho: R. Hoje. Remarco a audiência para o dia 28 do corrente às 10:30hs. Intimem-se.

Advogado: MILTON F. CHAGAS

EXECUÇÃO DE ALUGUEL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO

Devedora: JOÃO FRANCES MEDEIROS

Despacho: Mantenho o despacho impugnado em consequência defiro a formação do Agravo. Desentranhe-se portanto o recurso e após autuados e apensos, conclusos. I.-

Advogados: José Acreano Brasil, Simão Bentes.

(G. R. 27.657)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC C/M.I. 712/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO NORTE E NORDESTE-PETRONOR e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e as demandadas FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE E NORDESTE-PETRONOR e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1 - Tabela de Pisos Salariais - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior aos constantes da tabela a seguir, que integra esta sentença, para todos os fins de direito: 01. Motorista Interestadual Ncz\$397,62 (trezentos e sete cruzados novos e sessenta e dois centavos). 02. Motorista Intermunicipal ou Urbano: Ncz\$282,54 (duzentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta e quatro centavos). 03. Cobrador Intermunicipal ou Urbano Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 04. Fiscal Intermunicipal ou Monitor Ncz\$178,19 (cento e setenta e oito cruzados novos e doze centavos). 05. Fiscal e Encarregado do Fim de Linha, Despachante Ncz\$214,46 (duzentos e quatorze cruzados novos e quarenta e seis centavos). 06. Fiscal Intermediário ou Apontador Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 07. Ajudante de Mecânico Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 08. Mecânico "A" Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 09. Mecânico "B" Ncz\$214,16 (duzentos e quatorze cruzados novos e doze e seis centavos). 10. Mecânico de Revisão (Intermunicipal) Ncz\$176,24 (cento e setenta e seis cruzados novos e vinte e quatro centavos). 11. Mecânico "C" Ncz\$316,88 (trezentos e dezasseis cruzados novos e oitenta e oito centavos). 12. Ajudante de Eletricista Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 13. Eletricista "A" Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 14. Eletricista "B" Ncz\$191,30 (cento e noventa e um cruzados novos e trinta centavos). 15. Eletricista "C" Ncz\$278,60 (duzentos e setenta e oito cruzados novos e sessenta centavos). 16. Soldador Ncz\$191,92 (cento e noventa e um cruzados novos e noventa e dois centavos). 17. Soldador Urbano ou Soldador "B" (Intermunicipal) Ncz\$281,89 (duzentos e oitenta e um cruzados novos e oitenta e nove centavos). 18. Ajudante de Lanterna Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 19. Lanterna "A" Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 20. Lanterna "B" Ncz\$190,69 (cento e noventa cruzados novos e sessenta e nove centavos). 21. Lanterna "C" Ncz\$281,65 (duzentos e oitenta e um cruzados novos e sessenta e cinco centavos). 22. Ajudante de Pintor Ncz\$120,77 (cento e vinte cruzados novos e setenta e sete centavos). 23. Pintor "A" Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 24. Pintor "B" Ncz\$173,57 (cento e setenta e três cruzados novos e cinquenta e sete centavos). 25. Pintor "C" Ncz\$255,09 (duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos e nove centavos). 26. Lavador Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 27. Lavador Lubrificador Ncz\$145,52 (cento e quarenta e cinco cruzados novos e cinquenta e dois centavos). 28. Ajudante de Borracheiro Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 29. Borracheiro "A" Urbano ou Intermunicipal Ncz\$129,04 (cento e vinte e nove cruzados novos e quatro centavos). 30. Borracheiro "B" Urbano ou Intermunicipal Ncz\$168,03 (cento e sessenta e oito cruzados novos e trinta centavos). 31. Abastecedor ou Bombeiro Ncz\$111,12 (cento e onze centavos novos e doze centavos). 32. Encarregado de Escritório, Chefe de Escritório, gerente de Escritório e Chefe de Pessoal Ncz\$318,96 (trezentos e dezoito cruzados novos e noventa e seis centavos). 33. Auxiliar de Escritório ou Escrivão "A" Ncz\$122,48 (cento e vinte e dois cruzados novos e quarenta e oito centavos). 34. Auxiliar de Escritório ou Escrivão "B" Ncz\$168,08 (cento e sessenta e oito cruzados novos e oito centavos). 35. Recaudador "A" Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 36. Recaudador "B" Ncz\$247,47 (duzentos e quarenta e sete cruzados novos e quarenta e sete centavos). 37. Estofador "A" Ncz\$133,78 (cento e trinta e três cruzados novos e setenta e oito centavos). 38. Estofador "B" Ncz\$172,42 (cento e setenta e dois cruzados novos e quarenta e dois centavos). 39. Moleiro. Ncz\$163,28 (cento e sessenta e três cruzados novos e vinte e oito centavos). 40. Almoxarife Ncz\$161,60 (cento e sessenta e um cruzados novos e sessenta centavos). 41. Agente de Encomenda Ncz\$113,22 (cento e treze cruzados novos e vinte e dois centavos). 42. Vigia Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 43. Bilheteiro Ncz\$153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 44. Zelador Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 45. Lavadeira Ncz\$107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). Declaram as partes que os pisos aqui estabelecidos resultam da aplicação do reajuste do salário do motorista de Ncz\$176,59 (cento e setenta e seis cruzados novos e cinquenta e nove centavos) para Ncz\$282,54 (duzentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta e quatro centavos), a partir de 10 de maio de 1989, o qual é entendido

para todos os demais integrantes da categoria profissional demandante. Para as empresas de táxi o piso salarial fica estipulado em 30% (trinta por cento) da renda líquida, não podendo ser inferior a Ncz\$7,10 (sete cruzados novos e dez centavos) por dia, a partir de 10 de maio de 1989. 1.2. Reajuste Salarial - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante não abrangidos pela tabela de pisos salariais do item 1.1 acima, serão reajustados com a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento), vigorando a partir de 10 de maio de 1989 e incidindo sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 1989. A partir de 15 de junho de 1989 os salários de todos os integrantes da categoria profissional demandante, inclusive os abrangidos pela tabela do item 1.1 acima, serão reajustados com a aplicação do índice de 20,34% (vinte vírgula trinta e quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 14 de junho de 1989, sem prejuízo dos reajustes que resultarem da aplicação de disposições legais, que acumular-se-ão aos que são aqui estabelecidos. **CLÁUSULA II - Verbas Adicionais** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. Adicional de Horas Extras - Fica permitida a prática de horas extras, até o limite máximo de duas horas por dia. 2.2. Adicional de Periculosidade e de Insalubridade - Os trabalhadores que exercem os ofícios de pintores, ajudantes, lavadores, lubrificadores-lavadores e roceiros, farão jus a adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) do salário mínimo constitucional, e os que exercem os ofícios de abastecedor ou bombeiro farão jus a um adicional de periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes. 2.3. Adicional por tempo de serviço - Após completar três anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, o empregado que pertencer à categoria profissional demandante fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado triênio único no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. Fica assegurado aos empregados que já percebem vantagem em percentual superior, o direito de continuar recebendo os mesmos percentuais. 2.4. Integração dos adicionais - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas sim as médias das unidades de tempo consolidadas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente na época do pagamento da verba a ser assim calculada. **CLÁUSULA III - Salários** - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia a dia. O trabalhador admitido para a vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, excluindo-se vantagens pessoais e desde que possuía idêntica qualificação. **CLÁUSULA IV - Estabilidade da Gestante** - As empregadas gestantes são asseguradas a estabilidade provisória, pelo prazo de 60 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. **CLÁUSULA V - Seguros** - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 5.1. Seguro de Vida em Grupo (VG) com o capital segurado mínimo equivalente a Ncz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos); 5.2. Seguro de Acidentes Pessoais (AP) com o capital segurado mínimo equivalente a Ncz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos); 5.3. Seguro de Invalidez Permanente (IP) com o capital segurado mínimo equivalente a Ncz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos). 5.4. Indenização - Em caso de sinistro, as empresas que não tiverem estipulado os seguros de que trata esta cláusula, ficam obrigadas a indenizar os beneficiários, com o pagamento de valor igual ao da liquidação do sinistro. **CLÁUSULA VI - Assistência Médica** - O sindicato patronal contratará uma clínica particular ou instalará um serviço de atendimento médico, para dar assistência médica aos empregados das empresas por ele representadas, que, em habilitação para fornecer atestados médicos necessários à justificativa de falta durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença, após o que a concessão desse benefício dependerá de atestado médico fornecido pelo INAMPS, na forma da legislação vigente. As empresas obedecerão ainda as seguintes normas: 6.1. Atestados médicos - As empresas a elevar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde os termos da Consolidação das Leis da Previdência Social-CLPS, até o limite de cinco dias de licença, sendo punida a recusa com a aplicação da multa prevista nesta sentença. Os atestados médicos deverão conter obrigatoriamente o código da Classificação Internacional de Doenças - CID da Organização Mundial de Saúde - OMS e deverão ser entregues na empresa, contra recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovada. **CLÁUSULA VII - Abono de Faltas** - serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos listados: 7.1. Prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; 7.2. Abono-assiduidade - até o limite de duas faltas por ano de serviço, desde que nos quatro primeiros meses de cada ano de serviço, o trabalhador não tenha nenhuma falta injustificada. Quando não utilizados, os abonos serão

incorporados às férias ou acumulados para o ano seguinte; 7.3. Morte de parente - consanguíneo, até o segundo grau, pelo prazo de três dias; e 7.4. Doença do cônjuge - seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou de filho, nas mesmas condições, por um dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviços, e por esse prazo e mais as horas ou os dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. **CLÁUSULA VIII - Abono funeral** - as empresas concederão, a título de abono funeral, o equivalente a um salário mínimo constitucional, a ser pago à família do empregado morto em decorrência de acidente de trabalho. **CLÁUSULA IX - Abrangência** - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumba à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e de Obidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios. A presente sentença é aplicável às empresas que explorem serviços de táxi. **CLÁUSULA X - Dos contratos individuais de trabalho** - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 10.1. Contratação - As empresas recrutarão seus empregados preferencialmente através do sindicato demandante, que para tal fim fará instalar e manter agência de colocação. 10.2. Duração do trabalho/Contrato - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente sentença será de no máximo quarenta e quatro horas semanais. A jornada de trabalho dos empregados de escritórios ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto, o a dos motoristas e cobradores pelas fichas individuais, conforme Portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado na garagem de cada empresa pelo funcionário encarregado desse serviço e a jornada vespertina no fim de linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrado sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito obrigatoriamente pelos motoristas e cobradores. Fica proibido o regime de jornada dupla (virada). 10.3 - Pagamento de Salários - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 10.3.1 - Periodicidade - Quando os pisos salariais estabelecidos na cláusula I estiverem fixados em sua base mensal, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana ou salário mensal, mediante aplicação do divisor adequado, devendo o pagamento, entretanto, ser feito quincenalmente ou semanalmente. 10.3.2 - Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assinalado onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, este em atenção ao disposto no artigo 16 do Regulamento respectivo (REFUNGATS). Para as empresas que ainda não informam no contracheque o valor do depósito do FGTS fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que passem a fazê-lo, tudo de modo a permitir o aproveitamento dos impressos atualmente em uso nessas empresas. 10.4 - Tarefas estranhas/proibição - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuares serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. 10.5 - Despesas de viagem/ajuda de custo - Os motoristas intermunicipais e intermunicipais que fizerem viagens especiais ou fretes terão as despesas feitas nas viagens custeadas pelas empresas. Nas viagens para fora da sede de prestação dos serviços cuja duração ultrapassar a jornada normal de trabalho, os motoristas de linhas receberão, além do salário, uma ajuda de custo equivalente a 100% (cem por cento) de seu salário-dia. 10.6 - Uniformes - Os uniformes dos motoristas e cobradores empregados das empresas de transporte de passageiros, que será de uso obrigatório, sob pena de perda do dia trabalhado e do repouso semanal remunerado, consistirá de camisas cinzas, calças azuis ou pretas, cinturão social e sapatos vulcanizados, e serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos trabalhadores, à razão de dois uniformes por ano, contado o período aquisitivo em relação à data de admissão e devendo ser entregue ao empregado os primeiros dois uniformes nesse ato ou ocasião, não se integrando esse benefício ao salário, para qualquer efeito. Os uniformes serão substituídos às custas de seus respectivos usuários, quando por estes danificados, e serão restituídos às empresas, por ocasião do desligamento ou da substituição dos uniformes usados. 10.7 - Alojamento - Os motoristas e cobradores intermunicipais terão direito a alojamento para repouso nas localidades fora da sede de prestação dos serviços, desde que não possuam residência nessas localidades. 10.8 - Treinamento - As empresas adaptarão os horários de seus empregados que pretenderem frequentar cursos de seu interesse, como tais como Direção Defensiva, Relações Humanas, Noções de Direito do Trabalho, Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra e outros, dando que previamente autorizado a frequência a tais cursos. 10.9 - Trânsito livre - As empresas assegurarão a seus empregados, trânsito livre nos seus respectivos veículos. 10.10 - Disciplina - É terminantemente proibido o ajuntamento de motoristas e cobradores ou outro profissional, nas proximidades dos terminais de linhas ou garagens das empresas, quando isso implicar em ingestão de bebidas alcoólicas ou distúrbios que prejudiquem o bom andamento dos serviços, sujeitando-se os infratores às penalidades de advertência, ou, se persistente, suspensão pelo prazo de dois dias e demissão por justa causa, ou, se grave, a graduação aqui prevista. 10.11 - Alimentação - Quando as empresas fornecerem alimentação gratuita ou a preços reduzidos a seus empregados, essa liberalidade não se integrará ao salário para qualquer efeito

resolvida da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta n.º 7.933-2 da Agência Centro-Belém-Pa do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta n.º 13060-8 da Agência Belém-Nazareth do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o quinto dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% ao mês, a incidir sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. **CLÁUSULA XVI** - Fermentas/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. Os trabalhadores indenizarão, pelo preço do dia, as ferramentas que extraviarem, bem como doze por cento, por ocasião do desligamento da empresa. **CLÁUSULA XVII** - Sanitários/Bebedouros - As empresas instalarão sanitários e bebedouros nos terminais onde já existirem abrigos construídos que permitam estas instalações, facultada a substituição dos bebedouros por outro sistema adequado do fornecimento da água potável. **CLÁUSULA XVIII** - A segurança e higiene do trabalho serão mantidas através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs. **CLÁUSULA XIX** - Greve/Conciliação/Procedimentos - Para por fim à greve em curso, as partes adotam procedimentos e conciliam nos seguintes termos: 19.1 - Retor no ao trabalho - Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante retornarão ao trabalho, a partir de 0:00 (zero hora) do dia 12 de maio de 1989 e se apresentaram nos locais de trabalho, atendendo às escalas e turnos contratualmente estabelecidos. 19.2 - Não punição dos grevistas - Os trabalhadores que aderiram à greve não poderão ser punidos pelas empresas, em função dessa adesão. 19.3 - Pagamento dos dias parados - As empresas pagarão normalmente os dias parados em decorrência da greve. 19.4 - Garantia do emprego - Fica assegurada a todos os integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de seis meses, contados a partir de 19 de maio de 1989, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo. **CLÁUSULA XX** - Direitos e Deveres - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. **CLÁUSULA XXI** - Divulgação da Norma Coletiva - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandado pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. **CLÁUSULA XXII** - Conciliação das Divergências - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, com assistência da entidade sindical demandada interessada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à Comissão Bilateral, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. **CLÁUSULA XXIII** - Fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o valor de Referência Regional - VRR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XXIV** - Cumprimento de Norma Coletiva - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 8º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. **CLÁUSULA XXV** - Foro - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho. **CLÁUSULA XXVI** - Da Prorrogação - Revisão ou Denúncia - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXVII** - Fica mantida a data-base de 19 de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de maio de 1989. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência sobre R\$15,00, na quantia de R\$1,48 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: **Dra. LUCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.**

Juiz Relator: **Dr. Nelson Alves Cunha.**

Juiz Revisor: **Dr. Nelson Alves Cunha.**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Ss. Juizes:

Drs. Ríder Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Ribamar Soares, Haroldo Alves, Raimundo das Chagas, Nazer Nassar, Alberone Lobato.

Procurador Regional: **Dr. Nelson Alves Cunha.**

Belém, 24 de maio de 1989

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT-DC C/M.I. 713/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALDA
DEMANDADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e outros

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALDA e o demandado AERO CLUBE DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da

categoria profissional dependente obedecerão os seguintes regras: 1.1 - Reajuste Salarial - Os salários serão reajustados a partir do 1º de maio de 1989, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-PINGE, no período de maio/88 a abril/89 da ordem de 12% (doze por cento) já deduzidos e compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios. 1.2 - Reposição das Perdas Salariais - Após reajustados os salários na forma do item 1.1., sobre eles incidirá o percentual de 5% (cinco por cento), referente à quitação parcial das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser. 1.3. Produtividade - Após a incidência dos índices os salários serão acrescidos do índice de produtividade, para este fim calculado em 5% (cinco por cento). 1.4 - Piso Salarial - Nenhum funcionário do Aero Clube do Pará poderá perceber salário mensal inferior a 1 (um) PIBO NACIONAL DE SALÁRIOS-PNS. Para efeito do cumprimento desta cláusula, toda vez que houver reajuste do PNS, os funcionários que estiverem com seus salários nesta faixa, terão os mesmos reajustados de acordo com o percentual de reajuste dado ao PNS, ficando as outras faixas sujeitas a reajuste mediante negociação em cada caso concreto. 1.5 - Triênio - Para cada período de 3 (três) anos de serviço prestado ao Aero Clube do Pará, os funcionários farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado Triênio, na proporção de 5% (cinco por cento) aplicados sobre o salário-base.

CLÁUSULA II - Estabilidade - Estabilidade para todos os funcionários do Aero Clube do Pará, nos casos de doença, acidente de trabalho e gestação, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário respectivo.

CLÁUSULA III - Abono de Faltas ao Emprego Estudante - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que avisado ao superior hierárquico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização.

CLÁUSULA IV - Prazo para Pagamento de Verbas Rescisórias - Prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando o Aero Clube do Pará, obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do empregado, para cada dia de excesso.

CLÁUSULA V - Seguro - O Aero Clube do Pará estipulará para todos os seus empregados, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital segurado mínimo de NCz\$100,00 (cem cruzados novos), para cada ramo VG e AP.

CLÁUSULA VI - Desconto Assistencial - O Aero Clube do Pará descontará de seus empregados a título de contribuição assistencial ao Sindicato demandante, no mês que iniciar a vigência da presente norma coletiva, 6% (seis por cento) dos salários já reajustados e aumentados, incidindo este desconto somente no mês que iniciar a vigência da presente norma. Aos funcionários que não concordarem com o desconto, fica assegurado o direito de solicitarem a devolução do mesmo no prazo de 30 dias após sua efetivação, mediante requerimento enviado diretamente ou por via postal à entidade sindical demandante, não sendo admitidos requerimentos encaminhados pela entidade demandada.

CLÁUSULA VII - Mensalidades Sindicais - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado o Aero Clube do Pará pelos funcionários e devidamente notificado pelo sindicato demandante com a indicação do valor das mensalidades.

CLÁUSULA VIII - Recolhimento de Descontos - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183.720-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

CLÁUSULA XIX - Data-Base e Vigência - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a iniciar em 1º de maio de 1989 e a terminar em 30 de abril de 1990. A cláusula VI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ríder Brito. As demais foram homologadas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade. Cugtas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$15,00 na quantia de NCz\$1,50 para cada uma das partes.

Juiz Presidente : Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Ribamar Soares,
Haroldo Alves, Raimundo das Chagas, Nazar Nassar e Alberone Lobato

Procurador Regional : Dr. WALFIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Belém, 31 de maio de 1989


Beth N. Van Amerongen Klom
Secretária-Geral
TST RJ-1941
1989

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT-TRT DC C/H.I. 708/89

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros

RECORRIDO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA e ABATETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREJVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGUARI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CON-

TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEOPOLIS e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO AJUDADO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A BRANÇENCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na indústria da cerâmica para construção, quando inorganizados em sindicato, representados pela Federação demandante, e quando já organizados, pelos sindicatos demandantes, excluídas as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 10 de maio de 1989, mediante a aplicação do índice de 805,61% (oitocentos e cinco vírgula sessenta e um por cento) sobre referidos salários de maio de 1988, já incluído o aumento real da categoria. Esse total de 805,61% representa índice de reajuste salarial e aumento real para o período de 10 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989. A aplicação desse reajuste, na forma aqui estabelecida, já compensa todas as antecipações, Unidades de Referência de Preços-URPs e abonos, compulsórios ou voluntários, concedidos pelo empregador no período de 10 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989 não prejudicando, em tratanto, as alterações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mudança de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial por sentença transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 10.05.88, o reajuste será aplicado proporcionalmente nos meses trabalhados no período de 10.05.88 a 30.04.89, na forma da tabela abaixo, onde cada mês indicado corresponde ao mês da admissão: maio/88-768,45% (setecentos e sessenta e oito vírgula quarenta e cinco por cento), junho/88-537,35% (seiscientos e trinta e sete vírgula trinta e cinco por cento), julho/88-516,88% (quinhentos e dezesseis vírgula oitenta e oito por cento), agosto/88-397,32% (trezentos e noventa e sete vírgula trinta e dois por cento), setembro/88-312,17% (trezentos e doze vírgula dezesseis por cento), outubro/88-232,36% (duzentos e trinta e dois vírgula trinta e seis por cento), novembro/88-161,19% (cento e sessenta e uma vírgula dezenove por cento), dezembro/88-105,79% (cento e cinco vírgula setenta e nove por cento), janeiro/89-59,79% (cinquenta e nove vírgula setenta e nove por cento), fevereiro/89-17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento), março/89-13,84% (treze vírgula oitenta e quatro por cento), abril/89-7,31% (sete vírgula trinta e um por cento). Sobre o valor do salário reajustado proporcionalmente na forma da tabela acima, será aplicado o índice de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento). CLÁUSULA III - AJUSTE DE DATA BASE - A empresa AZULEJOS DO PARÁ S/A-AZPA, que praticava outra data base e não conseguiu enquadrar-se na data base de 10 de maio a partir do corrente ano, aplicará o reajuste total de 38,04% (trinta e oito vírgula zero por cento) sobre a tabela de salários de abril/89 dos seus empregados, com o que ficam satisfeitos, para ela, todas as disposições contidas na cláusula anterior. Ainda por força do presente acordo, a partir de 10.05.89, o Piso Salarial dos empregados da AZULEJOS DO PARÁ S/A-AZPA será de R\$110,00 (cento e dez cruzeiros novos) por mês. CLÁUSULA IV - PRAZO DE PROMOÇÃO - As empresas se obrigam, em caso de ascensão profissional em progressão vertical ou mudança de função, promover treinamento do empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando então se dará a efetivação da nova função do empregado. CLÁUSULA V - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação do empregado, as empresas se obrigam a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa convencional. CLÁUSULA VI - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, as empresas poderão, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos, de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária do regime do horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne a jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - O pagamento dos valores resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação, a empresa fornecerá Requerimento de Seguro Desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS emitido pelo banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição-RSC) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), os dois últimos, se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. CLÁUSULA VIII - DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar o EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão, na primeira reincidência, e demissão por justa causa, na segunda reincidência. CLÁUSULA IX - MENSAIDADES SINDICAIS - A empresa descontará diretamente de cada empregado sindicalizado a mensalidade social devida ao órgão classista operário respectivo, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, e notificada pela entidade sindical beneficiária, com indicação do valor dessa mensalidade. O desconto cessará mediante apresentação, pelo empregado, de pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por este órgão. CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No mês de junho/89, quando do pagamento dos salários, a empresa descontará de cada empregado, sindicalizado ou não, importância correspondente a um dia de salário base do trabalhador. Fica ressalvado o direito à devolução do desconto, mediante simples pedido escrito do empregado à entidade sindical beneficiária, manifestado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do desconto, podendo ser utilizada a via postal, vedada a preparação, remessa ou entrega desse pedido através do Setor de Pessoal da empresa. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e a contribuição assistencial descontadas devem ser recolhidas pela empresa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do desconto. O recolhimento pode ser feito diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária e conta-corrente que essa entidade indicar. A empresa remeterá ao sindicato, também em 15 (quinze) dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva. O atraso no recolhimento, por culpa da empresa, sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais ou convencionais. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas

nas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, e posterior comprovação de sua realização, através da declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte do pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador, à razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Para atender ao que dispõe o artigo 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da Federação e sindicatos laborais, do sindicato patronal, da empresa e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa, e nos contratos individuais de trabalho; b) MULTA - Fica estabelecida multa de 1 (um) Valor de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado; no caso de ser a infração praticada pelo trabalhador, pela Federação ou sindicato laboral, a multa fica reduzida a metade (artigo 622 consolidado). Caracterizada a ocorrência de infração pela empresa, a entidade demandante interessada a notificará para regularização, com prazo de 7 (sete) dias, persistindo a infração após esse prazo, incidirá a multa ora instituída. c) PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIAÇÃO - A presente sentença normativa só poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa fica obrigada a afixar cópia da presente sentença normativa nos quadros de aviso, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XVI - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa serão dirimidas mediante entendimento direto entre as partes e, caso malogre esse entendimento, através do pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base em 10 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, de 10.05.89 a 30.04.90.

(G. R. 27.496)

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Ribamar Soares, Nazer Nassar, Albe-
rone Lobato, Haroldo Alves, Raimundo das Chagas.

Procurador Regional:

Belém, 14 de junho de 1989

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 109/89

PROCESSO TRT RP 103/89

EXEQUENTE - IVO TAVARES CORRÊA

EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias de junho de 1989.
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 110/89

PROCESSO TRT RP 105/89

EXEQUENTE - SEBASTIÃO FAYAL NETO

EXECUTADO - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias de junho de 1989.

MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 111/89

PROCESSO TRT RP 106/89

EXEQUENTE - FABRICIANO DIAS RAIOL

EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (EX-DER)

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias de junho de 1989.

MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 112/89

PROCESSO TRT RP 107/89

EXEQUENTE - ALUIZIO DA SILVA SOUZA

EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias de junho de 1989.

MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual
(G. R. 27.562)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas, exarou às fls. 24 v, dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Jorge Marques Cabeça (adv. Gervásio Miranda Meireles) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível o seguinte despacho:

"O pedido é dirigido ao Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas. O Desembargador Relator a quem coube por distribuição o feito, julgou-se impedido, não tendo sido até esta data designado outro.

Razão, porque, na condição de Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, atendendo a requerimento do interessado, defiro a desistência re-
querida.

Belém, 23.06.89

a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA"

Gabinete do Secretário do T.J.E.

Gengis Freire de Souza

Secretário do T.J.E., em exercício

Belém(Pa), 26 de maio de 1989

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 10

Recurso de Instrumento

Recorrente.: O Ministério Público

Recorridos.: Luiz Gonzaga do Nascimento e sua mulher

Relator.: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA.: RECURSO DE INSTRUMENTO

TO - MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR - MENOR

QUE VIVE COM OS AVÓS-
MÃE QUE TAMBÉM DEPEND-
DE DOS PAIS - GUARDA
PARA FINS DE BENEFÍ-
CIO DO INPS - DECISÃO
QUE NÃO MERECE REFOR-
MA- RECURSO IMPROVIDO
UNÂNIME.

ACORDAM, os Senhores membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 14 de junho de 1989

(a) Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente

Des. Almir de Lima Pereira - Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 27 de junho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 27.567)

Autos distribuídos na 16ª Sessão Ordinária das Egrégias 3ª Câmaras Isoladas, realizadas em 09/06/89 e remetidas em 14/06/89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Miguel de Souza Cezar
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Geraldo Mendes Gomes
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Reginaldo Arakem da Silva Barbosa
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Georges Alexander Coelho Davis
Relator: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM
Recte: Juíza de Direito da 4ª Vara, de Santarém, em exercício
Recdo: Antônio Ferreira de Souza
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e José Fabiano D. dos Santos
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Nadir Vieira Couto
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Lúcio Amaral de Souza
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Irmãos Fernandez Ltda. e Hans Francisco Knnar de Souza e outros
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços do Estado do Pará
Apdo: José Maia Júnior
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE TUCURUI
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Apdos: Odelmivan Cardoso de Moraes e outros
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE TUCURUI
Apte: Locadora Belauto Ltda.
Apdo: Sérgio Lopes de Moraes
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Manoel de Lima Rodrigues
Apdo: Bamerindus Companhia de Seguros
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Lauro Edson Ribeiro da Silva
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Jorge Pereira Rodrigues
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Moisés Barbosa Sampaio
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Elias Antônio da Silva
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Sandoval João Machado de Melo

Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Silvio Matta Lameira
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício e Antônio Batista de Lima
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Metro Amazônia Ltda e outros
Apdo: Banco Real de Investimento S/A.
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Marcelo Monteiro Reis
Apdos: Domingos Leite da Conceição e outro
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DE TOMÉ-ACU
Apte: Nilton Noriake Kikuche
Apdo: Akio Kinoshita
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Francisco Cícero do Amaral Filho
Apdo: Antônio Clinger de Souza
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 16 de junho de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 18ª Sessão Ordinária das Egrégias 1ªs. Câmaras Isoladas, realizadas em 13/06/89 e remetidas em 15/06/89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar
Apda: Câmara Municipal de Belém
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Pedro Alcântara da Silva e sua mulher
Apdo: Banpará S/A Crédito Imobiliário
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maramalho Mendes da Silva
Apdo: Deusdedit Freire Brasil
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Rápido Inter Praise Ltda.
Apdo: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Cleyde Dinelly de Souza
Apdo: João B. Bastos
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: B. Moto Ltda.
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE
Apte: Raimundo Gonçalves de Castro
Apdo: Pedro Felipe Martins Pamplona
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA
Aptes: Edilma da Luz Andrade, seu marido e outro
Apda: Jovelina Arruda
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar
Apda: Câmara Municipal de Belém
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Francisco de Assis Bastos Lisboa

Apdo: Maria de Jesus Neves Tocantins
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Paulo Fernando Nery Lamarão
Apda: Assembleia Legislativa do Estado
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Leidiomar Militano de Oliveira Lages
Apda: Raimunda Lobato da Silva
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Raimunda dos Anjos Santana e Roberto Carlos dos A. Rodrigues
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Conceição da Silva
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: João Maurício Pereira Cardoso
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: José Espindola Dias
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Odalvo de Mesquita Brandão
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Maurício Tadeu Carvalho dos Santos
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício e Aldenor Cardoso da Silva
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e José Pinheiro dos Santos
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recdo: José Manuel de Frias Pinto
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Leonício Otávio Macêdo de Nôvoa
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Raimundo Nonato Fonseca
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Renato Luis Novaes Cunha
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Francisco da Silva
Relator: Des. Carlos Fernando de S. Gonçalves
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Odilon Carvalho Sanches
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: João Batista Nunes Griffith
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edvaldo Martins dos Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio José Alencar Ferreira
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Ruy Amaral Sarmento

Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 16 de Junho de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 27.520)

Autos distribuídos na 17ª Sessão Ordinária das
Egrégias 3ªs Câmaras Isoladas, realizadas em 16/
06/89 e remetidas em 20/06/89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Inácio Araújo Furtado
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Pedro da Silva Santos
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Celcione Rodrigues do Nascimento
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Francisco Denizetti Negrão Júnior
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Edilson Silva Pereira
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: José Ismael Nogueira
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recda: Eliete de Lima Diniz
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Arlindo Silva
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública
Apdo: Gilmar de Melo e Silva
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Arivaldo Pereira Rodrigues
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Belauto Administradora Ltda.
Apdo: Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda.
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Eugênio Campello Furtado
Apdo: Waldemar Marques da Conceição
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carmem José Jorge Tuma e outra
Apdas: Alice dos Santos Prado Neves e outros
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Jorge Oliveira de Almeida
Apda: Jacirema Fonseca de Almeida
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Cleucy Santos Zanquete
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE MONTE-ALEGRE

Recte: Juiz de Direito da Comarca de Monte-Alegre
Recdo: Bernardo Pereira da Silva
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Pretor da Comarca de Itaituba
Recdo: José Nascimento Sá

Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Sebastião de Jesus Paes Rocha e outro
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: 4ª Pretora Criminal, respondendo pela 3ª
Vara Penal
Recdo: Romildo Ferreira Ribeiro
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exer-
cício
Recdo: José Carlos Vasconcelos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exer-
cício
Recdo: Mário Olivar Siqueira
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em
exercício e Manoel Coelho Tavares
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA

Apte: A Justiça Pública
Apdo: Sérgio Neves da Silva
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA

Apte: Wilson Pereira Mota
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco da Amazônia S/A
Agvdo: Agro-Pecuária Pacury S/A
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Playboy Ltda.
Agvda: Aliete Maria Franco Morgado
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Apdo: ICOMASA - Indústria e Comércio de Madeira
Santo Antônio Ltda. e outros
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DE PARAGOMINAS

Aptes: João Ribeiro de Abreu e sua mulher Almerin-
da Ribeiro de Souza
Apda: Wanda Luczynski
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Rodoviária Liderança Ltda.
Apdo: Armando Teixeira Gouveia da Costa
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: J. B. Loteria Ltda
Apdo: Israel & Cia Ltda
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Orlando Oliveira Nunes
Apdo: Maria da Encarnação Tavares
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 21 de Junho de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 12ª Sessão Ordinária das
Egrégias 2ªs. Câmaras Isoladas, realizadas em
15/06/89 e remetidos em 19/06/89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exer-
cício
Recdo: Plácido Pontes Ferreira Filho
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Arcelino Ferreira Corrêa
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Nivaldo Frazão
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Francisco Alves Nascimento
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Pretor da Comarca de Itaituba
Recda: Laura de Oliveira Sobrinho
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exer-
cício
Recdo: Anselmo Vilhena da Silva
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Aptes: Maria Terezinha M. Xavier e seus filhos
Apdo: Motomi Yamada e sua mulher
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Jefferson Péricles Paes da Costa
Apdo: Newton Corrêa Vieira
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nelson Souza Rosa Júnior e outros
Apdo: Banco da Amazônia S/A - BASA
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Gabriel da Costa da Silva e Saturnina
Costa da Silva
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da comarca de Itaituba
Recdo: Raimundo Nilson da Silva Santos
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Pedro Paulo Reis
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

Recte: Juíza de Direito da Comarca de Itaituba
Recdo: Pedro Roberto Pantoja dos Santos
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: José Ribamar Pereira Alves
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Isamir Paiva Pinto
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Ivonne Moraes Puty
Apdo: Eloy Brasileiro Empreendimentos
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco Nacional S/A
Apdo: Ferro, Cimento, Construção Civil Ind. e Com.
Ltda.
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: O Governo do Estado do Pará

Apdo: Antônio da Silva e outros
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

Apte: Herdeiros de Manoel Joaquim Bentes da Trin-
dade
Apda: Decisão da Dra. Juíza de Direito da Comarca
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nair da Costa Pinto Marques
Apdo: Henrique Antunes Monteiro Duarte
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 21 de Junho de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 27.623)

13a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licenciado: Des. Orlando Vieira
Férias: Des. Ossiam Almeida e Paiva Mello
Aus. justificada: Des. Romão Amodeo Neto
Procuradores de Justiça: Drs. Américo Monteiro e Otacvio Prouença de Moraes

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - liberatório - Impte.: a adv. Vânia Lúcia Cavalcante a favor de FRANCISCO NUNES DE MIRANDA.
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 2- Idem, idem, idem - Impte.: Leila Nazaré Souza Sena a favor de JOSÉ MARIA MENEZES DIAS.
- Por maioria de votos, negaram a ordem.
- 3- Idem, idem, idem - Impte.: Ligia Paula C. de Oliveira a favor de EDVALDO FERREIRA DE CASTRO.
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 4- Idem, idem, idem - Impte.: O adv. Eduardo Moreira a favor de ANA ELISA SILVA SOUZA.
- Preliminarmente, por maioria de votos, converteram o julgamento em diligência para saber do dr. Juiz processante a real situação da paciente.
- 5- Mandado de Segurança - Capital - Reptes.: José Haroldo Ruffeil Farias e Eduardo Marques Silva (adv. Carlos Platiha) - Regda.: 5a. Pretora Criminal da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Carlos Gonçalves (pub. no D.O.23.5).
- Desprezada, unanimemente, a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Des.Relatores, Christo Alves, Maria Lúcia Santos e Izabel Leão, concederam a ordem.

14a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA:

Licenciado: Des.Orlando Vieira
Férias.: Des.Ossiam Almeida e Paiva Mello
Aus.justificada.: Des.Romão Amodeo Neto
Procuradores.:Drs. Jayme Lamarão e Moacyr B.Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Embargos de Declaração da Capital - Embargante.: Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira e sua mulher - Embargado.: O V.Acórdão nº 15.747, de 24.04.1989 - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Dora Ilídia Cordeiro Girundi (adv. Rui Tocantins) - Regdo.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Unanimemente, concederam a segurança requerida.
- 3- Idem, idem, Repte.: Bráulio de Matos Cavalcante (adv. Antonio Américo) Regda.: Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração - Relator.: Exmo.Sr.Des. Ary da Silveira.
- Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des.Lydia Fernandes, já se tendo manifestado os Des.Relatores, Ricardo Borges Filho e Wilson de Jesus Marques da Silva acolhendo a preliminar de decadência para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Os demais resolveram aguardar a declaração do voto da Des.Lydia Fernandes.
- 4- Idem, idem - Repte.: Estácio Marçal Guimarães (adv. André Octávio Guilhon) - Regdos.: Exmo.Sr.Secretário de Estado de Saúde Pública - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram a segurança.
- 5- Idem, idem - Repte.: ICOMÓVEL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda e outros (adv. José Arnaldo da S.Gama) - Regdo.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 10a. Vara Cível - Relator.: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.
- Unanimemente, concederam a ordem. Não participaram do julgamento os Des. Calistrato Mattos, Humberto de Castro e José Alberto Soares Maia.
- 6- Ação Rescisória - Capital - Autor.: Panificadora Formosa (adv.Carlos Ferro) - Ré.: Iracema da Silva Lourenço (adv. Antonio Lopes Lourenço) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.
- Rejeitada, unanimemente, a preliminar de ilegitimidade de parte. Por maioria de votos, não conheceram da Ação Rescisória por incabível na espécie vencidos os Des. Relator e Revisor, Calistrato Mattos e José Alberto Maia, que julgavam procedente a ação para, desconstituindo o acórdão, anular a sentença de 1ª Instância. Não participaram do julgamento, por impedidos, os Des. Almir de Lima Pereira, Christo Alves, Wilson de Jesus e Humberto de Castro. Julgamento presidido pela Des. Lydia Fernandes.
- 7- Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Julio Maués (adv. Alirio Daquer) - Embgdo.: Francisco Moreira Pacheco (adv. Francisco N.Salgado) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Adiado a pedido do Relator.
- 8 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Tuna Luso Brasileira Associação Desportiva (adv. Edmar de Souza Pereira) - Regdo.: MM.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível - Litisconsorte Passivo Necessário: Paysandú Sport Club (adv. João Roberto Cavaleiro de Macedo) - Relator.: Exmo.Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O.23.5).
- Adiado a pedido do Relator
- 9- Idem, idem, idem - Repte.: Orlando Oliveira Nunes (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des. Izabel Leão (pub. no D.O.23.5).
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 10- Idem, idem, idem - Repte.: Merian da Conceição Lameira Lima (adv. Raimundo de Paiva Osório) - Regda.: MM.Juiz de Direito da 16a. Vara Cível - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O.23.5)
- Adiado a pedido da Des. Relatora
- 11- Idem, idem, idem - Repte.: Banco Brasileiro de Descontos SA (adv. Marco Antonio A.Tangerino) - Regdo.: MM.Juiz de Direito da Comarca de Pa-

ragominas - Litisconsortes Passivos - Gilberto Almeida Coelho e outros (adv. Luis Roberto Coelho de S.Meira) - Relatora.: Exma.Sra.Des. Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O.23.5).
- Unanimemente, concederam a segurança. Presidência da Des. Lydia Fernandes em face de impedimento manifestado pelo Des. Almir Pereira. Não participaram do julgamento os Des. Calistrato Mattos, Humberto de Castro e José Alberto Maia.

- 12- Idem, idem, idem - Repte.: O Estado do Pará (Procuradora do Estado Maria Avelina Imbiriba Hesketh) - Regdo.: Juiz de Direito da 14a. Vara Cível Privativa da Fazenda Pública Estadual - Relator.: Exmo.Sr.Des. Carlos Gonçalves. (pub. no D.O.23.5)
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 19 de junho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 27.285)

16a Sessão Ordinária das 1as Câmaras Isoladas, realizada em 30 de maio de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juiza de Direito da 7a. Vara Penal, em exercício
Recco: Nilson de Sena Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Lydia Fernandes
- 2- Recurso Penal Ex-Officio da Capital
Recte: Juiza de Direito da 1a. Vara Penal
Recco: Ricardo Cabral Mendes
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular o processo a partir de fls. 74, inclusive, a fim de ser feita a instrução processual e sentenciado o feito.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: Arlindo Emílio Alves de Miranda (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
Apda: Extensil Comércio e Serviços Ltda. - ME (Adv. Aylton da Silva Pinheiro)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 2- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Agildo Cavalcante)
Agvda: AMAPIEX - Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo a fim de cassar a liminar concedida no despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 3- Apelação Cível da Capital
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco Real de Investimentos S.A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá e outros)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira
- 4- Idem, Idem, Idem
Apte: Pedro Luiz Pires de Amorim (Adv. Deusdedit Brasil)
Apdos: Evandro Azevedo Júnior e outro (Adv. Fernando Gonçalves)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 5- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Raimundo Barros Vidal (Adv. Paulo Carneiro)
Agvda: Aliança Industrial S.A. (Adv. Suleima Dantas)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 6- Apelação Cível da Capital
Apte: José Pereira (Adv. Carlos Arruda)
Apdo: José L. Ferreira (Adv. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar procedente a ação de despejo.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho
- 7- Idem, Idem, Idem
Apte: Carlos Thadeu Matos Auad (Adv. Reynaldo A. da Silveira)
Apdos: Centro Educacional Abélard Gentil Ltda. e outros (Adv. Floracy Dantas)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Idem
Apte: Empresa Paraense de Hotéis Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)
Apda: CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação (Adv. Artur Alves Ramos)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Idem
Apte: Ronaldo Carriço Corrêa (Adv. Glória Maroja)
Apdo: Benedito Ferreira de Carvalho (Adv. Sérgio Couto)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada que decretou o despejo do apelante, julgando-o improcedente.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

10- Idem, Idem, Idem
 Apte: Mário Alberto Soares Pinto (Adv. Fernando Alves Soares)
 Apdo: Condomínio do Ed. Uirapurú (Adv. Orlando Fonseca)
 Relator: Des. Carlos Gonçalves
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 02 de junho de 1989

LUIS CLAUDIO GERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E.,
 em exercício

(G. R. 27.322)

10ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Stéleo Bruno dos Santos Menezes (somente na Câmara Cível), Clímenie de Araújo Pontes e, especialmente convocado, Romão Amoêdo Neto. De férias: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Licenciado: Des. Ossiam Corrêa de Almeida. Ausência justificada: Des. Humberto de Castro. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça, dr. Nathanael Leitão (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recdo: Flávio Garcês Moraes
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 2- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recdo: Maria José Gomes da Silva
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 3- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recdo: João Manoel Ferreira
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 4- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recdo: Maria do Socorro Monte Simão
 Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoêdo Neto
- 5- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recdo: Humberto Rocha da Cunha
 Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoêdo Neto
- 6- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
 Recte: Sebastião Policarpo Soares (Adv. Antenor Lavor Filho)
 Recdo: A Justiça Pública
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Retirado de pauta a pedido do Des. Relator.
- 7- Apelação Penal da Capital
 Apte: Joaquim Monteiro Alves (Adv. Henrique Valter Dias)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Retirado de pauta a pedido do Des. Relator.
- 8- Idem, Idem, Idem
 Apte: Arlindo Moraes do Vale (Adv. Adamor da Silveira Gonçalves)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão: Retirado de pauta a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
 Apte: Egydio Machado Salle (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)
 Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena Marques Wanderley)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem
 Apte: Associação dos Servidores da Emater-Pa - ASSEMPA (Adv. Raimundo Pauda O. Dias)
 Apdo: Raimundo Nonato Pires de Souza (Adv. Abelardo Farias Gomes)
 Relator: Des. Stéleo Menezes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Stéleo Menezes, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 3- Idem, Idem, Idem
 Apte: Francisco Marinho Mesquita (adv. Laurênio Miranda da Rocha)
 Apda: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Aluísio Meira)
 Relator: Des. Clímenie Pontes
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do processo por falta de audiência do Ministério Público.
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Romão Amoêdo Neto e Manoel de Christo Alves Filho

(Publicados no D.O. de 23.05.89)

- 4- Agravo de Instrumento de Bragança
 Agvte: O Estado do Pará (Adva. Vânia Maria da Rocha Abensur)
 Agvdo: José Maria Antunes da Silva (Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)
 Relator: Des. Nelson Amorim
 Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para cassar a decisão agravada, suspendendo o Embargo de Obra, prestando o agravante a devida caução.

- T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoêdo Neto
- 5- Idem, Idem, Capital
 Agvte: Costa Lima Ltda. (Adv. J. Almeida)
 Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira)
 Relatora: Des. Clímenie Pontes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Romão Amoêdo Neto e Manoel de Christo Alves Filho
- 6- Apelação Cível da Capital
 Aptes: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont, Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont (Adva. Ambrosina Sampaio)
 Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara F. e Silva)
 Relatora: Des. Clímenie Pontes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Nelson Amorim e Romão Amoêdo Neto
- 7- Idem, Idem, Idem
 Aptes: José Odival Amorim Loabto e outro (Adv. Raimundo Fidellis)
 Apda: Maria Luíza Trindade da Silva (Adva. Maria Santana da Luz Ferreira)
 Relatora: Des. Clímenie Pontes
 Decisão: Retirado de pauta a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 07 de junho de 1989

LUIS CLAUDIO GERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E.,
 em exercício

(G. R. nº 27.354)

15ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 02 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoêdo Neto. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Maria Lúcia Gomes dos Santos, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciado: Des. Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. Nathanael Leitão Procurador de Justiça (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1-Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal
 Recdo: José Maria Gomes de Alencar
 Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 2- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recdo: Paulo Ribeiro e Silva
 Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 3- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recdo: Sílvio Bernardes Braga
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 4- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recdo: Antônio Mateus Santos Ferreira
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 5- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal
 Recdo: Jorge Luiz Trindade
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 6- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recdo: José Maria Costa Pinheiro
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 7- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal
 Recdo: Manoel do Socorro Quaresma Pureza
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 8- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recdo: Arivaldo Barros Ferreira
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo Neto
- 9- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recdo: Ângela Maria Castro
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo Neto

10- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recdo: Ramathis de Jesus de Castro Carvalho
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amôdo Neto

11- Idem, Idem, Idem
 Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recdo: Felix Vasques da Fonseca
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amôdo Neto

12- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Marco Antônio Dantas da Costa (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
 Recdos: Os mesmos
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

13- Apelação Penal da Capital
 Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 23.05.89)

14- Apelação Penal de Portel
 Apte: A Justiça Pública
 Apdos: Hedemar Machado Gonçalves, Edervan Machado Gonçalves e José Ronaldo Corrêa Wakimoto (Adv. José Maria Antunes Maia e Edson Guedes, respectivamente)
 Relator: Des. Romão Amôdo Neto
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do julgamento, suscitada pelo Ministério Público, a fim de ser o réu submetido a novo julgamento.
 T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

MATÉRIA CÍVEL

1- Apelação Cível da Capital
 Apte: Banakoba Ltda. (Adv. Carmem Lúcia Cunha)
 Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S.A. (Adv. Carlos Ferro e Silva)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

2- Idem, Idem, Idem
 Apte: COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
 Apda: Consulsan Engenharia Ltda. (Adv. Glairson Dias Figueiredo)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

3- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível da Capital
 Sentença: Juíza de Direito da 6ª Vara Cível
 Apte: Centrais e Abastecimento do Pará S.A. (Adv. Waldemar Viana)
 Sentença e Apda: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilherme Salame)
 Relator: Des. Orlando Vieira
 Decisão: Adiado.

4- Apelação Cível da Capital
 Apte: Vilson Zacarias de Oliveira (Adv. Elias Pinto de Almeida)
 Apdo: Frederico Coelho de Souza (Adv. Daniel Coelho de Souza)
 Relator: Des. Orlando Vieira
 Decisão: Adiado.

5- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: José Alexandre da Cunha Pessoa (Adv. Reinaldo Miranda e outro)
 Agvdo: Alcio Gomes Moreira (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
 Relator: Des. Orlando Vieira
 Decisão: Adiado.

6- Apelação Cível da Capital
 Aptes: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA e s/fiadores (Adv. Yolanda Monteiro Nunes)
 Apdo: O espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Rui Guilherme de S. Filho)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

7- Idem, Idem, Idem
 Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro B. Pinheiro)
 Apda: Claide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

8- Idem, Idem, Idem
 Aptes: Nazaré Aurelina Lobo de Oliveira e s/marido (Adv. Pojucan Tavares Júnior)
 Apdo: Wilson Francisco de Souza (Adv. Nicolau Crispino)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

9- Idem, Idem, Idem
 Apte: A. T. Santos - Comércio e Representações (Adv. Washington Luiz Cardoso)
 Apdo: Manoel Carmona Júnior (Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, Idem
 Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Maria de Fátima de Oliveira)
 Apdos: Costa Lima Ltda., João de Oliveira Lima e Elodi Costa Lima (Adv. J. Lima)
 Relator: Des. Calistrato Mattos
 Decisão: Adiado.

11- Apelação Cível da Capital
 Apte: Associação dos Servidores Civis do Brasil - A.S.C.B. (Adv. Nathan L. Barreto)
 Apda: Angélica Mendes de Andrade (Adv. Delmiro dos Santos)
 Relator: Des. José Alberto Soares Maia
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de defesa e de juntada de documentos. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Romão Amôdo Neto

12- Idem, Idem, Idem
 Aptes: Kenichiro Motoki e s/mulher (Adv. Ademir Kato)
 Apdo: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Adv. Davi José Paes)
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de ilegitimidade de parte ad causa, dando os apelantes como carecedores do direito de ação e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.
 T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Calistrato Mattos e Romão Amôdo Neto

13- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Odate de Amorim Alves)
 Agvdo: Paulo Fernando Nery Lamarão (Em causa própria)
 Relator: Des. Romão Amôdo Neto
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
 T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

(Publicados no D.O. de 23.05.89)

14- Agravo de Instrumento da Capital
 Agvte: Banco Nacional S.A. (Adv. Marcelo Meira Mattos)
 Agvdo: ICOAMA - Distribuidora de Colas e Adesivos, Comércio e Representação Ltda. e outro
 Relator: Des. Romão Amôdo Neto
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

15- Idem, Idem, Idem
 Agvte: Cresco Demétrio dos Santos (Adv. Ulisses D'Oliveira)
 Agvdo: Francisco Otávio Gomes de Melo (Adv. Antônio Miléo Gomes)
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Adiado.

16- Idem, Idem, Idem
 Agvte: Estaleiro Micom S.A. (Adv. José Roberto Pinheiro M. Bezerra)
 Agvdo: Di Gregório Navegação Ltda. (Adv. Euler Aranha Martins)
 Relator: Des. José Alberto Maia
 Decisão: Adiado.

17- Idem, Idem, Idem
 Agvte: Walter Pimentel Gonçalves (Adv. Alberto Campos e Pedro P. Campos)
 Agvdo: Ilídio Antônio Santos Gomide (Adv. Helene Maria Oliveira Muniz)
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.
 T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora, Calistrato Mattos e Romão Amôdo Neto

18- Apelação Cível da Capital
 Apte: Bruno Longato (Adv. Celso Viana)
 Apda: Cléia Corrêa Pinto de Oliveira (Adv. Albina Souza e outro)
 Relator: Des. Romão Amôdo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

19- Idem, Idem, Idem
 Apte: Francisco Wilson Ribeiro (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro)
 Apdo: João Freire de Andrade (Adv. Sínésio Cunha)
 Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por defeito de forma. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada nos termos do voto da Des. Relatora.
 T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 09 de junho de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E.,
 em exercício

(G. R. 27.375)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Constelação de Souza Miranda Pinto (adv. Francisco Pompeu Brasil Filho) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, exarou às fls. 35, dos referidos autos o seguinte despacho:

Vistos, etc...

A Lei nº 1533/51, estatui em seu art. 5º inc.II:

" ARTIGO 5º - NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR:

I -
 II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;"

Assim sendo, em se tratando de decisão, não cabe do ato impugnado, Mandado de Segurança.

É certo que a jurisprudência torrencial de nossos Tribunais, vem admitindo o cabimento de mandado de segurança de ato ou despacho judicial, porém apenas quando destas for interposto recurso, sem efeito suspensivo, e do cumprimento do que foi impugnado possa advir para o impetrante, prejuízo de difícil reparação.

Não é o caso em tela do qual não foi interposto qualquer recurso, e nem foi interposto reclamação, pelo menos, não consta da inicial.

Por isso indefiro o pedido.

Belém, 19 de junho de 1989

a) Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Relator

Gabinete do Secretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 20 de junho de 1989

Gengis Freire de Souza
 Secretário do T.J.E., em exercício

O EXMO. SR. DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, exarou a fl. 21, dos autos do Mandado de Segurança em que é RECTE: CHOCRON & CIA. (ADV. SANT'ANA PEREIRA) E RECD: EXMA. DRA. JUIZA DE MPEITO DA 2a. VARA CÍVEL DA CAPITAL, o seguinte despacho:

A impetrante CHOCRON E CIA, em sua inicial, postulando, a atribuição, também de efeito suspensivo a agravo de instrumento que interpus contra despacho proferido, no juízo de 1ª grau, em processo de execução hipotecária, pleiteou a liminar.

A previsão da medida consta do artigo 79 da lei específica, sendo que o fulgor dela deverá coartar ao despachar a inicial.

São requisitos da liminar o fundamento relevante da pretensão e a ineficácia da segurança, porventura concedida, acaso não se suspenda o ato impugnado. Fundamento relevante significa motivo importante que merece consideração.

Não é necessário a concessão da liminar que o fundamento do pedido ofertado seja excepcional, de valor considerável ou desmedido. O legislador empregou o termo relevante no sentido daquilo que é razoável e, portanto, tem relevo.

O outro pressuposto deve ser contemplado de modo objetivo, considerando-se se efetivamente a demora pode ensejar prejuízo ao direito pleiteado. Se da mora transpira ameaça de ineficácia do que se postula, o requisito está satisfeito. No caso, quanto ao mérito do recurso sem efeito suspensivo que deverá ser julgado por uma das Câmaras Isoladas desta Egrégia Corte, alean a impetrante que, em ação de execução hipotecária, contra si movida, a 4ª Juíza do feito, sem cumprir o disposto no artigo 680 do Código de Processo Civil, no que diz respeito à avaliação dos bens penhorados, mandou publicar os editais de praça, providenciando a arrematação de tais bens em praça já designada: que tal de terminação judicial viola, gravemente, o direito da devedora-impetrante porque o valor atribuído aos bens penhorados foi, arbitrariamente, a pedido da exenue de Banco Francês e Brasileiro S.A., fixado pelo juízo da execução, indenendamente de avaliação dos mesmos, providência essa que se impunha por já delatada a avaliação feita quando da formalização da hipoteca; que, por isso, onos embargos à execução julgados improcedentes, em razão do que o impetrante internou me curso de apelação, recebido no efeito meramente devolutivo.

Assim, realmente, se configura o fundamento relevante da postulação da impetrante, mesmo porque, não cabendo, no procedimento estreito do Mandado de Segurança, o exame aprofundado do mérito da questão exnosta no araravo de Instrumento de que se trata, somente a Turma Julgadora desse recurso é que irá decidir se a eliminação da avaliação, na execução hipotecária correspondente se fez regular.

No que diz respeito ao segundo pressuposto é indiscutível, no caso a sua configuração, eis que, se realizada a praça, os bens penhorados aos sem arrematados, ineficaz seria a segurança, porventura concedida, bastando considerar-se, para isso, o disposto no artigo 694 do Código de Processo Civil.

Embora a arrematação possa ser anulada por meio de embargos ou ação anulatória, em nenhum desses procedimentos, node a devedora-impetrante alegar, como motivo do desfazimento da venda feita, a falta de avaliação dos bens alienados, por ser matéria já atingida, nessa oportunidade, pela preclusão e não integrar o elenco dos motivos enumerados no parágrafo único do artigo 694 do nosso diploma processual civil.

É interessante observar, também que a medida liminar pode ser objeto de revogação, mesmo antes do julgamento definitivo do "mandamus", por falta de informações convincentes da autoridade impetrada ou por motivos relevantes, expostos pelo litisconsorte Passivo Necessário, que deverá, obviamente, no momento oportuno, ser citado para integrar a lide.

Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, para que se suspenda provisoriamente, os efeitos do ato impugnado.

Oficie-se, à digna Juíza impetrada, pedindo-lhe que preste, no prazo de dez (10) dias, as informações que achar necessárias a respeito da impetração, e dando-lhe ciência da Medida Liminar Deferida.

Belém, 19 de Junho de 1989

(A) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TJE

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício.

(G. R. nº 27.569)

O Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTA SILVEIRA exarou as fls. 33, dos autos do Mandado de Segurança em que é RECTE: SOCIEDADE CIVIL CIRURGIÕES PLÁSTICOS ASSOCIADOS (ADV. FRANCISCO NUNES SALGADO) E RECD: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO, DA 10a. VARA CÍVEL DA CAPITAL, o seguinte despacho:

Vistos relatados etc...

Sociedade Civil Cirurgiões Plásticos Associados, impetra a presente segurança contra ato do doutor Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Capital.

Em resumo, o caso da impetrante é de entidade hospitalar dedicada à assistência médica no ramo de cirurgia, com instalações em imóvel sito à Rua 3 de Maio nº 1.787, alugado de seus proprietários, que são Maria de Nazaré

de Kôs Miranda Marques e outros. Diz ela que em face da recusa dos locadores em receber aluguel do imóvel pelo preço ajustado, resolveu consignar em pagamento o valor do mesmo, propondo a ação judicial competente através de petição protocolada a 10 de março de 1989 e distribuída ao Juízo da 5a. Vara Cível da Capital (fls. 10/12 e 13), onde foi despachada no dia 14 do mesmo mês. Não obstante, os locadores propuseram ação de despejo contra a ora impetrante em petição protocolada a 14 daquele mês de março, portanto quatro dias após a da consignatória, a qual foi distribuída ao Juízo da 10a. Vara Cível, onde recebeu despacho no dia 15 do mesmo mês (fls. 14 a 16). Diz mais a impetrante que apesar de advir no MM. Juiz da 10a. Vara para a conexão das ações, e da competência por prevenção do juízo da 5a. Vara, S. Excid. julgou procedente a ação de despejo, de cuja sentença recorreu mas sem efeito suspensivo, pelo que está na iminência de ser despejada, antes mesmo que a apelação seja conhecida e julgada por uma das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal, o que importaria em incalculável e irreparável prejuízo para a impetrante.

Os fundamentos com os quais a impetrante bate às portas da Justiça com o presente writ impressionam. Diz ela que tem cirurgias marcadas, algumas já feitas e os respectivos doentes internados, possuindo ela um complexo aparelhamento hospitalar construído às suas expensas no imóvel alugado, daí ter pedido a concessão liminar.

À vista de tais considerações, defiro o pedido para o fim de ordenar a suspensão da execução da sentença apelada, provisoriamente, até que a mesma seja apreciada na instância recursal, sustado pois o despejo da inquilina, o que faço considerando relevante o fundamento da impetração, e mais que se executada a sentença recorrida no momento, desse ato poderá resultar a ineficácia do presente Mandado de Segurança, se a final for concedido. Ordeno mais que se notifique a autoridade impetrada por todo o conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via da mesma bem como dos documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1989

a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do TJE

Gengis Freire de Souza

Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 27.657)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido BANCO SAPRA DE INVESTIMENTO S/A (Adv. Paulo Sá) o Recurso Especial interposto por NELSON AUAD ROSSY (Adv. Sérgio Couto), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de junho de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista aos Arquivos FRANCISCO ZILANE CASTRO e outro (Adv. Raimundo L. Afonso e outro), a Arguição de Relevância de Questão Federal em que é Arguente IRACY FERNANDES CORREIA (Adv. Dercyllios Noronha) a fim de oferecer Resposta no prazo legal, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de junho de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL

Faço público, que se encontra neste Cartório a Arguição de Relevância de Questão Federal sendo Arguente EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO - EMTU (Adv. Clovis Malcher Filho) e Arguida EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁIA (Adv. Reynaldo Castro Junior), a fim de ser devidamente preparada pela Arguente, no prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de junho de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

Portaria: nº 032

O Exmo. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Meneses, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Colocar à disposição do Gabinete do bacharel Paulo Sérgio Prota e Silva, Juiz não titular de Vara; a funcionária Maria de Fátima Guimarães Ayres, Auxiliar Judiciário, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se e Cumpra-se

Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Meneses
Presidente, em exercício

Portaria: nº 0427

O Exmo. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Meneses, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timbetea, para responder pelo expediente da Comarca de Tucuruí, 1ª e 2ª Varas, pelo período de 60 dias, em virtude da bacharel Rosilei da Maria Cunha Barros, encontrando de férias e o Juiz Regional da 1ª Região, respondendo por 02 Varas da Comarca de Tucuruí.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 02 de junho de 1989
a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, do TJE, em exercício

Portaria: nº 0428

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:
Designar o bacharel José Maria Teixeira do Rosários, Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na 12ª Região, para responder pela 1ª e 2ª Varas da Comarca de Marabá, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício
(G. R. 27.468)

Portaria: nº 0438

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Maria do Carmo Lobato Rossy, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 03 de julho de 89

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0439

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:
Conceder ao funcionário Cirineu Peres Gusmão, Atendente Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 03 de julho de 1989

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0440

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:
Conceder à funcionária Myrian Viegas Carvalho, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 04.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0441

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Marcília Bitencourt Lima, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 03 de julho de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0442

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário João Alves da Costa, Atendente Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 17/07/89

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

(G. R. nº 27.494)

Portaria: nº 0443

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharel Cecília dos Santos Carneiro, Juíza de Direito de 1ª Entrância lotada na 3ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Breves, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0444

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Rosana Mary Lima Jassé, Serviço prestado 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 03 de julho de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente do TJE, em exercício

Portaria: nº 0445

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Silvana Maria Mendes Farias Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0446

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Rosane Maria Cordeiro Gaby, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes

Portaria: nº 0447

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve: Conceder à funcionária Eliete Pinheiro dos Santos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 10 de julho de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0448

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Maria Brandão Chaves, Taquígrafo, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 08 de julho de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

(G. R. 27.520)

Portaria: nº 0449

O Exmº. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Milton Gilberto Carvalho Farias, Atendente Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 88/89, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente em exercício

Portaria: nº 0450

O Excm^o. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Arlete Barbosa Guimarães, Auxiliar Judiciária - rio, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 02.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

Portaria: nº 0451

O Excm^o. Sr. Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao bacharel José Alirio da Costa Tavares, Técnico Judiciário - rio, 30 dias de férias referentes ao período de 85/86, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Steleco Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício

(G. R. 27.535)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARA

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu-PA., foi denunciado JOÃO CARLOS PENA CLEMENTE FERREIRA, brasileiro, maior, residente na Rua Santo Antonio nº 316, Centro, Belém-PA., portador do CPF nº 137.733.722-72, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08(oito) do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado RAIMUNDO FERREIRA LEAL, vulgo "PARAOPÉBAS", brasileiro, solteiro, lavrador, natural do Mun. de Pedreiras, Estado do Maranhão, residente e domiciliado na Colônia Tanoredo Neves, neste Mun. de São Félix do Xingu, como incurso nas penas do art. 121 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa), Escrivã, o subscrevi.

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado ARMANDO ANTONIO CLEMENTE FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Santo Antonio nº 316, Centro, Belém-PA., portador do CPF nº 137.734.372-34, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 (oito) do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado VALDECIR FERREIRA DA COSTA, vulgo "DUDA", brasileiro, solteiro, natural do Mun. de Itacajá, Estado de Goiás, motorista, sem residência fixa, filho de Genésio Ferreira Costa e Longuinha Ferreira Costa, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa), Escrivã, o subscrevi.

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado LUIZ GONÇALVES, que deixa de ser qualificado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a es-

te Juízo no dia 07(sete) do mês de agosto de 1989, às 11:00, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado JUVENAL FERREIRA LIMA, que não foi qualificado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa), Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado PEDRO CARVALHO, não qualificado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, itens I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 13 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa), Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denun-

ciado GERALDO ALVES RAMOS, brasileiro, casado, natural de São Luiz de Montes Belos, estado de Goiás, braçal, alfabetizado, domiciliado e residente em Santa Terezinha, estado de Goiás, à Av. Dona Di-ta s/n., como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, item II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07(sete) do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática de crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 12 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado ZEZITO SOUSA ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, natural de Florianópolis, Estado do Piauí, filho de Marcos Vieira de Andrade e Maria de Sousa Andrade, domiciliado na Vila Brilhante, Mun: de São Félix do Xingu-PA., como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, itens I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado JOSEELIM DE CRISTO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, comerciante, residente à Rua Conceição do Araguaia, nº 140, em Redenção, Estado do Pará, como incurso nas penas do artigo 12, § 2º, item III, da Lei nº 4.368/73 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado ANTONIO EMÍDIO CORDEIRO MENDES, brasileiro, casado, garimpeiro, natural da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, residente à Rua dos Estudantes, nº 249-Centro, Tanabi, Estado de São Paulo, como incurso nas penas do artigo 12, da Lei 4.368/73 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado EDILSON MOREIRA DE SOUZA, ao que se sabe, brasileiro, garimpeiro, o restante, não qualificado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 § 3º c/c os artigos 211 e 29 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural do Mun. de Castanhal, Estado do Pará, filho de Genésio Joaquim de Oliveira e de Maria Francisca de Oliveira, sem residência fixa, lavrador, alfabetizado, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, itens I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17

do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado FRANCISCO DIAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, paraense, nascido aos 04 dias do mês de outubro de 1959, garimpeiro, residente e domiciliado à Rua 1ª de Janeiro, nº 1.927, na cidade de Altamira, estado do Pará, como incurso nas penas do artigo 157 §3º c/c os artigos 211 e 29 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado EDVALDO AMBRÓSIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, braçal, filho de José Ambrósio dos Santos e Juliana Felíssima de Jesus, natural da cidade de Jequié, Estado da Bahia, residente na Fazenda Tatuibí, Mun. de Porto Alegre, Estado de Mato Grosso, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, itens I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu-PA., 15 de junho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

14a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias.: Des.Paiva Mello e Ossiam Almeida
Licenciado.: Des.Orlando Vieira
Aus.justificada.: Des.Humberto de Castro
Procuradores de Justiça.: Drs.Americo Monteiro e Octávio Proença de Moraes.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. André Silva de Oliveira a favor de FRANCISCO NUNES MIRANDA.
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 2- Idem, idem, idem - Impte.: O adv. José Odalin Santos a favor de JOSÉ SIQUEIRA DOS SANTOS.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 3- Idem, idem - Impte.: O adv. Guilherme de Almeida a favor de FRANCISCO CÂNDIDO DO NASCIMENTO.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 4- Idem, idem - Impte.: O adv. Raimundo Nonato Braga a favor de ELIEL DA SILVA BETCEL.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 5- Idem, idem - Impte.: O adv. Eduardo Moreira a favor de ANA ELISA SILVA SOUZA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.

15a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias.: Des.Paiva Mello e Ossiam Almeida.
Licenciado.: Des. Orlando Vieira
Aus.justificada.: Des.Humberto de Castro.
Procuradores de Justiça.: Dr.Jayme Nunes Lamarão

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Tuna Luso Brasileira Associação Desportiva (adv. Edmar de Souza Pereira) - Regdo.: MM.Juiz de Direito da 13ª Vara Cível - Litisconsorte Passivo Necessário: Paysandú Sport Club (adv. João Roberto Cavaleiro de Macedo) - Relator.: Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da segurança por incabível na espécie. Presidência da Des.Lydia Fernandes, em face do impedimento manifestado pelo Des. Almir Pereira. Também impedidos os Des.Romão Amcodo Neto e José Alberto Maia.
- 2 - Idem, idem - Repte.: Bráulio de Matos Cavalcante (adv. Antonio Américo) - Regda.: Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Unanimemente, acolheram a preliminar de decadência para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
- 3- Idem, idem, idem - Repte.: Orlando Oliveira Nunes (adv. Fernando da S.Gonçalves) - Regda.: MM.Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des. Izabel Leão (pub. no D.O.23.5).
- Unanimemente, denegaram a segurança. Não votou, por impedido, o Des.Carlos Gonçalves.
- 4- Idem, idem, idem - Repte.: Merian da Conceição Lameira Lima (adv. Raimundo de Paiva Osório) - Regda.: MM.Juiza de Direito da 16a.Vara Cível - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- Unanimemente, concederam a segurança para emprestar efeito suspensivo ao agravo interposto.
- 5- Idem, idem, idem - Repte.: O Estado do Pará (Procuradora do Estado Maria Avelina Imbiriba Hesketh) - Regdo.: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível Privativa da Fazenda Pública Estadual - Relator.: Exmo.Sr. Des. Carlos Gonçalves.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da segurança por falta de objeto, cassando-se a liminar expedida.
- 6- Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Julio Maués (adv.Alirio Daguer) - Embgdo.: Francisco Moreira Pacheco (adv. Francisco N.Salgado) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Adiado a pedido do Relator
- 7- Mandado de Segurança - Capital - Reptes.: Herdeiros e Cônjuge Sobre-vivente de José Orlando Pinheiro da Silva (adv. Henrique Melo) - Regda.: MM.Juiza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O.30.5).
- Adiado a pedido da Des.Relatora.
- 8- Idem, idem - Repte.: Analzilda Guimarães Sequeira (adv. Cadmo Bastos Melo Junior) - Regda.: MM.Juiza de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo - Armando Zurita Leão (adv. Flávio C.Marója) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O.19-6)
- Unanimemente, deferiram a segurança para emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto.
- 9- Idem, idem - Reptes.: Orlando Homci Haber, sua mulher e outros (adv. Hamilton Gualberto) - Regdo.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des.Climenle Pontes (pub. no D.O.30.5).
- Unanimemente, concederam a segurança requerida.
- 10- Ação Rescisória - Capital - Autora.: Maria Tereza de Souza (adv.Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro) - Réu.: Espólio de Domingos Maria da Conceição, representado por Manoel Maria da Conceição (adv. Moacir Moraes Filho) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O.1.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,Belém, 7 de junho de 1989.

Genis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 27.395)

17ª Sessão Ordinária das 18s Câmaras Isoladas, realizada em 06 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho. Pre-sentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando do Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Castanhal
Recte: Juiza de Direito da Comarca
Recdo: José Laureano Araújo Melo Filho
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos.Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiza de Direito da Comarca
Recdo: Manoel Vieira do Nascimento
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 3- Idem, Idem, Capital
Recte: Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdos: José Damasceno Costa e Sandra Suely Costa
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Josimar Gomes
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Por maioria de votos, vencida a Des. Lydia Fernandes, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Dagoberto Pimentel
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Embargos de Declaração da Capital
Embgte: Vitor José Gonçalves Dias
Embgo: O V. Acórdão nº 17.702
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva,Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
 - 2- Idem, Idem, Idem
Embgte: Mineração Taboca S/A
Embgo: O V. Acórdão nº 15.765
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
 - 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Empresa Paraense de Hotéis Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)
Apda: CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação (Adv. Arthur Alves Ramos)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para anular a sentença o pagamento da locação após a vigência do contrato que se pretendu renovar.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
 - 4- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Raimundo Barros Vidal (Adv. Paulo Carneiro)
Agvda: Aliança Industrial S/A (Adva. Suleima Dantas)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do agravo.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
 - 5- Apelação Cível da Capital
Apte: Carlos Thadeu Matos Auad (Adv. Reynaldo A. da Silveira)
Apdos: Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda. e outros (Adv. Floracy de J. P. Dantas)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar parcialmente a sentença apelada a fim de ser incluída na conta o valor da multa contratual.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho
- (Publicados no D.O. de 30.05.89)
- 6- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Alice Trindade Monteiro (Em causa própria)
Agvdo: Espólio de Ivêlio de Jesus Greló (Adv. Mauro Mendes)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que se inclua o agravante no processo de inventário na proporção estabelecida pela sentença que ensejou a ação rescisória.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
 - 7- Idem, Idem, Idem
Agtvte: COPALA - Indústrias Reunidas S.A. (Adv. Alcir G. de Miranda)
Agvda: Delta Transportes Ltda. (Adv. Iraclides Holanda de Castro)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
 - 8- Idem, Idem, Castanhal
Agtvte: Braz Amaral (Adv. Antônio Vilar Pantoja)
Agvdo: Expedito de Araújo Pontes)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por incabível na espécie.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
 - 9- Reexame de Sentença de 10 Grau da Capital
Sentctte: Juiza de Direito da 14ª Vara Cível
Sentcda: Ana Alice Miranda James (Adv. Antônio Villar Pantoja)

- Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 10- Apelação Cível da Capital
 Apte: José de Ribamar Gonzaga Marçal (Adv. Antônio Carlos S. Pantoja)
 Apda: Hilda Marchetti Borges (Adv. Laurênio Rocha)
 Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de extinção do feito. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 11- Idem, Idem, Idem
 Apte: Maria de Nazaré Couto Magalhães (Adv. Henrique Augusto de C. Ribeiro)
 Apdo: Prefeito Municipal de Belém
 Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 12- Idem, Idem, Ananindeua
 Apte: Jaime Vallois (Adv. Roberto R. Vallois)
 Apda: Zenaide Evangelista Vallois (Adv. Maria Helena Gaia Tavernard)
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de nulidade da sentença, de incompetência do juízo e de nulidade do processo por falta de intervenção do Ministério Público. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada nos termos do voto do Des. Relator.
 T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 13- Idem, Idem, Capital
 Apte: Raimundo Alves Sant'Ana (adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
 Apda: Mídia Olívia Bentes Sant'Ana, rep. por sua mãe (Adv. Gilberto Araújo)
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Des. Relator.
 T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 12 de junho de 1989

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E.,
 em exercício

(G. R. 27.410)

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Licenciado.: Des.Orlando Vieira
 Férias.: Des.Paiva Mello e Ossiam Almeida

Procuradora de Justiça.: Dra.Marília Crespo.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo.Sr.Des.José Alberto Soares Maia (5.6)
 - Após enaltecer as qualidades morais e intelectuais do aniversariante, propôs o Des.Presidente a inserção, em Ata, de votos de congratulações pelo evento, o que foi unanimemente aprovado com a adesão da Procuradoria Geral da Justiça.
- 1- Ofício do Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Mello, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando providências para a escolha de 02 (dois) Juizes de Direito para integrarem aquela Corte como Juizes Efetivo e Substituto para as vagas que se abrirão nos dias 27 e 23 de junho próximo, com o término do 2º biênio do Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt e 1º biênio da Juíza Sônia Maria de Macêdo Parente, respectivamente.
 - Após pronunciamento da Des.Lydia Fernandes, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral, foi procedida a votação, tendo como escrutinador o Des. Aurélio Corrêa do Carmo, foi apurado o seguinte resultado: Para Juiz Efetivo - Dra. Sônia Parente, 17 votos, Dr. Otávio Maciel - 1 voto. - Para Juiz Substituto - Dra. Maria Helena Ferreira, 13 votos; dr.Paulo Frota, 3 votos; dra.Albanira Bemerguy, 1 voto; Em branco - 1 voto.
 Ficou, então, constituída a lista pelos nomes das dras. Sônia Parente (Juiz Efetivo) e Maria Helena Ferreira (Juiz Suplente).
- 2- Ofício do Exmo.Sr.Des.Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, encaminhando o relatório elaborado pela Assessoria Jurídica deste Órgão Correicional, relativa à inspeção realizada no Município de São Sebastião da Boa Vista.
 - Unanimemente, aprovaram a instalação da Comarca, com a ressalva, do Des.Humberto de Castro, de que nos próximos relatórios conste o número de processos ajuizados.
- 3- Ofício do Vice-Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, solicitando a instalação de um Cartório no Município para o atendimento da população residente na área de jurisdição.
 - A Comissão do Código Judiciário.
- 4- Pedido de Revisão e Classificação - Repte.: a funcionária Benedita Tereza de Jesus Vale Sato, lotada no Fórum da Comarca de Santarém.
 - Adiado
- 5- Pedido de Licença Especial - Repte.: O Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro (para gozar oportunamente).
 - Por maioria, deferiram o pedido, votando contrariamente os Des.Lydia Fernandes, Almir Pereira e Romão Amoedo Neto.
- 6 - Pedido de Férias.: a bacharela Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Tucuruí.
 - Unanimemente, deferiram o pedido.
- 7- Idem, idem - Repte.: a bacharela Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba.
 - Deferiram, unanimemente.
- 8- Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria das Graças Alfaia da FONSECA, Juíza de Direito da 14ª Região Judiciária de Alenquer.
 - Unanimemente, indeferiram o pedido, resguardando o direito de reque-
 - rente.
- 9- Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Ananindeua.
 - Deferiram, unanimemente.
- 10- Idem, idem - Repte.: a bacharela Miriam Pinho Pereira, Pretora do Ter-
 mo Judiciário de Curralinho.
 - Deferiram, unanimemente.
- 11- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte.: o Exmo.Sr.Des.Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 12- Idem, idem - Repte.: O Exmo.Sr.Des.José Alberto Soares Maia.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 13- Idem, idem - Repte.: a bacharela Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da Capital.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 14- Idem, idem - Repte.: a bacharela Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.
 - Deferiram, nos termos do Parecer, vencidos, em parte os Des. Lydia Fernandes e Romão Amoedo Neto.
- 15- Idem, idem - Repte.: o bacharel Paulo Gomes Jussara Júnior, Juiz de Direito de 1ª Entrância.
 - Deferiram, nos termos do Parecer, sendo que a Des. Lydia Fernandes excluiu da contagem de tempo de estagiário, advogado e de empresa priva. Não votou por suspeito o Des.Nelson Amorim.
- 16- Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pre-
 tora do Cível da Capital.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 17- Idem, idem - Repte.: a bacharela Inácia Nazaré S.Frias, 4ª Pretora da Capital.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 18- Pedido de Gratificação de Direção do Fórum - Repte.: o bacharel Flá-
 vio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar.
 - Deferiram, nos termos do Parecer, contra o voto da Des. Lydia Fer-
 nandes.
 - Retirou-se, a partir deste feito, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 19 - Pedido de pagamento de 1/3 a mais na remuneração de magistrado, com fulcro nos arts.70, item XVII, c/c o artigo 39, §§ 1º e 2º da Cons-
 tituição Federal - Repte.: o bacharel Cláudio Augusto Montalvão da
 Neves, Juiz de Direito da Comarca de Santarém.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer, devendo a Presidên-
 cia providenciar a respeito.
- 20- Idem, idem, idem - Repte.: a bacharela Maria Edwiges de Miranda Loba-
 to, Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Castanhal.
 - Idem, idem
- 21- Idem, idem - Repte.: a bacharela Ruth Nazaré do Couto Gurjão, Juíza
 de Direito da Comarca de Castanhal.
 - Idem, idem
- 22- Idem, idem - Repte.: a bacharela Isolina Sales de Lima, Juíza de Di-
 reito da Comarca de Igarapé-Açu.
 - Idem, idem
- 23- Pedido de Pagamento de Gratificação de Difícil Provimento - Repte.:
 a bacharela Eucila Maués Corrêa dos Santos, Pretora do Termo Judiciá-
 rio de Santa Cruz do Arari.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 24- Encaminhamento de Edital, com relação nominal dos candidatos apro-
 vados em Concurso Público, realizado na Comarca de Tomé-Açu, feito
 pela bacharela Odete da Silva Carvalho, Juíza da Comarca.
 - Unanimemente, homologaram o concurso, devendo serem baixados os
 atos de nomeação.
- 25- Ofício do bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da
 2a. Vara da Comarca de Marabá, requerendo a nomeação de candidatos
 aprovados em Concurso Público.
 - Unanimemente, deferiram o pedido, nos termos do Parecer.
- 26- Requerimento do bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito aposentado,
 requerendo que seja determinado ao setor competente do Egrégio TJE
 que se não desconte, dos proventos de sua aposentadoria, o imposto
 de renda, de acordo com a letra a, do item XXXIV do art. 5º da Cons-
 tituição Federal.
 - Indeferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 27- Pedido de autorização da bacharela Maria do Socorro Gomes Ferreira,
 Técnica Judiciária do TJE, para participar do "Curso de Direito Ci-
 vil" no Centro de Estudos e Pesquisas e Atualização em Direito -
 CEPAD, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro, no período de
 julho a dezembro/89.
 - Deferiram, unanimemente, sendo que a Des. Lydia Fernandes, porém
 sem ônus para o Poder Judiciário.
- 28- Ante-Projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos na Secretaria
 do Tribunal de Justiça.
 - Adiado
- 29- Requerimento do Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello, renuncian-
 do a partir de 30 de junho corrente, o restante de sua licença es-
 pecial.
 - O Tribunal ficou ciente
- 30 - O Des. Nelson Amorim reportou-se à necessidade de novas áreas para o
 funcionamento dos serviços do Poder Judiciário, na Capital, dada a
 exiguidade da área atualmente existente.
 Foi, então, esclarecido pela Presidência que, sob autorização do sr.
 Governador do Estado, estão sendo tomadas as providências necessá-
 rias à solução do problema.
- 31- Agradeceu o Des. José Alberto Soares Maia a manifestação do E.Plená-
 rio acerca do transcurso de seu aniversário natalício.
- 32- Solicitando a palavra, o Des.Manoel de Christo Alves Filho fez um
 eloquente pronunciamento, nos termos das Notas Taguigráficas, no
 qual defendeu, com brilhantismo, as prerrogativas do Poder Judiciá-
 rio.
 Requereu, afinal, que fosse constituída Comissão, integrada pelos
 dirigentes do Poder Judiciário, a fim de propugnar junto à Presidên-
 cia e os demais órgãos da Assembléia Constituinte a exclusão, do
 Ante-Projeto da Constituição, do capítulo que cria o Conselho Disci-
 plinar da Magistratura.

Após considerações expedidas pelos Desembargadores Presidente, Almir de Lima Pereira e Aurélio Corrêa do Carmo, e adendo, por parte do Des. José Alberto Soares Maia, no sentido serem as cópias das Notas Taquigráficas encaminhadas aos srs. Deputados Constituintes, foi a proposição unanimemente aprovada.

- 33- Solicitando a palavra, o Des. Calistrato Alves de Mattos, após considerações sobre a anulação das eleições para os órgãos diretivos do Poder Judiciário, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, requereu urgência no processamento das novas eleições. Esclareceu a Presidência, porém, estava aguardando a publicação do V. Acórdão para que sejam tomadas as providências que se fazem necessárias.

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Capital - Agravante: Brasilton - Belém Hôtels e Turismo S/A - Agravado: O V. despacho do Des. Relator - Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva.

Portaria: nº 0452

Considerando o grande volume de expediente administrativo dirigido à presidência;

Considerando ter à presidência que apreciar e despachar os Recursos Extraordinários e outros feitos;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade aos expedientes administrativos e Judiciários;

Resolve:

Determinar que o expediente administrativo, seja encaminhado pelo Chefe de Gabinete da presidência à Secretaria, Diretorias e Técnicos Judiciários, prosseguindo, posteriormente, aos trâmites legais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 14 de junho de 1989

a) Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0453

O Exm. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Maria Ayris de Brito Batista, Juíza Regional lotada na 11ª Região Judiciária para responder pela Comarca de Igarapé-Miri, durante o período de férias de seu titular, sem prejuízos das suas atuais funções.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 15 de junho de 1989

a) Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0454

O Exm. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

- Negaram provimento ao agravo, sendo que os Des. Almir Pereira, Romão Amado Neto, Aurélio do Carmo e José Alberto Soares Maia não conheciam do recurso.
- 2- Quadros de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores. Exm. Sr. Des. José Alberto Maia e Exma. Sra. Des. Isabel Leão - Relator: Des. Humberto de Castro.
- 2- Adiado a pedido do Relator
- Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Cerâmica Itaguara Ltda (adv. Francisco Silvio Alves Vianna) - Regda.: Exma. Sra. Des. Correge-dora Geral da Justiça - Relatora: Exma. Sra. Des. Isabel Leão (pub. no D.O. 19.5)
- Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 14 de junho de 1989.

GENGÍS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 27.468)

Portaria: nº 0457

Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

O Exm. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Paulo César Barreto, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 86/87, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de junho de 1989

a) Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0458

O Exm. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente em exercício

Resolve:

Conceder à funcionária Fátima Pacifico da Costa, Chefe de Divisão do Registro de Acórdão, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 31.05.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 13 de junho de 1989

a) Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes presidente do TJE, em exercício

Portaria: nº 0459

O Exm. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Sérgio Roberto Oliveira, de Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 88/89, a partir de 03.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 13 de junho de 1989

a) Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. 27.502)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 021/89

Belém, 07 de junho de 1989

De acordo com a Portaria nº IX.

01- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 055/89

REQUERENTE: LEONAM GONDIM DA CRUZ

REQUERIDO: DR. PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Já tendo sido interposto o recurso cabível na espécie, archive-se nos termos do parecer da Assessoria Jurídica que adoto. Dê-se ciência. Belém, 02 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

02- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 149/88

REQUERENTE: GUARACY FERREIRA FRAZÃO

REQUERIDA: MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Indefero a presente reclamação, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, de vez que onde cabe recurso, não cabe reclamação (art. 153 do Regimento Interno). Dê-se ciência e archive-se. Belém, 06.06.89. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

03- RECLAMAÇÃO Nº 023/89

RECLAMANTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

RECLAMADA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Tenho como bem feito o Relatório de fls. 11/12 feito pela Assessoria Jurídica, adotando-o. No mérito, passo a decidir. Não há dúvida que são bens penhoráveis os direitos decorrentes de ações das empresas de telecomunicações, em face do seu valor econômico, e que porque não se situam dentre aqueles que são excluídos da possibilidade de servirem de garantia. Indevidamente se tem entendido de forma vulgar que a penhora recai sobre "linhas telefônicas" ou "ramais telefônicos", mas em verdade se faz sobre "as ações", sendo as linhas ou ramais ou terminais uma consequência da propriedade das ações, e um desfrute do titular do direito das ações, repita-se, com pleno valor econômico. O fato de ser viável a penhora sobre os bens já aludidos, não deve trazer como inelutável consequência, como vem ocorrendo rotineiramente, que se deva providenciar a desativação dos ramais telefônicos, pois isto com efeito, pode acarretar um cerceamento de defesa e até implicar em antecipar o pronunciamento jurisdicional sobre a causa posta em discussão. Há que se analisar caso por caso no tocante a ser necessário e recomendável que se embargue pelo devedor a utilização dos ramais, enquanto não decidida a execução em seu mérito, não se podendo deixar caracterizar como medida rotineira, pois isto gera o arbítrio e a injustiça. Ora, na situação versada, a qual, aliás, se posiciona muito bem no âmbito da reclamação, há de concluir-se que se mostra drástica e sem sentido a desativação de diversos ramais telefônicos de parte de um serviço essencialmente de natureza pública, como é o hoteleiro, e tal providência somente se ponderaria na hipótese de que outras acatelações não surtíssem o efeito de preservar a ga-

rantia, pois que, como prática restritiva de direito não pode prescindir de fase legal expressa. Isto posto, defiro a reclamação, determinando em correção, que seja oficiado à Telepará, no sentido de serem reativados / os ramais telefônicos de números 225-2739, 222-5611, 225-2117 e 222-5332, ficando, porém, a reclamante BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A obrigada, sob as penas da lei, a comprovar mensalmente, perante o Juízo reclamado, até final solução da execução, o pagamento das ligações telefônicas efetuadas através dos ramais acima mencionados. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 05 de junho de 1989. (a) Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

04- RECLAMAÇÃO Nº 086/89

RECLAMANTES: RAIMUNDA PAMPLONA DE SENA E OUTROS

RECLAMADA: DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica, que

RESENHA Nº 021/89

04- DECISÓRIO: que na sua conclusão opina "no sentido de que a ordem judicial de fls. 82 dos autos de investigação de paternidade, não poderá atingir os bens de viúva meeira", pelo que determino se oficie ao Juizado da Comarca de Cachoeira do Arari para que os bens destinados a Senhora Raimunda Pamplona de Sena, viúva meeira, não sejam atingidos pela medida, que mandou sustar qualquer venda do espólio de Bento Amador de Sena. Dê-se ciência e archive-se. Belém, 08 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

05- RECLAMAÇÃO Nº 026/89

RECLAMANTE: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO RAMOS

RECLAMADA: DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica que opina pela correção do cálculo, dado o equívoco ocorrido. Dê-se ciência e archive-se. Belém, 09 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

06- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 064/89

REQUERENTE: ANTONIO NOVAIS FILHO

REQUERIDO: DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Já tendo sido sentenciado, archive-se. Belém, 09 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

07- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 069/89

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: TITULAR DO CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO DO CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Vistos, etc... Já tendo perdido o objeto, dadas as informações prestadas, archive-se. Belém, 09 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Corregedor Geral da Justiça, em exercício
(G. R. 27.395)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Setor de Circulação